



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

# Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXXI—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4628—PALMAS, QUARTA-FEIRA, 20 DE NOVEMBRO DE 2019 (DISPONIBILIZAÇÃO)

<b>SEÇÃO JUDICIAL</b> .....	<b>2</b>
2ª CÂMARA CÍVEL.....	2
1º GRAU DE JURISDIÇÃO .....	12
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	51
<b>SEÇÃO ADMINISTRATIVA</b> .....	<b>51</b>
PRESIDÊNCIA.....	51
DIRETORIA GERAL.....	52
DIRETORIA ADMINISTRATIVA.....	68
CENTRAL DE COMPRAS.....	68
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO .....	69
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS .....	70
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS.....	98
DIRETORIA FINANCEIRA .....	100

**SEÇÃO JUDICIAL**  
**2ª CÂMARA CÍVEL**  
**SECRETÁRIO: CARLOS GALVÃO CASTRO NETO**  
**Intimações de acórdãos**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0000089-35.2019.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES

AGRAVADOS: BRUNO VON BENTZEEN RODRIGUES/ANDRÉ VON BENTZEEEN RODRIGUES E MINERAÇÃO PUGMIL LTDA

**ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO**

PROC. DE JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL - CONSULTA DE BENS VIA SISTEMA INFOJUD E RENAJUD - ESGOTAMENTO DE DILIGÊNCIAS EXTRAJUDICIAIS PELO CREDOR. DESNECESSIDADE. ORGÃOS PÚBLICOS. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS. CONSULTA DE ENDEREÇO. POSSIBILIDADE. ESGOTAMENTO DE DILIGÊNCIAS. DESNECESSIDADE. REFORMA DA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Não há vedação legal da pesquisa, pelo juízo, via sistemas conveniados de bens do devedor, diante da constante busca pela celeridade e efetividade da atividade jurisdicional. Recurso conhecido e provido para que se proceda à pesquisa de bens do devedor via sistemas conveniados. Recurso conhecido e provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Agravo de Instrumento nº 0000089-35.2019.827.0000, em que figura como agravante Estado do Tocantins e agravados Bruno Von Bentzeen Rodrigues, André Von Bentzeen Rodrigues e Mineração Pugmil Ltda. Sob a Presidência do Desembargador Eurípedes Lamounier, na 39ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 06 de novembro de 2019, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Votaram acompanhando o Relator os Desembargadores Moura Filho e Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral de Justiça Dr. Ricardo Vicente da Silva. Palmas - TO, 14 de novembro de 2019. Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER Relator.

**APELAÇÃO Nº. 0000528-46.2019.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES

APELADO: M H S VANDERLEI

**ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO**

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

EXECUÇÃO FISCAL - AUSÊNCIA DE BENS PENHORÁVEIS - SUSPENSÃO DO PROCESSO POR UM ANO - ESCOAMENTO DO LAPSO TEMPORAL - AUSÊNCIA DE PROGRESSÃO PROCEDIMENTAL POR MAIS DE CINCO ANOS - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE CARACTERIZADA. Permanecendo o processo suspenso por um ano, após a citação e verificação de ausência de bens penhoráveis, bem como, nos cinco anos seguintes ao escoamento daquele prazo anual, imperativo o reconhecimento da prescrição intercorrente, que não se descaracteriza por simples comparecimentos da Fazenda Pública, deduzindo novos pedidos de suspensão, diligências que não importam em progressão procedimental. Não fosse assim, a Fazenda Pública teria o controle do prazo prescricional, o manipulando ao seu bel prazer e conveniência, bastando comparecer aos autos para requerer novas suspensões quando findo o prazo anual da primeira suspensão, cenário incompatível com os princípios da segurança jurídica, da razoável duração do processo e da isonomia processual. Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Cível nº. 0000528-46.2019.827.0000, em que figura como apelante Estado do Tocantins e apelado M H S Vanderlei. Sob a Presidência do Desembargador Eurípedes Lamounier, na 39ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 06 de novembro de 2019, os integrantes da 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Votaram acompanhando o Relator os Desembargadores Moura Filho e Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral de Justiça Dr. Ricardo Vicente da Silva. Palmas - TO, 18 de novembro de 2019. Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER Relator.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0007015-32.2019.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

1º APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES

2ª APELADA: ROSANA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

ADVOGADO(A): CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA/JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA/NATANRY HELENA DE SOUZA BASTOS

3º APELADO: ALBERTO CARLOS RODRIGUES LIMA

**ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO**

4º APELADO: MUNICIPIO DE PALMAS

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: MAURO JOSÉ RIBAS

5º APELADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

ADVOGADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

6º APELADO: CARLOS HENRIQUE AMORIM.

ADVOGADA: STEFANY CRISTINA DA SILVA.

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**EMENTA:** APELAÇÃO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRELIMINARES. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA NÃO SURPRESA E CONTRADITÓRIO MODERNO. ARTIGO 9º E 10 DO CPC. INOCORRÊNCIA. INFRAÇÃO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DO ACÓRDÃO DO TRIBUNAL QUE RETORNOU OS AUTOS À ORIGEM. DETERMINAÇÃO DE OPORTUNIZAÇÃO DE EMENDA DA INICIAL. CUMPRIMENTO PELO JUÍZO SINGULAR. PRELIMINAR AFASTADA. IMPRESCRITIBILIDADE DAS AÇÕES DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO FUNDADAS EM ATO DOLOSO TIPIFICADO NA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. RE 852.475 – STF (TEMA 897). PREJUDICIAL REJEITADA. 1. Não merece acolhida a preliminar de violação do princípio da não surpresa e do contraditório moderno – artigo 9º e artigo 10 do CPC, posto que a sentença foi proferida na fase de recebimento ou rejeição da ACP, após a apresentação de manifestações dos requeridos, com previsão expressa no artigo 17, § 8º, da Lei Federal nº. 8.429/92, sendo esta uma norma de caráter especial que deve prevalecer sobre a regra geral, a qual tem por finalidade evitar o prosseguimento da ação civil pública desprovida de justa causa. Deve ser ressaltado que houve a instauração do contraditório efetivo e preliminar, com a oportunidade das partes se manifestarem sobre todos os fundamentos aduzidos, o que se mostra inerente à fase processual de prelibação da ACP, sem qualquer infração aos invocados dispositivos do CPC. 2. Também não encontra abrigo a alegação ministerial de que o Juiz singular descumpriu o acórdão anterior do Tribunal, o qual foi enfático ao dar provimento “ao pedido alternativo formulado pelo Ministério Público, para anular a sentença e oportunizar a emenda da inicial, devendo ser restabelecidos os prazos para oferecimento de defesa prévia”, de vez que ao receber de volta o processo na origem o Juiz singular determinou a intimação do Ministério Público para emendar a inicial, no prazo de 15 (quinze dias), sendo promovida a emenda e notificados os requeridos, os quais apresentaram manifestação preliminar, cumprindo com exatidão o comando do aresto, sem qualquer infração ao devido processo legal e tampouco pode ser interpretado como descumprimento da coisa julgada. 3. Não se acolhe a prejudicial de mérito da prescrição quinquenal da ação, porquanto em recente julgado proferido pelo STF foi reconhecida a imprescritibilidade das ações de ressarcimento ao erário fundadas na prática de ato doloso tipificado na Lei de Improbidade Administrativa – RE 852.475 STF (Tema 897). MÉRITO. ALIENAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO. FASE DE RECEBIMENTO DA INICIAL. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS DO ATO ÍMPROBO. ÔNUS DO AUTOR DA AÇÃO. ARTIGO 17, § 6º, DA LEI FEDERAL 8.429/92. DAÇÃO EM PAGAMENTO. MODALIDADE NEGOCIAL. DISPENSA DE LICITAÇÃO. PREVISÃO DO ARTIGO 17, INCISO I, ALÍNEA “A”, DA LEI FEDERAL 8.666/93. AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA. LEI ESTADUAL 1.128/2000. AVALIAÇÃO DE ACORDO COM A PLANTA GENÉRICA DE VALORES. DANO AO ERÁRIO NÃO DEMONSTRADO. DOLO NA CONDUTA AUSENTE. IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO. ARTIGO 17, § 8º, DA LEI FEDERAL 8.429/92. REEXAME NECESSÁRIO. CONHECIMENTO DE OFÍCIO. APELO MINISTERIAL E REEXAME NECESSÁRIO IMPROVIDOS. 4. Cumpre ressaltar que no ordenamento jurídico moderno, orientado pela Constituição Federal de 1988, promulgada no regime democrático, não se admite no campo penal ou no sancionatório civil a responsabilidade objetiva, sem que se demonstre claramente a presença do elemento anímico na conduta, que nos tipos ímprobos do artigo 9º e 11 da LIA se condiciona à presença do dolo, enquanto no artigo 10 da LIA admite-se ao menos culpa grave. 5. No caso concreto o MPE pretende a condenação dos requeridos por ato de improbidade consubstanciado na alienação de lotes públicos, mediante dação em pagamento, sem o devido processo licitatório, sem avaliação prévia ou autorização legislativa, por preço vil, causando prejuízo ao erário e o locupletamento daqueles que na visão ministerial engendraram as negociatas, de modo que devem ser anuladas as alienações e revertidos os imóveis ao patrimônio do Estado do Tocantins. 6. Entretanto, na fase de recebimento da inicial da ACP, quando se analisa a presença de justa causa, é ônus do autor da ação a demonstração de indícios mínimos do ato de improbidade imputado, nos moldes exigidos pelo artigo 17, § 6º, da Lei Federal. Nº. 8.429/92, sendo que no caso versado o MPE, apesar da sua extensa narrativa inicial e da emenda, não trouxe qualquer lastro probatório mínimo, baseando-se apenas em conjecturas quanto a um suposto esquema de desvio do patrimônio público com fins eleitorais, dizendo simplesmente que pelo preço da alienação seria “perfeitamente dedutível” o prejuízo ao erário, assim como o dolo dos agentes públicos e do particular supostamente beneficiado com a venda. 7. Não é possível extrair indícios suficientes dos atos de improbidade apontados pelo Parquet, a partir dos documentos juntados, os quais não indicam dilapidação do patrimônio público, dano ao erário, conluio entre os requeridos ou mesmo enriquecimento ilícito, sendo infundada e temerária qualquer conclusão neste sentido. 8. Vale lembrar que a maior evidência de improbidade em que o MPE se apoia seria o suposto preço vil da alienação dos imóveis, o que na sua visão teria gerado dano ao erário, porém não foi essa conclusão a que chegou o Tribunal de Contas do Estado (Acórdão nº. 866/2017-TCE-TO), o qual analisou os contratos celebrados e não encontrou qualquer indício de dano ao erário, até porque a alienação tomou por base o valor venal do imóvel consignado na Planta de Valores Genéricos editada pela Prefeitura Municipal de Palmas – Lei Municipal nº. 1.593/2008, a qual serve de base para a cobrança de taxas e tributos, orientando toda a atividade pública imobiliária e tributária. 9. De tal sorte inexistente justa causa para a ação civil pública proposta em desfavor dos apelados, haja vista a ausência de prova indiciária mínima de que tenham dispensado indevidamente licitação ou dela se beneficiado, além do que não existe prova de dano ao erário, não se desincumbindo o Parquet do ônus probatório

estipulado pelo artigo 17, § 6º, da Lei Federal nº. 8.429/92. 10. Não bastasse a ausência de prova indiciária mínima, o que é suficiente para não receber a inicial da ACP – artigo 17, § 8º, da LIA, a sentença recorrida foi além e apontou detalhadamente a inexistência de ato de improbidade administrativa e a improcedência da ação, o que, a meu sentir, é recomendável para dirimir qualquer dúvida e colocar fim a uma controvérsia que já perdura longos 8 (oito) anos. 11. Destaque-se que no caso versado não se vislumbra qualquer ilegalidade no procedimento de dação em pagamento dos imóveis, com vistas a promover a indenização do particular indevidamente expropriado pelo Poder Público, tendo em vista que amparado em prévia autorização legislativa – Lei Estadual 1.128/2000, pautado pelo valor venal do imóvel oferecido na Planta Genérica de Valores do Município de Palmas/TO e dispensada a licitação para fins de dação em pagamento, mediante previsão expressa no artigo 17, inciso I, alínea “a” da Lei Federal 8.666/93, além do que não existe prova mínima de dano ao erário. 12. Interessante levar em consideração os termos da manifestação do Estado do Tocantins, de onde se extraem considerações relevantes quanto à dispensa de licitação para os casos de dação em pagamento ao credor do Estado, que conta inclusive com julgados favoráveis pelo TJTO, além de ser prática corrente adotada pelo Estado do Tocantins para saldar seus débitos, encontrando guarida no artigo 842 do Código Civil c/c artigo 17, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal 8.666/93. 13. Frise-se que a conduta dos agentes públicos de promoverem a alienação dos imóveis através de dação em pagamento se encontra amparada na legislação estadual citada, a qual goza de presunção de legalidade, encontrando permissivo de dispensa de licitação no mencionado artigo 17, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal 8.666/93 c/c artigo 842 do Código Civil, o que afasta a presença do dolo ou má-fé dos requeridos, pois agiram de acordo com a previsão legal. (Precedentes: STJ REsp 1635846/SP e AgRg no REsp 1352934/MG). 14. Em tais condições, diante da ausência de prova indiciária mínima quanto à conduta ímproba imputada aos requeridos, carecendo a ação de justa causa, aliado à comprovação da legalidade da dispensa de licitação para fins de dação em pagamento, inexistência de dolo ou dano ao erário, é de se impor a rejeição da ação civil pública nos moldes declinados no artigo 17, § 8º, da Lei Federal nº. 8.429/92, devendo ser mantida a sentença recorrida. 15. Por derradeiro, é necessário conhecer, de ofício, do reexame necessário da sentença que julga improcedente a Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa (STJ - AgInt no AREsp 1008646/MG), o qual por sua vez não merece provimento. 16. Apelo ministerial e reexame necessário improvidos.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, a 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao apelo ministerial e ao reexame necessário, nos termos do voto do Relator Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO. Votaram acompanhando o voto do Relator os Desembargadores MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS e ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, RICARDO VICENTE DA SILVA. Palmas-TO, 06 de novembro de 2019. Desembargador MOURA FILHO Relator.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0009144-10.2019.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

AGRAVANTE: JOSÉ GUILHERME RIBEIRO

ADVOGADO: GERVAÑO BARROS GOMES

1º AGRAVADO: VALDECI DE SENA RODRIGUES

ADVOGADO: LICIA RACKEL BATISTA OLIVEIRA

2º AGRAVADO: RICARDO MARQUES DA SILVA

**ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO**

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - REGRA DA COMPETÊNCIA DO FORO DA SITUAÇÃO DO IMÓVEL - FORO DE ELEIÇÃO – INAPLICABILIDADE. A definição da competência para processar e julgar ação que discute reintegração de posse, por versar sobre direito real de imóveis, prevista na regra do artigo 47 do Código de Processo Civil, é absoluta, sendo competente o foro da situação da coisa, não admitindo prorrogação nem derrogação por vontade das partes. Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Agravo de Instrumento nº 0009144-10.2019.827.0000, em que figura como agravante José Guilherme Ribeiro e 1º agravado Valdeci de Sena Rodrigues e 2º agravado Ricardo Marques da Silva. Sob a Presidência do Desembargador Eurípedes Lamounier, na 39ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 06 de novembro de 2019, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Votaram acompanhando o Relator Desembargador Moura Filho e Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral de Justiça Dr. Ricardo Vicente da Silva. Palmas - TO, 13 de novembro de 2019. Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER Relator.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0011680-91.2019.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

AGRAVANTE: JOSÉ RIBAMAR SILVA NETO

ADVOGADA: PRISCILA RODRIGUES CONSTANTE

AGRAVADO: PALMAS SUL EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA

**ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO**

RELATOR : Desembargador MOURA FILHO

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECOLHIMENTO DAS CUSTAS AO FINAL DO PROCESSO – ANTES DA SENTENÇA - ACOLHIMENTO - IMPOSSIBILIDADE MOMENTÂNEA DE CUSTEAR AS DESPESAS – GARANTIA

CONSTITUCIONAL DE ACESSO AO JUDICIÁRIO - RECURSO IMPROVIDO. A mera declaração de hipossuficiência e a afirmação de impossibilidade de pagamento das custas processuais e honorários advocatícios geram uma presunção iuris tantum, sendo facultada a análise do cabimento do benefício de acordo com as peculiaridades de cada caso. Contudo, é imperioso assinalar que no caso presente, o magistrado de primeiro grau deixou implícito que inexistem elementos que comprovem a insuficiência de recursos do Agravante a ponto de não conseguir arcar com as despesas processuais, não cabendo ao Tribunal de Justiça fazer a análise de documentos, sob pena de supressão de instância. Evidenciada a impossibilidade momentânea de custear as despesas processuais, pode ser deferido, na forma do artigo 932, inciso V alínea a, do CPC/15, o recolhimento das custas ao final da instrução e antes da prolação da sentença, garantindo, dessa forma, o direito constitucional ao acesso à Justiça.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, a 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, por preenchidos os requisitos de sua admissibilidade, e NEGOU-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO. Votaram acompanhando o voto do Relator os Desembargadores MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS e ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, RICARDO VICENTE DA SILVA. Palmas-TO, 06 de novembro de 2019. Desembargador MOURA FILHO Relator.

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0012681-14.2019.827.0000**

ORIGEM COMARCA DE CRISTALÂNDIA

REFERENTE EXECUÇÃO FISCAL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DECRISTALÂNDIA NÚMERO: 0001625-21.2018.827.2715.

APELANTE MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

ADVOGADO: JOSE LEMOS DA SILVA

APELADO: JUVENIL COSTA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO**

RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES COLEGIADO 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR IRRISÓRIO. EXTINÇÃO DA AÇÃO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. INDEVIDA. SENTENÇA DESCONSTITUÍDA. RECURSO PROVIDO. 1. O Poder Judiciário não pode avaliar a conveniência e oportunidade da cobrança, nem do custo/benefício da demanda para impedir acesso à Justiça. 2. Na espécie, a petição inicial da execução fiscal foi indeferida porquanto o Magistrado a quo entendeu tratar-se de valor irrisório. 3. Não é possível se extinguir a execução fiscal sob o fundamento de que o valor executado é irrisório, em virtude da indisponibilidade do crédito tributário, e pelo fato de que a Lei de Execução Fiscal não estabelece qualquer limite ao valor a ser cobrado por meio da correspondente ação executiva (art. 2º, § 1º), devendo ser afastada a falta de interesse de agir reconhecida na sentença. 4. Recurso provido para desconstituir a sentença e determinar o retorno dos autos à origem para regular prosseguimento.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, a 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, DEU PROVIMENTO ao apelo para desconstituir a sentença e determinar o retorno dos autos à origem para regular prosseguimento, nos termos do voto do Relator Desembargador RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA. Votaram acompanhando o voto do Relator os Desembargadores EURÍPEDES LAMOUNIER e JOSÉ DE MOURA FILHO. REPRESENTANTE DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA RICARDO VICENTE DA SILVA. Palmas-TO, 06 de novembro de 2019. Desembargador RONALDO EURÍPEDES Relator.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0015642-25.2019.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS –TO

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 0028023-02.2014.827.2729 – 3ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DE PALMAS -TO

APELANTE: W. C. DE S.

ADVOGADO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA

APELADO: J. R. DE S. C.

**ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO**

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. VIABILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 485, INCISO III, DO CPC/2015. INTIMAÇÃO COMPROVADA. INEXISTÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO. AUSÊNCIA DE PROMOÇÃO DE ATOS E DILIGÊNCIAS NECESSÁRIOS AO REGULAR ANDAMENTO DO FEITO. ABANDONO DA CAUSA. CONFIGURADO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO - a inércia do autor em promover o andamento do feito em 5 dias após sua intimação pessoal, impõe a extinção do processo por abandono da causa. - Ante a inércia do autor em promover os atos e diligências adequados ao regular andamento do feito. - In casu, transcorreram 3 (três) meses da intimação pessoal da parte autora para promover a diligência necessária ao trâmite processual e esta permaneceu inerte, deixando de promover os atos e diligências que lhe competiam, abandonando a causa. - Desse modo, decidiu com acerto o Magistrado de primeira instância, ao julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil. - Recurso de apelo ao qual se nega provimento, para manter na íntegra a sentença de primeiro grau.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, a 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso de Apelação, por preenchidos os requisitos de sua admissibilidade, e NEGOU-LHE PROVIMENTO nos termos do voto do Relator Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO. Votaram acompanhando o voto do Relator os Desembargadores MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS e ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça RICARDO VICENTE DA SILVA. Palmas-TO, 06 de novembro de 2019. Desembargador MOURA FILHO Relator.

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0015650-02.2019.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL

REFERENTE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL DO JUÍZO DA 1ª VARACÍVEL DE PORTO NACIONAL NÚMERO: 5001102-96.2011.827.2737.

APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADOS: FERNANDA RAMOS RUIZ/ALESSANDRO DE PAULA CANEDO.

APELADOS: JOÃO FERREIRA DA SILVA/ANA MARIA DOS SANTOS.

**ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO**

RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

COLEGIADO: 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. SENTENÇA EXTINGUINDO O PROCESSO PELA LÍQUIDAÇÃO DA DÍVIDA. LIQUIDAÇÃO DE DÍVIDAS DE CREDITO RURAL. ARTIGO 12 DA LEI 13.340/16. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. RESPONSABILIDADE DE CADA PARTE. LEI ESPECIAL. NÃO APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. A Lei Federal nº 13.340/16 autorizou a liquidação e renegociação de dívidas de crédito rural, restando a previsão expressa em seu artigo 12 quanto a não condenação das partes envolvidas em acordos de renegociação de dívida no pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais aos patronos da parte contrária, cabendo a cada parte a responsabilidade sobre tais pagamentos. 2. Desta forma, não há dúvidas quanto à responsabilidade de cada parte no pagamento dos honorários advocatícios de seus respectivos patronos, em se tratando de renegociações de dívidas rurais enquadradas na referida legislação. 3. Considerando tratar-se de lei especial sobre o tema, com regra específica sobre os ônus da sucumbência, não se há falar na aplicação do princípio da causalidade no presente feito, contido na regra geral do Código de Processo Civil. De rigor a aplicação do artigo 12, da Lei 13.340/16. 4. Recurso conhecido e desprovido.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, a 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao presente recurso, mantendo incólume a sentença recorrida, nos termos do voto do Relator Desembargador RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA. Votaram acompanhando o voto do Relator os Desembargadores EURÍPEDES LAMOUNIER e JOSÉ DE MOURA FILHO. REPRESENTANTE DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA RICARDO VICENTE DA SILVA. Palmas-TO, 06 de novembro de 2019. Desembargador RONALDO EURÍPEDES Relator.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0020282-71.2019.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA CONDENATÓRIA Nº 0002973-65.2014.827.2731 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO

APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADOS: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

APELADOS: DISTRIBUIDORA DE CEREAIS CASTRO GARCIA LTDA; CLÉIA CASTRO SOUZA; e, MARCELO RIBEIRO GARCIA

**ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO**

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**EMENTA:** APELAÇÃO. AÇÃO DE CONHECIMENTO. CITAÇÃO FICTA. CITAÇÃO POR EDITAL. ARTIGO 232, INCISO III, DO CPC/73. PUBLICAÇÃO NO ÓRGÃO OFICIAL E PELO MENOS DUAS VEZES EM JORNAL LOCAL. INOBSERVÂNCIA. IMPOSSIBILIDADE LEGAL. SENTENÇA MANTIDA. APELO DESPROVIDO. - A citação por edital é ficta e, por isso, utilizada excepcionalmente, devendo ser realizada nas hipóteses elencadas no art. 231, do Código de Processo Civil/73, desde que observado o disposto no art. 232, do mesmo diploma legal. - A citação por edital, modalidade de citação ficta, constitui verdadeira exceção, sendo cabível apenas quando impossível a citação pessoal, também chamada de real. Daí a imprescindibilidade da observância das formalidades que delineiam o instituto. - Exige-se, dentre outros requisitos, que o autor providencie a publicação de edital no "prazo máximo de quinze (15) dias, uma vez no órgão oficial e pelo menos duas vezes em jornal local, onde houver." - verifica-se que a regra inserta no aludido dispositivo legal é clara e não comporta flexibilidade, por se tratar, repise-se, de norma cogente e forma de citação excepcional. - Sem honorários advocatícios recursais, porquanto inexistente condenação em verba honorária a ser majorada a rigor dos termos do art. 85, § 11, do CPC. - Recurso de apelação ao qual se nega provimento, com o fim de manter incólume a sentença de primeiro grau.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, a 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao apelo nos termos do voto do Relator Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO. Votaram acompanhando o voto do Relator os Desembargadores MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS e ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE. A Doutra

Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Ilustre Procurador de Justiça RICARDO VICENTE DA SILVA. Palmas-TO, 06 de novembro de 2019. Desembargador MOURA FILHO Relator.

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0021895-29.2019.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA/TO

REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DECRISTALÂNDIA – NÚMERO: 0001972-54.2018.827.2715.

APELANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

ADVOGADO: JOSÉ LEMOS DA SILVA – OAB/TO-2220

APELADO: IVANEY BARBOSA PIRES

**ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO**

RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

COLEGIADO: 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR IRRISÓRIO. EXTINÇÃO DA AÇÃO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. INDEVIDA. SENTENÇA DESCONSTITUÍDA. RECURSO PROVIDO. 1. O Poder Judiciário não pode avaliar a conveniência e oportunidade da cobrança, nem do custo/benefício da demanda para impedir acesso à Justiça. 2. Na espécie, a petição inicial da execução fiscal foi indeferida porquanto o Magistrado a quo entendeu tratar-se de valor irrisório. 3. Não é possível se extinguir a execução fiscal sob o fundamento de que o valor executado é irrisório, em virtude da indisponibilidade do crédito tributário, e pelo fato de que a Lei de Execução Fiscal não estabelece qualquer limite ao valor a ser cobrado por meio da correspondente ação executiva (art. 2º, § 1º), devendo ser afastada a falta de interesse de agir reconhecida na sentença. 4. Recurso provido para desconstituir a sentença e determinar o retorno dos autos à origem para regular prosseguimento.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, a 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, DEU PROVIMENTO ao apelo para desconstituir a sentença e determinar o retorno dos autos à origem para regular prosseguimento, nos termos do voto do Relator Desembargador RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA. Votaram acompanhando o voto do Relator os Desembargadores EURÍPEDES LAMOUNIER e JOSÉ DE MOURA FILHO. REPRESENTANTE DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA RICARDO VICENTE DA SILVA. Palmas-TO, 06 de novembro de 2019. Desembargador RONALDO EURÍPEDES – Relator.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0027425-14.2019.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº0042853-31.2018.827.2729 – JUIZO DA VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E SAÚDE DA COMARCA DE PALMAS-TO

APELANTE: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

PROC. DO MUNICÍPIO: MAURO JOSÉ RIBAS

APELADO: JOSÉ WEBSON FEITOSA DA SILVA

**ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO**

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. COBRANÇA DE IPTU. CRÉDITO TRIBUTÁRIO DE VALOR IRRISÓRIO. COBRANÇA DEVIDA. MEIOS ALTERNATIVOS. CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE A CRITÉRIO DA FAZENDA PÚBLICA. INTERESSE DE AGIR. CONFIGURAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE EXTINÇÃO DE OFÍCIO. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA CASSADA. - Mesmo que existam alternativas para a cobrança do crédito fiscal tido como irrisório, cabe à Fazenda Pública a escolha pelo ajuizamento da demanda executiva ou não, conforme o seu juízo de conveniência e oportunidade, não podendo o Poder Judiciário adentrar em tal escolha. - Não é possível se extinguir a execução fiscal sob o fundamento de que o valor executado é irrisório, em virtude da indisponibilidade do crédito tributário, e pelo fato de que a Lei de Execução Fiscal não estabelece qualquer limite ao valor a ser cobrado por meio da correspondente ação executiva (art. 2º, § 1º), devendo ser afastada a falta de interesse de agir reconhecida na sentença. - Imperioso destacar que o Município/apelante informa nos autos que o Município exequente ajuizou a presente execução fiscal em consonância ao caput e § 3º do art. 4º da Lei Municipal nº 279/2013, uma vez que os débitos da parte executada inscritos em dívida ativa do Município possuem valor consolidado SUPERIOR a 640 (seiscentos e quarenta) Unidades Fiscais de Palmas – UFIPs, pois conforme extrato anexo o valor total dos débitos do executado corresponde a aproximadamente R\$ 3.337,66, quantia que ultrapassa em muito o valor mínimo previsto na legislação citada na fundamentação da sentença ora em análise. - Sem honorários recursais, em razão da natureza da decisão e ausência de condenação em verba honorária em primeira instância. - Recurso conhecido e provido, anulando a sentença e determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem, com regular prosseguimento da ação.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, a 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso por presentes os requisitos de sua admissibilidade e, no mérito, DEU-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO. Votaram acompanhando o voto do Relator os Desembargadores MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS e AN-GELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE. A Douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Ilustre Procurador de Justiça RICARDO VICENTE DA SILVA. Palmas-TO, 06 de novembro de 2019. Desembargador MOURA FILHO – Relator.

**APELAÇÃO Nº 0027845-53.2018.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

APELANTE: VALDIVINO ALVES DIAS

ADVOGADO: LEANDRO FREIRE DE SOUZA – OAB/TO-6311

APELADO: BANCO BRADESCO S/A.

**ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO**

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

APELAÇÃO CÍVEL – DESISTÊNCIA ANTES DO DESPACHO INICIAL – PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS – CONDENAÇÃO INDEVIDA. APELO CONHECIDO E PROVIDO. 1 – Apesar de constar no art. 90 do CPC que se tratando de sentença proferida com fundamento em desistência, as despesas e os honorários serão pagos pela parte que desistiu, não restou especificado se para a aplicação de tal regra esta deverá ocorrer antes ou depois do despacho inicial, da citação ou da contestação. Entretanto, a jurisprudência, tem firmado entendimento específico para cada caso. 2 – No caso dos autos, entendo que não se justifica a condenação do autor ao pagamento das custas processuais, haja vista que o pedido de desistência foi apresentado por ele antes mesmo do despacho inicial, não tendo o juiz de primeiro grau se manifestado nos autos antes de proferir a sentença. Tal entendimento se reforça em razão de estar previsto no item 1.7 da Portaria nº 94/2015, da Presidência deste Tribunal de Justiça, a qual instituiu o Manual Prático de Despesas Processuais do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, que é cabível a devolução dos valores recolhidos ao Funjuris no caso de desistência da ação antes do despacho inicial pelo magistrado. Assim sendo, deve a sentença ser reformada, a fim de afastar a condenação do autor ao pagamento das custas processuais. 3 – Recurso conhecido e provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Cível nº 0027845-53.2018.827.0000, em que figura com apelante Valdivino Alves Dias e apelado Banco Bradesco S/A. Sob a Presidência do Desembargador Eurípedes Lamounier, na 39ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 06 de novembro de 2019, a 5ª Turma de Julgamentos da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso de apelação e deu-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Votaram acompanhando o Relator os Desembargadores Moura Filho e Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral de Justiça Dr. Ricardo Vicente da Silva. Palmas -TO, 18 de novembro de 2019. Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER – Relator.

**APELAÇÃO Nº0022996-04.2019.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI/TO

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 5000392-05.2003.827.2722, DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES

APELADO: GEMINOI &amp; OLIVEIRA LTDA

**ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO**

APELADO: JOÃO BATISTA CABRAL GEMINOI

**ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO**

APELADO: WALDIR OLIVEIRA DA SILVA

**ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO**

PROC. JUSTIÇA: MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA

RELATORA: Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

**EMENTA:** APELAÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. CITAÇÃO POR EDITAL DOS DEVEDORES. INTERRUÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL. ARTIGO 174, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO I, DO CTN (REDAÇÃO ORIGINAL). ATRASO NA CITAÇÃO DECORRENTE DOS MECANISMOS DA JUSTIÇA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 106-STJ. PRESCRIÇÃO AFASTADA. RECURSO PROVIDO. 1. No caso versado resta evidente que desde a inscrição definitiva do crédito tributário, ocorrida em 11/11/2002, até a citação ficta por edital em 27/04/2007 não transcorreu lapso superior a cinco anos, de modo que a citação válida dentro do prazo de cinco anos interrompe o curso da prescrição – inteligência do artigo 174, parágrafo único, inciso I, do CTN (na sua redação original). 2. Ademais, o conteúdo dos autos revela que houve atraso injustificado dos mecanismos da justiça na expedição do mandado de citação, que demorou mais de dois anos, e depois no cumprimento da citação por edital, que se alongou por cerca de um ano e quatro meses, não se podendo imputar qualquer desídia processual à Fazenda Pública, o que atrai a incidência da Súmula 106-STJ. 3. Recurso provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Eurípedes Lamounier, acordaram os componentes da 3ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao recurso de apelação para reformar integralmente a sentença recorrida e afastar a decretação da prescrição do crédito tributário, retornando os autos à instância originária para prosseguir com a execução fiscal, nos termos do voto da Relatora. Votaram acompanhando a Relatora os Desembargadores Ronaldo Eurípedes de Souza e Eurípedes Lamounier. Representando o Ministério Público nesta Instância compareceu o Procurador de Justiça Ricardo Vicente da Silva. Palmas/TO, 06 de novembro de 2019. Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE – Relatora.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0021320-21.2019.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 0003038-48.2018.827.2722, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO

APELANTE: SILVIO GOMES DA SILVA

ADVOGADOS: ANDERSON LUIZ ALVES DA CRUZ – OAB/TO-4445 e CRISTIANE QUEIROZ DE AZEVEDO – OAB/TO-7242

1º APELADO: FINANCREDE – JUNQUEIRA E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS

**ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO**

2º APELADO: BANCO DA AMAZONIA S/A

ADVOGADO: ROBERTO BRUNO ALVES PEDROSA

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CESSÃO DE DIREITOS DA DÍVIDA BANCÁRIA. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO. DANOS MORAIS. INOCORRÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE ATO ILÍCITO. MERO DISSABOR. CONFIGURAÇÃO. DANO IN RE IPSA NÃO CONFIGURADO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO MORAL. REPARAÇÃO DE DANO. IMPOSSIBILIDADE. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. - Denota-se do acervo probatório processual que os autos não comprovam a existência da prática de ato ilícito por parte do recorrido, o que torna improcedente o pedido de reparação por danos morais. Ademais não se caracterizando o dano in re ipsa, a extensão do dano deve ser efetivamente comprovada. O que não ocorreu nos autos. - Hipótese em que o autor/apelante não logrou comprovar a existência da suposta cessão de direitos do banco BASA à empresa FINANCREDE referente à dívida em discussão. Pois os documentos (boletos bancários) juntados nos autos, através dos quais o autor/apelante alega que pagou a renegociação da dívida em comento, não possuem qualquer identificação ou registros que possam associar referidos pagamentos a alegada cessão de direitos do Banco BASA à empresa FINANCREDE a quem foram endereçados os pagamentos efetuados pelo recorrente, ou ainda que possam identificar que os pagamentos se referiam ao débito contraído junto ao banco/apelado. - Não restando efetivamente demonstrado o ilícito que caracteriza a responsabilidade civil de reparação, inexistente, o dever de indenizar, uma vez que não se configurou a prática de ato ilícito, incorrendo ofensa a direito do apelante e, conseqüentemente inexistindo lesão a ser reparada, ou dever de indenizar por danos morais, nos moldes pleiteados pelo recorrente. Inteligência do art. 927, do CC. - Não procede a alegação de que o banco/apelado é responsável pelo fornecimento dos dados bancários do recorrente à empresa FINANCREDE, haja vista que tais informações podem ser obtidas no cadastro de inadimplentes, conforme se observa do registro da SERASA contido nos autos, do qual se extrai que o nome do apelante estava inscrito no cadastro restritivo na data de 25/04/2016. - Correta a sentença vergastada, em não reconhecer a existência de danos morais a serem indenizados, pois no caso concreto, verificou-se que não há obrigação do recorrido em indenizar o recorrente, pois inexistente ato ilícito praticado pelo banco/recorrido, configurando apenas mero dissabor. - Honorários advocatícios recursais, nos termos do art. 85, § 11, do NCPC. - Recurso ao qual se nega provimento, para manter incólume a sentença de primeiro grau.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, a 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso nos termos do voto do Relator Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO. Votaram acompanhando o voto do Relator os Desembargadores MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS e ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE. A Douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Ilustre Procurador de Justiça RICARDO VICENTE DA SILVA. Palmas-TO, 06 de novembro de 2019. Desembargador MOURA FILHO-Relator.

**APELAÇÃO Nº 0027137-66.2019.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 0001666-37.2018.827.2731, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO

APELANTE: JUNIO DANIEL DE CASTRO.

ADVOGADO(A): JOANA DARK MACHADO CARTAXO DE SOUZA – OAB/TO-4766 e WHILLAMMACIEL BASTOS-OAB/TO-4340.

1º APELADO: PARAISO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

**ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO**

2º APELADOS: BONASA ALIMENTOS S.A e ASA PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR – OAB/DF-29190.

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** 1. APELAÇÃO. PAGAMENTO DIFERIDO DAS CUSTAS E TAXAS INICIAIS. PERMISSÃO PARA RECOLHIMENTO AO FINAL DA LIDE. REQUISITO PARA PROLAÇÃO DA SENTENÇA. INTIMAÇÃO PARA RECOLHIMENTO POR DUAS VEZES. INÉRCIA DA PARTE AUTORA NO PAGAMENTO. EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO VÁLIDO DO PROCESSO. MANUTENÇÃO. 1. 1 Evidenciada a impossibilidade momentânea de custear as despesas processuais (custas e taxa judiciária), pode ser concedido o recolhimento ao final da instrução, como requisito de prolação da sentença, consoante artigo 1º, do Provimento CGJ nº 001, de 2002, da Corregedoria Geral da Justiça do Tocantins, e artigo 91, do Código Tributário do Tocantins. 1. 2 A verificação de que

as despesas processuais não foram devidamente recolhidas, no momento adequado (antes da Sentença), mesmo após o autor ter sido intimado a fazê-lo, por duas vezes, permite ao magistrado extinguir o feito sem resolução do mérito, tendo em vista que não cumprida a ordem a tempo e modo próprios, tem-se caracterizado a ausência de pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo. 2. NOVO PEDIDO DE GRATUIDADE JUDICIÁRIA EM SEDE RECURSAL. BENESSE QUE NÃO OPERA EFEITOS RETROATIVOS. As custas diferidas devem ser recolhidas antes da prolação da sentença, independentemente de ter sido requerida justiça gratuita na instância recursal, haja vista que, mesmo que o benefício fosse concedido neste momento processual, alcançaria somente o recolhimento do preparo, porquanto a gratuidade não opera efeitos retroativos, de sorte que somente passa a valer para os atos ulteriores à data do pedido (Precedentes).

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes Autos de Apelação nº 0027137-66.2019.827.0000, em que figuram como Apelante Junio Daniel de Castro e Apeladas Paraíso Indústria e Comércio de Alimentos e Abate de Aves Ltda., Asa Participações e Administração Ltda. e Bonasa Alimentos S/A. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, a 2ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e, no mérito, negou-lhe provimento para manter inalterada a Sentença que extinguiu o feito sem julgamento do mérito, haja vista a verificação de que as custas processuais diferidas não foram recolhidas no momento adequado (antes da Sentença), mesmo após o autor ter sido devidamente intimado, por duas vezes, a fazê-lo. Deixou de dispor sobre a majoração dos honorários, tendo em vista que não houve a fixação desta verba sucumbencial na origem, de acordo com o voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram com o Relator os Exmos. Srs. Desembargadores ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE e RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. RICARDO VICENTE DA SILVA. Palmas-TO, 6 de novembro de 2019. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator.

**APELAÇÃO Nº 0028106-81.2019.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE AXIXÁ-TO

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANO MORAL Nº 0000851-63.2019.827.2712, JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE AXIXÁ-TO

APELANTE: JOÃO RIBEIRO COSTA

ADVOGADO: JOSE VERISSIMO BRAGA MARTINS DA PAIXAO – OAB/TO-7933-A

APELADO: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

**ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO**

RELATORA: Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

**EMENTA:** APELAÇÃO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANO MORAL. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. INCABÍVEL. COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME PRÓPRIO. DESNECESSIDADE. ELEMENTO PRESCINDÍVEL. AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DO CONTRATO DISCUTIDO. PEDIDO DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA PARA JUNTADA DO PACTO DENUNCIADO. POSSIBILIDADE. PROVA NEGATIVA. ÔNUS PROBATÓRIO DA REQUERIDA. SENTENÇA DESCONSTITUÍDA. RECURSO PROVIDO. 1. *In casu*, o magistrado, após intimar a parte autora para emendar a inicial de forma a apresentar comprovante de residência em nome próprio e cópia do contrato discutido, entendeu por descumprida tal determinação e extinção o feito sem resolução ante o indeferimento da petição inicial (arts. 321, parágrafo único, e 485, inciso I, do CPC). 2. Consoante redação do art. 319, inciso II, do CPC, não há obrigação ou mesmo necessidade de comprovação do endereço na petição inicial, exigindo apenas sua indicação. Tal elemento não constitui documento indispensável à propositura da ação, sendo irrelevante para o deslinde da causa, porque não opera qualquer influência para o julgamento do mérito. 3. Não obstante incumba à parte autora a obrigação de instruir a peça inaugural com os documentos considerados necessários à solução da controvérsia, na hipótese de não dispor de cópia do contrato discutido, pode o magistrado, desde que provocado, como no caso, determinar a intimação da parte requerida para exibir documento ou coisa que se encontre em seu poder (art. 396 do CPC). 4. Em se tratando de ação declaratória de inexistência de débito, se a parte autora alega que não celebrou o contrato que ensejou descontos mensais no seu benefício previdenciário, não se mostra razoável a intimação dela para juntar aos autos cópia do referido documento, haja vista se tratar de prova negativa/diabólica. 5. Ainda, a apresentação do contrato assinado trata-se de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, elemento que deve ser produzido pelo réu na forma do art. 373, inciso II, do CPC. 6. Recurso conhecido e provido, para desconstituir a sentença originária a fim de ser restabelecido o curso normal da demanda, com a apreciação pelo Juízo de origem do pedido vestibular de inversão do ônus da prova para exibição do contrato em testilha pela requerida.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Eurípedes Lamounier, acordaram os componentes da 3ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em conhecer do apelo autoral e DAR-LHE PROVIMENTO para desconstituir a sentença originária a fim de ser restabelecido o curso normal da demanda, com a apreciação pelo Juízo de origem do pedido vestibular de inversão do ônus da prova para exibição do contrato em testilha pela instituição requerida, nos termos do voto da Relatora. Votaram acompanhando a Relatora os Desembargadores Ronaldo Eurípedes de Souza e Eurípedes Lamounier. Representando o Ministério Público nesta Instância compareceu o Procurador de Justiça Ricardo Vicente da Silva. Palmas/TO, 06 de novembro de 2019. Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE – Relatora.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0022219-19.2019.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA-TO

REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº 0002365-76.2018.827.2715 – 1ª VARA CÍVEL DE CRISTALÂNDIA-TO

APELANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

PROC. MUNICÍPIO: JOSÉ LEMOS DA SILVA

APELADO: SILVANO BATISTA DE MENEZES FILHO

**ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO**

RELATOR: Desembargador MOURAFILHO

**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. COBARANÇA DE IPTU. CRÉDITO TRIBUTÁRIO DE VALOR IRRISÓRIO. COBRANÇA DEVIDA. MEIOS ALTERNATIVOS. CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE A CRITÉRIO DA FAZENDA PÚBLICA. INTERESSE DE AGIR. CONFIGURAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE EXTINÇÃO DE OFÍCIO. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA CASSADA. - Mesmo que existam alternativas para a cobrança do crédito fiscal tido como irrisório, cabe à Fazenda Pública a escolha pelo ajuizamento da demanda executiva ou não, conforme o seu juízo de conveniência e oportunidade, não podendo o Poder Judiciário adentrar em tal escolha. - Não é possível se extinguir a execução fiscal sob o fundamento de que o valor executado é irrisório, em virtude da indisponibilidade do crédito tributário, e pelo fato de que a Lei de Execução Fiscal não estabelece qualquer limite ao valor a ser cobrado por meio da correspondente ação executiva (art. 2º, § 1º), devendo ser afastada a falta de interesse de agir reconhecida na sentença. - Sem honorários recursais, em razão da natureza da decisão e ausência de condenação em verba honorária em primeira instância. - Recurso de apelação conhecido e provido, com o fim de anular a sentença de primeiro grau, determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem, para o regular prosseguimento da ação

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, a 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso por presentes os requisitos de sua admissibilidade e, no mérito, DEU PROVIMENTO com o fim de cassar a sentença de primeiro grau, determinando, por consequência, o retorno dos autos à vara de origem para prosseguimento regular da execução fiscal nos termos do voto do Relator Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO. Votaram acompanhando o voto do Relator os Desembargadores MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS e ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE. Votaram acompanhando o voto das Reladoras Juízas EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATARIO e SILVANA MARIA PARFIENIUK. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça RICARDO VICENTE DA SILVA. Palmas-TO, 06 de novembro de 2019. Desembargador MOURA FILHO-Relator.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 0026494- 45.2018.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: ACÓRDÃO ANEXADO AO EVENTO 37 – AÇÃO DE USUCAPIÃO DO JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL

EMBARGANTE(S): DARIO PEREIRA DOS SANTOS / DORACI PEREIRA SOUSA / DORALICE PEREIRA DOS SANTOS LIMA / DORANI PEREIRA DOS SANTOS / DORIVALDO PEREIRA DOS SANTOS PEREIRA / DORIVAN PEREIRA DOS SANTOS / ELIZA MARIA DOS SANTOS/ EMERCIO PEREIRA LIMA/ JOÃO CARMO SOUSA / JOÃO GUEDES DOS SANTOS / JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS / MARIA CONCEIÇÃO PEREIRA DOS SANTOS / MARIA DA PIEDADE GOMES RODRIGUES DOS SANTOS / MARIA JOSÉ GUEDES DOS SANTOS / RAIMUNDA APARECIDA DE SOUZA SANTOS MIRANDA / VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA

ADVOGADOS: DEBORA REGINA MACEDO – OAB/TO-3811 / ADRIANO MENDES PEREIRA – OAB/TO-5899.

EMBARGADO(S): JOAQUIM CARLOS ALMEIDA / ELIANA SANTOS ANDRADE.

ADVOGADOS: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA – OAB/TO-156-B / ROSANA FERREIRA DE MELO – OAB/TO-2923.

INTERESSADOS: AULIDIENE PEREIRA MIRANDA / ELZIRENE L. MARINHO DA SILVA / EUDIOLENE PEREIRA MIRANDA / LINDOLFO FERREIRA DA SILVA / LUIS BORGES DA SILVA / MARIA DAS MERCEDES SANTANA DA SILVA / NILO ALVES RIBEIRO / OTILIA FRANCISCA DE AGUIAR RIBEIRO / SILVANO DE MATOS / SUELI SANTOS DE MATOS

**ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO**

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATORA: JUÍZA EDILENE PEREIRA DE A. ALFAIX NATÁRIO (EM SUBSTITUIÇÃO AO EXMO. SR. DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS)

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. NULIDADE PROCESSUAL. DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO DE UM DOS JULGADORES. DESEMBARGADOR IMPEDIDO PARTICIPA DO JULGAMENTO. NULIDADE DO ATO DE JULGAMENTO COM DESIGNAÇÃO DE DIA PARA NOVO JULGAMENTO. A declaração de nulidade do julgado com a redesignação de dia para novo julgamento é medida que se impõe, em razão de um dos julgadores que na primeira sessão havia se declarado impedido para participar do julgamento, ter, na segunda sessão, participado da votação, portanto, participando do julgamento mesmo tendo se declarado impedido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração na Apelação nº 0026494-45.2018.827.0000, em que figuram como Embargantes MARIA JOSÉ GUEDES DOS SANTOS E OUTROS e Embargados JOAQUIM CARLOS ALMEIDA E ELIANA SANTOS ANDRADE. Sob a Presidência em exercício do Excelentíssimo Senhor Desembargador RONALDO EURÍPEDES, a 2ª Turma da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso de Embargos de Declaração e, acolhendo a preliminar suscitada pelos embargantes, declarou a nulidade do julgamento realizado na 7ª Sessão Ordinária, realizada em 13/3/2019, com fundamento no

artigo 146, §§ 6º e 7º, do Código de Processo Civil e, conseqüentemente, determinou seja redesignado dia para novo julgamento do recurso de Apelação, interposto em face da sentença prolatada pelo Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Gurupi-TO, nos autos da Ação de Usucapião no 5002151- 23.2011.827.2722, movida em seu desfavor por JOAQUIM CARLOS ALMEIDA e ELIANA SANTOS ANDRADE, de acordo com o voto da Relatora, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram com a Relatora o Exmo. Sr. Desembargador RONALDO EURÍPEDES e a Exma. Sra. Juíza SILVANA MARIA PARFIENIUK. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Palmas-TO, 5 de junho de 2019. Juíza EDILENE AMORIM ALFAIX NATÁRIO – Relatora em substituição.

## **1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALVORADA**

### **1ª escrivania cível**

#### **Editais de citações com prazo de 20 dias**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 20 (vinte) dias**

O Doutor FABIANO GONCALVES MARQUES, MM. Juiz de Direito da Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... CITA a executada LOPES E GONÇALVES LTDA, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob n.º18.643.381/0001-92, através de seu(s) representante(s) legal, atualmente com endereço incerto e não sabido, de que tramita perante esta Serventia Cível o processo n. 0000359-04.2019.827.2702, Ação: Execução de Título Extrajudicial que lhe move TOKIO MARINE SEGURADORA, para que no prazo de 03 (três) dias úteis, efetue o pagamento da dívida (CPC, art. 829, caput), no valor de R\$ 88.944,90 (oitenta e oito mil, novecentos e quarenta e quatro reais e noventa centavos); Fica INTIMADO quanto ao prazo de 15 (quinze) dias para oferecimento de EMBARGOS, contados na forma do art. 231 do NCPC, conforme o caso (NCPC, art. 915), e CIENTES de que: a) em caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias úteis, a verba honorária será reduzida pela metade (NCPC, art. 827, § 1º); b) no prazo para embargos, poderá requerer o pagamento de 70% (setenta por cento) do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros até 1% (um por cento), se reconhecer a dívida do exequente e comprovar o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, mais custas e honorários de advogado (NCPC, art. 916), sob pena de penhora de bens tantos quanto bastem para garantir a execução. Para hipótese de pagamento no prazo de 03 (três) dias úteis, sem oposição de embargos, ARBITRO os honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, REDUZINDO-OS pela metade (NCPC, art. 827, §1º). E, para que não alegue ignorância, manda expedir o presente edital que será publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, aos 08 de outubro de 2019. Eu (EDIVANET PROVENCINI DONEDA), Escrivã em substituição, digitei e conferi. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito

### **1ª escrivania criminal**

#### **Editais de citação**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

##### **Ação Penal - Procedimento Sumário N°: 0000971-78.2015.827.2702**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: ANTÔNIO JORGE SILVA MACHADO

FINALIDADE: CITA o(s) acusado(s) ANTÔNIO JORGE SILVA MACHADO, brasileiro, filho de MARIA ANTONIASILVA MACHADO e JOSÉ RIBAMAR MACHADO, portador do CPF nº 60181188317, residente em local incerto e não sabido, para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer Defesa Preliminar, através de advogado, sobre a acusação que lhe é feita nos autos supra referidos, podendo "arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificativas, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário" - art. 396-A, § 2º do CPP. Por ocasião da audiência de instrução, as testemunhas deverão ser apresentadas pelo acusado, independentemente e intimação. Se houver necessidade, o(a) acusado(a) deverá requerer, previamente, a intimação das testemunhas. LOCAL E DATA: Alvorada/TO, 10 de abril de 2019. FABIANO GONÇALVES MARQUES Juiz de Direito.

#### **Editais de citações com prazo de 15 dias**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

##### **Ação Penal N°: 0000073-60.2018.827.2702**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: DANILO FRANCISCO DOS SANTOS

FINALIDADE: CITA o(s) acusado(s) DANILO FRANCISCO DOS SANTOS, Brasileiro, Solteiro, Aux. topografia, nascido(a) aos 26/03/1987, filho de Maria de Fatima Martins e José Francisco Filho, portador do CPF nº 01589454170 e RG nº, por estar(em) em lugar incerto ou não sabido, para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer Defesa Preliminar, através de advogado, sobre a acusação que lhe é feita nos autos supra referidos, podendo "arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificativas, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário" - art. 396-A, § 2º do CPP. Por ocasião da audiência de instrução, as testemunhas deverão ser apresentadas pelo acusado, independentemente e intimação. Se houver necessidade, o(a) acusado(a) deverá requerer,

previamente, a intimação das testemunhas. Alvorada/TO, 05 de agosto de 2019. FABIANO GONÇALVES MARQUES Juiz de Direito.

## **ARAGUAÇU**

### **1ª escrivania criminal**

#### **Editais de citações com prazo de 15 dias**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO**

PRAZO: 15 (quinze) dias

**Autos n. 0000718-76.2018.827.2705 - (Ação Penal) Chave n. 763313436718**

Acusado: João Moreira de Faria Neto

Finalidade: O Dr. Nelson Rodrigues da Silva, Juiz de Direito da Comarca de Araguaçu, no uso de suas atribuições legais etc, Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio **Cita e intima**, com o prazo de 15 (quinze) dias **o acusado** GUSTAVO MARQUES DE LIMA, brasileiro, solteiro, vigilante, naturalde Araguaçu/TO, nascido aos 10.06.1993, filho de Eucilene Marques dosReis e José Caetano de Lima, portador do RG nº 1085617 SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 050.347.001-58, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos supra, para responder a acusação (abaixo transcrita) por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado por ele(s) constituído, nos termos do art. 396 do CPP, com redação dada pela Lei n. 11.719-08. Cientificando-o de que não sendo apresentada resposta no prazo legal, por advogado constituído, o Juiz nomeará a Defensoria Pública desta Comarca para apresentá-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. DENÚNCIA: Consta do incluso inquérito policial que, no dia 27 de janeiro de 2018, por volta das 15h00min, na Rua Rui Barbosa, s/n, Setor Aeroporto, cidade e Comarca de Araguaçu/TO, GUSTAVO MARQUES DE LIMA, mediante ação baseada no gênero, com propósito de impingir sofrimento físico, psicológico, moral a mulher, ofendeu integridade corporal e a saúde de sua ex-companheira Vitória Lenita de Lima, provocando-lhe lesões corporais, conforme boletim de ocorrência<sup>1</sup>, termos de declarações da vítima<sup>2</sup>, termo de depoimento da testemunha<sup>3</sup> e laudo exame de lesão corporal – violência doméstica<sup>4</sup>- 1º FATO. Consta, ainda, que nas circunstâncias de tempo e lugar acima descritas, GUSTAVO MARQUES DE LIMA, mediante violência e ação baseada no gênero, com propósito de impingir sofrimento físico, psicológico, moral a mulher, destruiu coisa alheia, qual seja, 01 (um) aparelho celular, modelo 3G, cor preta, marca Motorola, IMEI 355481-06-613096-7, IMEI2 355481-06-613097-5, de propriedade da sua ex-companheira Vitória Lenita Ferreira Novais, conforme boletim de ocorrência<sup>5</sup>, auto de exibição e apreensão<sup>6</sup>, termos de declarações da vítima<sup>7</sup>, termo de depoimento da testemunha<sup>8</sup> e laudo pericial de constatação e avaliação<sup>9</sup> - 2º FATO. Segundo apurado, na data dos fatos denunciado e a vítima conviviam em união estável há aproximadamente 02 (dois) anos e 06 (seis) meses. Apurou-se, ainda, que a vítima estava conversando ao celular com a genitora do denunciado, a Sra. Eucilene, momento em que o denunciado solicitou o aparelho celular, tendo a vítima não atendido à solicitação. Com isso, o denunciado, de inopino, valendo-se de violência doméstica e familiar, bem como motivado pelo menosprezo ou discriminação à condição de mulher, passou a agredir a vítima, desferindo-lhe um chute, em ato contínuo, bem como tomou para si o aparelho celular da vítima e o jogou no chão, danificando-o. Diante do exposto, o Ministério Público do Estado do Tocantins DENUNCIA a Vossa Excelência GUSTAVO MARQUES DE LIMA, como incurso nos crimes descritos nos artigos 129, §9º, e 163, caput, c/c artigos 61, II, "f", e 69, caput, todos do Código Penal, observados os rigores da Lei 11.340/2006, requerendo que, após o recebimento desta, seja instaurado o devido processo legal, citando-se o denunciado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, designando-se audiência de instrução e julgamento, ouvindo-se as testemunhas abaixo arroladas, procedendo-se ao interrogatório, prosseguindo-se nos ulteriores termos do processo até final condenação, observando-se o rito sumário previsto nos artigos 531 e seguintes do Código de Processo Penal. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaçu/TO, 13/11/19. Eu, Hélio Fabio Lemos de Almeida – Técnico Judiciário, digitei e subscrevo.

## **ARAGUAÍNA**

### **1ª vara criminal**

#### **Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias**

##### **Edital de Intimação com prazo de 60 dias**

Kilber Correia Lopes, Juiz de direito em substituição automática pela 1ª vara criminal desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital vem **INTIMAR** o (a) acusado (a): **IVO FERNANDES DA CUNHA**, brasileiro, natural de Morrinhos/GO, filho de Orcalino Fernandes da Cunha e de Emiliana Fernandes da Cunha atualmente em local incerto ou não sabido, da sentença de extinção de punibilidade proferida nos autos nº **5000089-92.2010.827.2706**, movida pelo Ministério Público do Estado do Tocantins em seu desfavor, cujo dispositivo é: "... ante o exposto, extingo a punibilidade dos fatos criminosos noticiados nos autos e atribuído a Ivo Fernandes Cunha, em razão da prescrição da pretensão punitiva do Estado (artigo 107, inciso IV, CP). Araguaína, 01 de julho de 2019. Dr. Francisco Vieira Filho-Juiz de Direito." Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, 19 de novembro de 2019 (19/11/2019). Eu, Horades da Costa Messias escrevente judiciária, digitei o presente.

## **2ª vara da família e sucessões**

### **Editais de intimações com prazo de 20 dias**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

A Doutora RENATA TERESA DA SILVA MACOR, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Inventário, Processo nº 5002006-49.2010.827.2706, ajuizada por CELIO RIBEIRO DAS CHAGAS JUNIOR em face de CELIO RIBEIRO DAS CHAGAS, sendo o presente para INTIMAR: o requerente CELIO RIBEIRO DAS CHAGAS JUNIOR, brasileiro, casado, portador do RG nº 685679 SSP/TO CPF nº 006.686.101-23, estando em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 dias, por meio de seu Advogado/Defensor, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, e arquivamento. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 20 de novembro de 2019. Eu, Suzy Erika de Sousa Lima, Escrivã, Portaria n.º 1035/19, que o digitei e conferi. RENATA TERESA DA SILVA MACOR. Juíza de Direito.

### **Editais de publicações de sentenças de interdição**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

A Doutora RENATA TERESA DA SILVA MACOR, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei. FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Família e Sucessões processam a ação de Interdição, processo nº nº 0010596-85.2019.827.2706, ajuizada por EURIDES CARDOSO DE OLIVEIRA em face de CLARA COELHO CARDOSO, no qual foi decretado a interdição de CLARA COELHO CARDOSO, brasileira, viúva, nascida aos 03 de fevereiro de 1924, na cidade de Auá-BA, inscrita no RG sob o nº 1.960.089 - SSP/GO, CPF nº 785.182.701-97, residente nana Rua 07, nº 73, St. Dom Orione, Araguaína/TO, cujo registro de nascimento foi lavrado sob o n.º 17.213, às Fls. 100V, do livro A-15, no Cartório Registro Civil de Araguaína-TO; impossibilitada de praticar os atos da vida civil em virtude de sido acometida por demência e Hipertensão arterial, sem condições físicas e psicológicas de gerir sua vida e administrar os seus bens, e, conseqüentemente, praticar os atos da sua vida civil, tendo sido nomeado curadora da interditada, a Sra. EURIDES CARDOSO DE OLIVEIRA, brasileira, casada, inscrita no RG sob o nº 1.198.720 - SSP/TO, residente no endereço acima, cujo termo de compromisso de curadora foi firmado. Tudo em conformidade com a r. sentença gerada no evento 16, cuja parte dispositiva transcrevemos: "POSTO, à vista da documentação acostada nos autos e constatado na visita in- loco, acolho o pedido da requerente e decreto a INTERDIÇÃO de CLARA COELHO CARDOSO, nomeando-lhe EURIDES CARDOSO DE OLIVEIRA, como curadora que deverá representar a interditada nos atos da vida civil, com fundamento no art. 747, inciso II do Código de Processo Civil e, também, com escopo no artigo 85 da Lei n.º 13.146/2015. Considerando a idoneidade da curadora nomeada, deixo de determinar a especialização da hipoteca legal. Intime-se para prestar o compromisso mediante termo junto ao cartório desta Vara e ainda adotem-se as providências do art. 755, §3º do Código de Processo Civil. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 487, inciso I do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Sem custas. Araguaína-TO, 08 de outubro de 2.019. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 08 de outubro de 2019. Eu, Sandra Maria Sales Belo Vinhal, que o digitei e conferi.

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

A Doutora RENATA TERESA DA SILVA MACOR, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc..FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da ação Interdição, Processo nº 0013200-19.2019.827.2706, CHAVE nº 892840609119, ajuizada por LEONARDA ROCHA DA SILVA, brasileira, casada, lavradora, inscrita no RG sob nº 689620, SSP/TO, e no CPF nº 991.694.521-72, residente na Chácara Pequizeiro, Assentamento PA Mata Azul, Muricilândia-TO, em face de ARCANGELO AIRES DA SILVA, brasileiro, casado, lavrador, inscrito no RG sob nº 1360118, SSP/TO, e no CPF nº 012.965.061-77, residente no endereço acima, portador de mal de Alzheimer (CID 10 F 00). Pela Juíza, no evento-19, foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: "ISTO POSTO, à vista da documentação acostada nos autos e constatado na visita in- loco, acolho o pedido da requerente e decreto a INTERDIÇÃO de ARCÂNGELO AIRES DA SILVA, nomeando-lhe LEONARDA ROCHA DA SILVA, qualificados nos autos, como curadora que deverá representar a interditada nos atos da vida civil, com fundamento no art. 747, inciso I do Código de Processo Civil, bem como o art. 1767, I c/c art. 3º, III, do Código Civil. Considerando a idoneidade da curadora nomeada, deixo de determinar a especialização da hipoteca legal. Intime-se para prestar o compromisso mediante termo junto ao cartório desta Vara e ainda adotem-se as providências do art. 755, § 3º do Código de Processo Civil. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 487, inciso I do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Sem custas. Araguaína-TO, 11 de setembro de 2.019. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". Araguaína-TO., 29 de outubro de 2019. (ass) RENATA TERESA DA SILVA MACOR, Juíza de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 04 de novembro de 2019. Eu, Suzy Erika de Sousa Lima, que o digitei e conferi. RENATA TERESA DA SILVA MACOR Juíza de Direito.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

A Doutora RENATA TERESA DA SILVA MACOR, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.. FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da ação Interdição, Processo nº 0005360-55.2019.827.2706, CHAVE nº 142715967419, ajuizada por ZÉLIO LUIS DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, lavrador, inscrito no RG nº 920.657 SSP/TO, e CPF de nº 048.562.191-62, residente e domiciliado no Assentamento P.A Água Branca, Chácara São Luiz-Nova, na Zona Rural da cidade de Nova Olinda-TO, em face de ROGÉRIO LUIZ DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, inscrito no RG sob o nº 1.151.770 SSP/TO e CPF nº 043.302.121-70, residente no endereço acima, portador de Epilepsia, esquizofrenia, Retardamento Mental, qual seja (CID-10 G403, f20, f72). Pela Juíza, no evento-31, foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: "ISTO POSTO, à vista do contido nos autos e constado na entrevista, acolho o pedido da requerente e decreto a INTERDIÇÃO de ROGÉRIO LUIZ DOS SANTOS, nomeando-lhe ZÉLIO LUIZ DOS SANTOS, como curador que deverá representá-lo nos atos da vida civil, com fundamento no art. 747, inciso II do Código de Processo Civil, bem como o art. 1767, II c/c art. 3º, III, do Código Civil. Considerando a idoneidade do curador nomeado, deixo de determinar a especialização da hipoteca legal. Expeça-se o termo de curador ao requerente. Intime-se para prestar o compromisso mediante termo junto ao cartório desta Vara e ainda adotem-se as providências do art. 755, §3º do Código de Processo Civil. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 487, inciso I do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de renúncia do prazo recursal, com o qual concordou o Douto Promotor de Justiça. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Araguaína-TO, 09 de outubro de 2019. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". Araguaína-TO, 04 de novembro de 2019". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 06 de novembro de 2019. Eu, Sandra Maria Sales Belo Vinhal, que o digitei e conferi.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

A Doutora RENATA TERESA DA SILVA MACOR, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.. FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da ação Interdição, Processo nº 0005124-06.2019.827.2706, CHAVE nº 616223858419, ajuizada por LUCIVANIA REIS DA SILVA, brasileira, casada, camareira, inscrita no RG sob o nº 745.293, SSP/TO e no CPF nº 006.992.791-00, residente na Rua Padre Cícero, nº. 1.320, Setor Raízal, Araguaína/TO, em face de JOAQUINA DE CARVALHO SILVA, brasileira, divorciada, aposentada, inscrita no RG sob o nº 998.215 SSP/TO e no CPF nº 441.500.081-91, residente na Rua Padre Cícero, nº. 1.299, Setor Raízal, Araguaína/TO, incapacitado(a) para pessoalmente exercer os atos da vida civil em razão de sequelas de acidente vascular cerebral, CID I 694 e Z 993. Pela Juíza, no evento-34, foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: "ISTO POSTO, à vista do contido nos autos, acolho o pedido da requerente e decreto a INTERDIÇÃO de Joaquina dos Reis Carvalho, nomeando-lhe Lucivania Reis da Silva, como curadora que deverá representá-la nos atos da vida civil. Considerando que a requerida possui uma casa, determino a hipoteca legal. Intime-se para prestar o compromisso mediante termo junto ao cartório desta Vara e ainda adotem-se as providências do art. 755, §3º do Código de Processo Civil. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 487, inciso I do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. DEFIRO a Assistência Judiciária Gratuita a ambas as partes. Araguaína-TO, 28 de junho de 2019. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito. Nada mais havendo, encerrou-se a presente, lavrando-se este termo". Araguaína-TO., 25 de outubro de 2019. (ass) RENATA TERESA DA SILVA MACOR, Juíza de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 25 de outubro de 2019. Eu, Suzy Erika de Sousa Lima, Escrivã, Portaria n.º 1035/19, que o digitei e conferi. RENATA TERESA DA SILVA MACOR. Juíza de Direito.

**Central de execuções fiscais****Editais de citações com prazo de 30 dias****EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias**

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA a executada: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA - CNPJ nº: 12.784.746/0001-12, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0017509-83.2019.827.2706, que lhe move o ESTADO DO TOCANTINS, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 304.115,85 (trezentos e quatro mil cento e quinze reais e oitenta e cinco centavos), representada pela CDA nº C-1510/2019, datada de 08/04/2019, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "... Realizada as buscas e não sendo localizado endereço diverso da inicial e encerrado todos os meios de localização dos endereços do(s) executado(s), determino desde logo, a expedição do Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, observando-se as disposições do art. 8º, IV, da Lei de Execuções Fiscais... Araguaína, 21 de agosto de 2019. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou

expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 18 de novembro de 2019 (18/11/2019). Eu, JOAO VICTOR OLIVEIRA SOUSA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.

### Às partes e aos advogados

**Autos: 5002642-49.2009.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): OLINDINO VIEIRA DE SOUSA - CPF: 165.151.531-04

**SENTENÇA:** “(..) Destarte, sob a égide do parágrafo 4º, do artigo 40, da Lei de Execuções Fiscais, combinado com o artigo 277 do Código de Processo Civil, e com respaldo no citado Recurso Especial Repetitivo nº 1.340.553, o reconhecimento do instituto da prescrição intercorrente é medida que se impõe. DISPOSITIVO Ante o exposto, declaro de ofício a ocorrência do instituto da prescrição intercorrente nos presentes autos, e conseqüentemente EXTINGO o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso II, do CPC, e art. 174 do CTN. Sem condenação em honorários advocatícios. Considerando a concessão da medida liminar que suspendeu os efeitos da Lei 3.296/2017, a qual isenta a Fazenda Pública do pagamento de custas judiciais e taxa judiciária, CONDENO a Fazenda Pública Municipal ao pagamento das despesas processuais finais. Providências do cartório: a. Havendo constrição de bens moveis do devedor, providenciem a imediata liberação quando a constrição tiver sido realizada pelo sistema RENAJUD ou, expeça-se ofício ao órgão competente para que proceda à liberação respectiva; b. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, determino a expedição de ofício ao CRI determinando seu cancelamento, contudo, ficando sua expedição condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada; c. Intime-se a exequente da presente sentença, no prazo de 30 (trinta) dias. Caso seja interposto recurso de apelação e tendo em vista a não citação da parte contrária, remetam-se os autos ao e. TJTO, independentemente de juízo de admissibilidade (CPC, art. 1.010, § 3º), a ser realizado pelo relator do recurso (CPC, art. 932, III). Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda o cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem com os documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa. Cumprida a determinação acima, PROMOVA-SE a baixa definitiva, e REMETA-SE o processo à COJUN - Contadoria Judicial Unificada para a cobrança das custas processuais nos termos do Provimento n. 09/2019/CGJUS/TO. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 18 de novembro de 2019. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.”

### Vara especializada no combate à violência contra a mulher Editais de intimações com prazo de 20 dias

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

**Classe da ação:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Nº dos Autos: 0015998-50.2019.827.2706**

**Acusado:** C. L. DA S.

**Vítima:** M. DA C. B. DA S.

Edital de intimação do acusado C. L. DA S., brasileiro, operador de máquinas, solteiro e da vítima M. DA C. B. DA S., brasileira, garçonne, divorciada, da sentença proferida nos autos em epígrafe, cujo dispositivo segue transcrito: "...Ante o exposto, REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA concedidas em favor da vítima neste feito..." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

### Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

**Classe da ação:** Ação Penal - Procedimento Sumário

**Nº dos Autos: 0012293-78.2018.827.2706**

**Acusado:** JOSÉ MENDES DE SOUZA

**Vítima:** DIMILY ALMEIDA DOS SANTOS

Edital de intimação do acusado JOSÉ MENDES DE SOUZA, brasileiro, em união estável, auxiliar de produção, natural de Pastos Bons/MA, nascido em 21/04/1986, filho de Graciliano Ribeiro de Souza e de Neusa Mendes de Souza, portador do RG nº. 883.454 SESP-TO e CPF nº. 023.238.371-50, da sentença proferida nos autos em epígrafe, cujo dispositivo segue transcrito: "...Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na denúncia para CONDENAR JOSÉ MENDES DE SOUZA, brasileiro, em união estável, auxiliar de produção, natural de Pastos Bons/MA, nascido em 21/04/1986, filho de Graciliano Ribeiro de Souza e de Neusa Mendes de Souza, portador do RG nº. 883.454 SESP-TO e CPF nº. 023.238.371-50, residente na Rua Ferraz de Camargo, s/n, Qd. 08, Lt. 20, Bairro Céu Azul, Araguaína/TO. Telefone: (63) 99211-6519, como incurso nas sanções do artigo 24-A da Lei 11.340/2006...". "...Por sua vez, não há causas de aumento ou de diminuição a serem aplicadas. Fica o acusado, portanto, condenado à pena de 03 (três) meses de detenção. Fixo o regime inicial

aberto ao acusado, ante a determinação contida no artigo 33, § 2º, alínea 'c', do Código Penal. Presentes os requisitos legais, na forma do artigo 44 do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade pela de limitação de fim de semana, na forma a ser estabelecida pelo juízo da execução (artigo 48 do CPB). Não decreto a prisão provisória ou qualquer outra medida cautelar (art. 387, § 1º, CPP), pois não vislumbro, nesse instante, a necessidade e tampouco a adequação...." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

## **ARAGUATINS**

### **1ª escrivania criminal**

#### **Editais de citações com prazo de 15 dias**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Ação Penal nº 0002001-94.2019.827.2707

Chave do Processo nº887641124619

Denunciado: **TIAGO RODRIGUES DOS SANTOS**

A Doutora Nely Alves da Cruz, MM. Juíza de Direito Criminal, nesta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, os autos de Ação Penal supra, que a Justiça Pública move contra o denunciado: **TIAGO RODRIGUES DOS SANTOS**, filho de José dos Santos Rodrigues da Cruz e Jucileide Alves dos Santos, nascido aos 20/04/1997, inscrito no CPF de nº. 057.183.061-01, residente e domiciliado na rua Asdrubal Bentes, nº. 409, Canaã dos Carajás/PA, atualmente em lugar incerto e não sabido, tipificado **art. 180, §3º do CPB.**, fica citado pelo presente, apresentar DEFESA ESCRITA, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado, oportunidade em que poderá oferecer documentos, justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar, até 8 (oito) testemunhas, tudo nos termos do artigo 396-A, CPP, sob pena de revelia e para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placar do Fórum local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito (19/11/2019). Eu, (Neide de Sousa Gomes Pessoa), Técnica Judiciária, que digitei e lavrei o presente. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito Criminal

## **AUGUSTINÓPOLIS**

### **1ª escrivania cível**

#### **Editais de intimações com prazo de 20 dias**

##### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM O PRAZO DE 20 DIAS**

O Doutor **JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS**, Juiz de Direito desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Cobrança (processo nº 5002551-05.2013.827.2710), tendo como requerente **AUXILIADORA NASCIMENTO ALVES**, e como requerido **EUZANETE DE OLIVEIRA SANTOS**, sendo o presente para intimar a requerida **EUZANETE DE OLIVEIRA SANTOS**, brasileira, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para intimar da sentença proferida no evento 42. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, 13 de novembro de 2019. Eu, **MARIA NEUZA DOS SANTOS SILVA**, Técnica Judiciária que digitei e subscrevi. **JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS**, Juiz de Direito.

### **2ª vara cível de família e sucessões**

#### **Editais de publicações de sentenças de interdição**

##### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS**

O Doutor **JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS**, Juiz de Direito, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. F A Z S A B E R a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a **INTERDIÇÃO DE GILCIMAR FEITOSA DA SILVA**, nacionalidade brasileira, solteiro, residente e domiciliado à RUA PRINCIPAL, S/Nº - POVOADO ITAUBA - ZONA RURAL - 77960000 - Augustinópolis - TO, portador de deficiência mental, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado **CURADORA a Senhora MARIA APARECIDA FEITOSA DA SILVA, nos autos nº 5000080-21.2010.827.2710 de INTERDIÇÃO e CURATELA**. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil. E para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça, com intervalo de dez (10) dias e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 01 de outubro de 2018. Eu, **ARLINSON CARLOS SILVA SANTOS**, digitei. **JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS**, Juiz de Direito.

**COLINAS**  
**1ª vara criminal**  
**Editais**

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**

O Dr. **CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA**, Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca, Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital de intimação fica a vítima: **KAROLINE DOURADO MENDES DA SILVA**, brasileira, solteira, estudante, natural de Colinas do Tocantins/TO, nascida aos 10/04/1997, filha de Wgleides Mendes da Silva e Irisvagna Doiurado da Silva, residente na Rua 02, nº614, Centro, Bernardo Sayão/TO - celular (63) 98479-2191, nos **autos das Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal nº 0001949-17.2018.827.2713**, a qual se encontra atualmente em local incerto ou não sabido, intimada da sentença a seguir transcrita: " **POSTO ISSO, considerando que até o momento não foi oferecida denúncia ou sequer instaurado o Inquérito Policial, conforme simples pesquisa pelo sistema eproc, aplicando analogicamente o Código de Processo Civil, revogo a medida anteriormente decretada e declaro extinto o feito, o que faço com fundamento no art. 485, inciso IV do Código de Processo Civil. Intime a suposta vítima, informando a revogação da medida e a extinção da presente cautelar, informando que poderá tomar as providências que entender pertinentes, bem como pleitear novas medidas caso haja novas ofensas. Caso não seja encontrada, intime por Edital. Decorrido o prazo do recurso dê baixa nos autos com as cautelas de praxe. Publique-se, Registre-se Intimem-se. Colinas do Tocantins - TO, 7 de fevereiro de 2019. Carlos Roberto de Sousa Dutra, Juiz Substituto**". Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, ficando uma via afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins e uma via publicada no Diário da Justiça. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de novembro de 2019. Eu, **LUISMAR SEBASTIÃO LUCIANO BARBOSA**, Escrivão Judicial desta Vara Criminal, lavrei o presente. **CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA Juiz Substituto respondendo pela Vara Criminal.**

**CRISTALÂNDIA**

**1ª escrivania cível**

**Às partes e aos advogados**

**AUTOS Nº: 0002233-19.2018.827.2715, CHAVE DO PROC. 457304551618**

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Requerida: MARCELO DORTA RODRIGUES

**INTIMAÇÃO:** da parte requerida **MARCELO DORTA RODRIGUES**, CPF 015.233.221-95 da r. Sentença proferida no evento 21 dos referidos autos cujo a parte conclusiva segue transcrita: "ANTE O EXPOSTO, considerando os fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DEMÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil.29. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito.30. Com fulcro na Lei 9.432/1997 (artigos 1º e 19), DETERMINO que a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa que instrui(em) a inicial sejam levadas a protesto perante o Tabelionato competente em desfavor da(s) parte(s) executada(s), no valor igual ao declarado pelo exequente, acrescido dos emolumentos e demais despesas.31. Sem custas e sem honorários (Artigo 39 da Lei 6.830/80).32. Intime(m)-se. Cumpra-se.33. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos.34. Cristalândia, data no sistema e-Proc.O PRESENTE ATO SERVE DE MANDADO.. WELLINGTON MAGALHÃES Juiz de Direito". FICANDO AINDA INTIMADO DA APELAÇÃO INSERTA NO EVENTO 24, no prazo de 15 dias.

**AUTOS Nº: 0002232-34.2018.827.2715, CHAVE DO PROC. 936531303918**

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Requerida: OSEIAS ALVES CAMPOS

**INTIMAÇÃO:** da parte requerida **OSEIAS ALVES CAMPOS**, CPF 979.130.301-00 da r. Sentença proferida no evento 18 dos referidos autos cujo a parte conclusiva segue transcrita: "ANTE O EXPOSTO, considerando os fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DEMÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil.29. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito.30. Com fulcro na Lei 9.432/1997 (artigos 1º e 19), DETERMINO que a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa que instrui(em) a inicial sejam levadas a protesto perante o Tabelionato competente em desfavor da(s) parte(s) executada(s), no valor igual ao declarado pelo exequente, acrescido dos emolumentos e demais despesas.31. Sem custas e sem honorários (Artigo 39 da Lei 6.830/80).32. Intime(m)-se. Cumpra-se.33. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos.34. Cristalândia, data no

sistema e-Proc.O PRESENTE ATO SERVE DE MANDADO.. WELLINGTON MAGALHÃES Juiz de Direito". FICANDO AINDA INTIMADO DA APELAÇÃO INSERTA NO EVENTO 21, no prazo de 15 dias.

**AUTOS Nº: 0002231-49.2018.827.2715, CHAVE DO PROC. 881469125718**

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Requerida: MARCELO LEITE DE LIMA

**INTIMAÇÃO:** da parte requerida **MARCELO LEITE DE LIMA**, CPF 024.697.251-35 da r. Sentença proferida no evento 21 dos referidos autos cujo a parte conclusiva segue transcrita: "ANTE O EXPOSTO, considerando os fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação,JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DEMÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil.29. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias,caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento,cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito.30. Com fulcro na Lei 9.432/1997 (artigos 1º e 19), DETERMINO que a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa que instrui(em) a inicial sejam levadas a protesto perante o Tabelionato competente em desfavor da(s) parte(s) executada(s), no valor igual ao declarado pelo exequente, acrescido dos emolumentos e demais despesas.31. Sem custas e sem honorários (Artigo 39 da Lei 6.830/80).32. Intime(m)-se. Cumpra-se.33. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos.34. Cristalândia, data no sistema e-Proc.O PRESENTE ATO SERVE DE MANDADO.. WELLINGTON MAGALHÃES Juiz de Direito". FICANDO AINDA INTIMADO DA APELAÇÃO INSERTA NO EVENTO 24, no prazo de 15 dias.

**AUTOS Nº: 0002230-64.2018.827.2715, CHAVE DO PROC. 752945934318**

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Requerida: MANOEL PAES TEIXEIRA LIMA

**INTIMAÇÃO:** da parte requerida **MANOEL PAES TEIXEIRA LIMA**, CPF 217.960.841-15 da r. Sentença proferida no evento 20 dos referidos autos cujo a parte conclusiva segue transcrita: "ANTE O EXPOSTO, considerando os fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação,JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DEMÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil.29. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias,caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento,cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito.30. Com fulcro na Lei 9.432/1997 (artigos 1º e 19), DETERMINO que a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa que instrui(em) a inicial sejam levadas a protesto perante o Tabelionato competente em desfavor da(s) parte(s) executada(s), no valor igual ao declarado pelo exequente, acrescido dos emolumentos e demais despesas.31. Sem custas e sem honorários (Artigo 39 da Lei 6.830/80).32. Intime(m)-se. Cumpra-se.33. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos.34. Cristalândia, data no sistema e-Proc.O PRESENTE ATO SERVE DE MANDADO.. WELLINGTON MAGALHÃES Juiz de Direito". FICANDO AINDA INTIMADO DA APELAÇÃO INSERTA NO EVENTO 23, no prazo de 15 dias.

**AUTOS Nº: 0002229-79.2018.827.2715, CHAVE DO PROC. 299340101818**

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Requerida: NILTON FERNANDES DE OLIVEIRA

**INTIMAÇÃO:** da parte requerida **NILTON FERNANDES DE OLIVEIRA**, CPF 758.778.991-04 da r. Sentença proferida no evento 18 dos referidos autos cujo a parte conclusiva segue transcrita: "ANTE O EXPOSTO, considerando os fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação,JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DEMÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil.29. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias,caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento,cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito.30. Com fulcro na Lei 9.432/1997 (artigos 1º e 19), DETERMINO que a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa que instrui(em) a inicial sejam levadas a protesto perante o Tabelionato competente em desfavor da(s) parte(s) executada(s), no valor igual ao declarado pelo exequente, acrescido dos emolumentos e demais despesas.31. Sem custas e sem honorários (Artigo 39 da Lei 6.830/80).32. Intime(m)-se. Cumpra-se.33. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos.34. Cristalândia, data no sistema e-Proc.O PRESENTE ATO SERVE DE MANDADO.. WELLINGTON MAGALHÃES Juiz de Direito". FICANDO AINDA INTIMADO DA APELAÇÃO INSERTA NO EVENTO 21, no prazo de 15 dias.

**AUTOS Nº: 0002228-94.2018.827.2715, CHAVE DO PROC. 470456387818**

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Requerida: NILTON CESAR SALVADOR

**INTIMAÇÃO:** da parte requerida **NILTON CESAR SALVADOR**, CPF 284.890.918-89 da r. Sentença proferida no evento 20 dos referidos autos cujo a parte conclusiva segue transcrita: "ANTE O EXPOSTO, considerando os fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DEMÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil.29. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito.30. Com fulcro na Lei 9.432/1997 (artigos 1º e 19), DETERMINO que a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa que instrui(em) a inicial sejam levadas a protesto perante o Tabelionato competente em desfavor da(s) parte(s) executada(s), no valor igual ao declarado pelo exequente, acrescido dos emolumentos e demais despesas.31. Sem custas e sem honorários (Artigo 39 da Lei 6.830/80).32. Intime(m)-se. Cumpra-se.33. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos.34. Cristalândia, data no sistema e-Proc.O PRESENTE ATO SERVE DE MANDADO.. WELLINGTON MAGALHÃES Juiz de Direito". FICANDO AINDA INTIMADO DA APELAÇÃO INSERTA NO EVENTO 23, no prazo de 15 dias.

**AUTOS Nº: 0002227-12.2018.827.2715, CHAVE DO PROC. 159784566718**

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Requerida: OSMAR MAIER KLUG

**INTIMAÇÃO:** da parte requerida **OSMAR MAIER KLUG**, CPF 401.463.160-53 da r. Sentença proferida no evento 20 dos referidos autos cujo a parte conclusiva segue transcrita: "ANTE O EXPOSTO, considerando os fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DEMÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil.29. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito.30. Com fulcro na Lei 9.432/1997 (artigos 1º e 19), DETERMINO que a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa que instrui(em) a inicial sejam levadas a protesto perante o Tabelionato competente em desfavor da(s) parte(s) executada(s), no valor igual ao declarado pelo exequente, acrescido dos emolumentos e demais despesas.31. Sem custas e sem honorários (Artigo 39 da Lei 6.830/80).32. Intime(m)-se. Cumpra-se.33. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos.34. Cristalândia, data no sistema e-Proc.O PRESENTE ATO SERVE DE MANDADO.. WELLINGTON MAGALHÃES Juiz de Direito". FICANDO AINDA INTIMADO DA APELAÇÃO INSERTA NO EVENTO 23, no prazo de 15 dias.

**AUTOS Nº: 0002226-27.2018.827.2715, CHAVE DO PROC. 673975114818**

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Requerida: MAYCKSON ANDRADE DOS SANTOS

**INTIMAÇÃO:** da parte requerida **MAYCKSON ANDRADE DOS SANTOS**, CPF 733.144.391-72 da r. Sentença proferida no evento 20 dos referidos autos cujo a parte conclusiva segue transcrita: "ANTE O EXPOSTO, considerando os fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DEMÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil.29. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito.30. Com fulcro na Lei 9.432/1997 (artigos 1º e 19), DETERMINO que a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa que instrui(em) a inicial sejam levadas a protesto perante o Tabelionato competente em desfavor da(s) parte(s) executada(s), no valor igual ao declarado pelo exequente, acrescido dos emolumentos e demais despesas.31. Sem custas e sem honorários (Artigo 39 da Lei 6.830/80).32. Intime(m)-se. Cumpra-se.33. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos.34. Cristalândia, data no sistema e-Proc.O PRESENTE ATO SERVE DE MANDADO.. WELLINGTON MAGALHÃES Juiz de Direito". FICANDO AINDA INTIMADO DA APELAÇÃO INSERTA NO EVENTO 23, no prazo de 15 dias.

**AUTOS Nº: 0002220-20.2018.827.2715, CHAVE DO PROC. 191499221018**

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Requerida: OSWALDINO SILVA ALVES

**INTIMAÇÃO:** da parte requerida **OSWALDINO SILVA ALVES**, CPF 264.877.801-20 da r. Sentença proferida no evento 20 dos referidos autos cujo a parte conclusiva segue transcrita: "ANTE O EXPOSTO, considerando os fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DEMÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil.29. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito.30. Com fulcro na Lei

9.432/1997 (artigos 1º e 19), DETERMINO que a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa que instrui(em) a inicial sejam levadas a protesto perante o Tabelionato competente em desfavor da(s) parte(s) executada(s), no valor igual ao declarado pelo exequente, acrescido dos emolumentos e demais despesas.31. Sem custas e sem honorários (Artigo 39 da Lei 6.830/80).32. Intime(m)-se. Cumpra-se.33. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos.34. Cristalândia, data no sistema e-Proc.O PRESENTE ATO SERVE DE MANDADO.. WELLINGTON MAGALHÃES Juiz de Direito". FICANDO AINDA INTIMADO DA APELAÇÃO INSERTA NO EVENTO 23, no prazo de 15 dias.

**AUTOS Nº: 0002219-35.2018.827.2715, CHAVE DO PROC. 347399467718**

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Requerida: NILTON AUGUSTO CHAGAS

**INTIMAÇÃO:** da parte requerida **NILTON AUGUSTO CHAGAS**, CPF 159.599.371-15 da r. Sentença proferida no evento 20 dos referidos autos cujo a parte conclusiva segue transcrita: "ANTE O EXPOSTO, considerando os fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação,JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DEMÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil.29. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias,caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento,cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito.30. Com fulcro na Lei 9.432/1997 (artigos 1º e 19), DETERMINO que a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa que instrui(em) a inicial sejam levadas a protesto perante o Tabelionato competente em desfavor da(s) parte(s) executada(s), no valor igual ao declarado pelo exequente, acrescido dos emolumentos e demais despesas.31. Sem custas e sem honorários (Artigo 39 da Lei 6.830/80).32. Intime(m)-se. Cumpra-se.33. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos.34. Cristalândia, data no sistema e-Proc.O PRESENTE ATO SERVE DE MANDADO.. WELLINGTON MAGALHÃES Juiz de Direito". FICANDO AINDA INTIMADO DA APELAÇÃO INSERTA NO EVENTO 23, no prazo de 15 dias.

**AUTOS Nº: 0002217-65.2018.827.2715, CHAVE DO PROC. 773436934018**

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Requerida: MANOEL JUNIOR DA SILVA

**INTIMAÇÃO:** da parte requerida **MANOEL JUNIOR DA SILVA**, CPF 451.729.191-04 da r. Sentença proferida no evento 20 dos referidos autos cujo a parte conclusiva segue transcrita: "ANTE O EXPOSTO, considerando os fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação,JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DEMÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil.29. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias,caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento,cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito.30. Com fulcro na Lei 9.432/1997 (artigos 1º e 19), DETERMINO que a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa que instrui(em) a inicial sejam levadas a protesto perante o Tabelionato competente em desfavor da(s) parte(s) executada(s), no valor igual ao declarado pelo exequente, acrescido dos emolumentos e demais despesas.31. Sem custas e sem honorários (Artigo 39 da Lei 6.830/80).32. Intime(m)-se. Cumpra-se.33. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos.34. Cristalândia, data no sistema e-Proc.O PRESENTE ATO SERVE DE MANDADO.. WELLINGTON MAGALHÃES Juiz de Direito". FICANDO AINDA INTIMADO DA APELAÇÃO INSERTA NO EVENTO 23, no prazo de 15 dias.

**AUTOS Nº: 0002215-95.2018.827.2715, CHAVE DO PROC. 700475914018**

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Requerida: MANOEL CRIZOSTOMO PEREIRA

**INTIMAÇÃO:** da parte requerida **MANOEL CRIZOSTOMO PEREIRA**, CPF 154.569.941-00 da r. Sentença proferida no evento 20 dos referidos autos cujo a parte conclusiva segue transcrita: "ANTE O EXPOSTO, considerando os fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação,JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DEMÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil.29. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias,caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento,cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito.30. Com fulcro na Lei 9.432/1997 (artigos 1º e 19), DETERMINO que a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa que instrui(em) a inicial sejam levadas a protesto perante o Tabelionato competente em desfavor da(s) parte(s) executada(s), no valor igual ao declarado pelo exequente, acrescido dos emolumentos e demais despesas.31. Sem custas e sem honorários (Artigo 39 da Lei 6.830/80).32. Intime(m)-se. Cumpra-se.33. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos.34. Cristalândia, data no sistema e-Proc.O PRESENTE ATO SERVE DE MANDADO.. WELLINGTON MAGALHÃES Juiz de Direito". FICANDO AINDA INTIMADO DA APELAÇÃO INSERTA NO EVENTO 23, no prazo de 15 dias.

**AUTOS Nº: 0002213-28.2018.827.2715, CHAVE DO PROC. 619662477018**

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Requerida: MANOEL PAES TEIXEIRA LIMA

**INTIMAÇÃO:** da parte requerida **MANOEL PAES TEIXEIRA LIMA**, CPF 217.960.841-15 da r. Sentença proferida no evento 21 dos referidos autos cujo a parte conclusiva segue transcrita: "ANTE O EXPOSTO, considerando os fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DEMÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil.29. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito.30. Com fulcro na Lei 9.432/1997 (artigos 1º e 19), DETERMINO que a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa que instrui(em) a inicial sejam levadas a protesto perante o Tabelionato competente em desfavor da(s) parte(s) executada(s), no valor igual ao declarado pelo exequente, acrescido dos emolumentos e demais despesas.31. Sem custas e sem honorários (Artigo 39 da Lei 6.830/80).32. Intime(m)-se. Cumpra-se.33. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos.34. Cristalândia, data no sistema e-Proc.O PRESENTE ATO SERVE DE MANDADO.. WELLINGTON MAGALHÃES Juiz de Direito". FICANDO AINDA INTIMADO DA APELAÇÃO INSERTA NO EVENTO 24, no prazo de 15 dias.

**AUTOS Nº: 0002212-43.2018.827.2715, CHAVE DO PROC. 259856262118**

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Requerida: MARIA CECILIA ALVES DA CONCEIÇÃO

**INTIMAÇÃO:** da parte requerida **MARIA CECILIA ALVES DA CONCEIÇÃO**, CPF 635.111.001-78 da r. Sentença proferida no evento 18 dos referidos autos cujo a parte conclusiva segue transcrita: "ANTE O EXPOSTO, considerando os fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DEMÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil.29. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito.30. Com fulcro na Lei 9.432/1997 (artigos 1º e 19), DETERMINO que a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa que instrui(em) a inicial sejam levadas a protesto perante o Tabelionato competente em desfavor da(s) parte(s) executada(s), no valor igual ao declarado pelo exequente, acrescido dos emolumentos e demais despesas.31. Sem custas e sem honorários (Artigo 39 da Lei 6.830/80).32. Intime(m)-se. Cumpra-se.33. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos.34. Cristalândia, data no sistema e-Proc.O PRESENTE ATO SERVE DE MANDADO.. WELLINGTON MAGALHÃES Juiz de Direito". FICANDO AINDA INTIMADO DA APELAÇÃO INSERTA NO EVENTO 21, no prazo de 15 dias.

**AUTOS Nº: 0002208-06.2018.827.2715, CHAVE DO PROC. 833064583218**

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Requerida: MARIA DO SOCORRO BATISTA DA SILVA BRITO

**INTIMAÇÃO:** da parte requerida **MARIA DO SOCORRO BATISTA DA SILVA BRITO**, CPF 379.939.684-53 da r. Sentença proferida no evento 20 dos referidos autos cujo a parte conclusiva segue transcrita: "ANTE O EXPOSTO, considerando os fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DEMÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil.29. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito.30. Com fulcro na Lei 9.432/1997 (artigos 1º e 19), DETERMINO que a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa que instrui(em) a inicial sejam levadas a protesto perante o Tabelionato competente em desfavor da(s) parte(s) executada(s), no valor igual ao declarado pelo exequente, acrescido dos emolumentos e demais despesas.31. Sem custas e sem honorários (Artigo 39 da Lei 6.830/80).32. Intime(m)-se. Cumpra-se.33. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos.34. Cristalândia, data no sistema e-Proc.O PRESENTE ATO SERVE DE MANDADO.. WELLINGTON MAGALHÃES Juiz de Direito". FICANDO AINDA INTIMADO DA APELAÇÃO INSERTA NO EVENTO 23, no prazo de 15 dias.

**AUTOS Nº: 0002206-36.2018.827.2715, CHAVE DO PROC. 368361891418**

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Requerida: MARIA ALICE DE SOUZA SANTOS

**INTIMAÇÃO:** da parte requerida **MARIA ALICE DE SOUZA SANTOS**, CPF 914.742.301-30 da r. Sentença proferida no evento 21 dos referidos autos cujo a parte conclusiva segue transcrita: "ANTE O EXPOSTO, considerando os fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A

PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DEMÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil.29. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito.30. Com fulcro na Lei 9.432/1997 (artigos 1º e 19), DETERMINO que a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa que instrui(em) a inicial sejam levadas a protesto perante o Tabelionato competente em desfavor da(s) parte(s) executada(s), no valor igual ao declarado pelo exequente, acrescido dos emolumentos e demais despesas.31. Sem custas e sem honorários (Artigo 39 da Lei 6.830/80).32. Intime(m)-se. Cumpra-se.33. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos.34. Cristalândia, data no sistema e-Proc.O PRESENTE ATO SERVE DE MANDADO.. WELLINGTON MAGALHÃES Juiz de Direito". FICANDO AINDA INTIMADO DA APELAÇÃO INSERTA NO EVENTO 24, no prazo de 15 dias.

**AUTOS Nº: 0002205-51.2018.827.2715, CHAVE DO PROC. 230822890118**

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Requerida: ZINDOMAR LOPES DE FREITAS

**INTIMAÇÃO:** da parte requerida **ZINDOMAR LOPES DE FREITAS**, CPF 371.078.441-72 da r. Sentença proferida no evento 20 dos referidos autos cujo a parte conclusiva segue transcrita: "ANTE O EXPOSTO, considerando os fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DEMÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil.29. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito.30. Com fulcro na Lei 9.432/1997 (artigos 1º e 19), DETERMINO que a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa que instrui(em) a inicial sejam levadas a protesto perante o Tabelionato competente em desfavor da(s) parte(s) executada(s), no valor igual ao declarado pelo exequente, acrescido dos emolumentos e demais despesas.31. Sem custas e sem honorários (Artigo 39 da Lei 6.830/80).32. Intime(m)-se. Cumpra-se.33. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos.34. Cristalândia, data no sistema e-Proc.O PRESENTE ATO SERVE DE MANDADO.. WELLINGTON MAGALHÃES Juiz de Direito". FICANDO AINDA INTIMADO DA APELAÇÃO INSERTA NO EVENTO 25, no prazo de 15 dias.

**AUTOS Nº: 0002204-66.2018.827.2715, CHAVE DO PROC. 889308725118**

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Requerida: VÂNIA MARIA DE MATOS COSTA

**INTIMAÇÃO:** da parte requerida **VÂNIA MARIA DE MATOS COSTA**, CPF 025.713.683-54 da r. Sentença proferida no evento 20 dos referidos autos cujo a parte conclusiva segue transcrita: "ANTE O EXPOSTO, considerando os fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DEMÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil.29. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito.30. Com fulcro na Lei 9.432/1997 (artigos 1º e 19), DETERMINO que a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa que instrui(em) a inicial sejam levadas a protesto perante o Tabelionato competente em desfavor da(s) parte(s) executada(s), no valor igual ao declarado pelo exequente, acrescido dos emolumentos e demais despesas.31. Sem custas e sem honorários (Artigo 39 da Lei 6.830/80).32. Intime(m)-se. Cumpra-se.33. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos.34. Cristalândia, data no sistema e-Proc.O PRESENTE ATO SERVE DE MANDADO.. WELLINGTON MAGALHÃES Juiz de Direito". FICANDO AINDA INTIMADO DA APELAÇÃO INSERTA NO EVENTO 23, no prazo de 15 dias.

**AUTOS Nº: 0002203-81.2018.827.2715, CHAVE DO PROC. 194972867118**

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Requerida: VALDIVINO RODRIGUES DE LIMA

**INTIMAÇÃO:** da parte requerida **VALDIVINO RODRIGUES DE LIMA**, CPF 375.689.141-00 da r. Sentença proferida no evento 21 dos referidos autos cujo a parte conclusiva segue transcrita: "ANTE O EXPOSTO, considerando os fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DEMÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil.29. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito.30. Com fulcro na Lei 9.432/1997 (artigos 1º e 19), DETERMINO que a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa que instrui(em) a inicial sejam levadas a protesto perante o Tabelionato competente em desfavor da(s) parte(s) executada(s), no valor igual ao declarado pelo exequente, acrescido dos emolumentos e demais despesas.31. Sem custas e sem honorários (Artigo 39 da Lei

6.830/80).32. Intime(m)-se. Cumpra-se.33. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos.34. Cristalândia, data no sistema e-Proc.O PRESENTE ATO SERVE DE MANDADO.. WELLINGTON MAGALHÃES Juiz de Direito". FICANDO AINDA INTIMADO DA APELAÇÃO INSERTA NO EVENTO 24, no prazo de 15 dias.

**AUTOS Nº: 0002198-59.2018.827.2715, CHAVE DO PROC. 931569806718**

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Requerida: SÔNIA LUIZA DE MOURA SILVA

**INTIMAÇÃO:** da parte requerida **SÔNIA LUIZA DE MOURA SILVA**, CPF 589.045.491-91 da r. Sentença proferida no evento 19 dos referidos autos cujo a parte conclusiva segue transcrita: "ANTE O EXPOSTO, considerando os fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação,JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DEMÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil.29. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias,caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento,cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito.30. Com fulcro na Lei 9.432/1997 (artigos 1º e 19), DETERMINO que a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa que instrui(em) a inicial sejam levadas a protesto perante o Tabelionato competente em desfavor da(s) parte(s) executada(s), no valor igual ao declarado pelo exequente, acrescido dos emolumentos e demais despesas.31. Sem custas e sem honorários (Artigo 39 da Lei 6.830/80).32. Intime(m)-se. Cumpra-se.33. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos.34. Cristalândia, data no sistema e-Proc.O PRESENTE ATO SERVE DE MANDADO.. WELLINGTON MAGALHÃES Juiz de Direito". FICANDO AINDA INTIMADO DA APELAÇÃO INSERTA NO EVENTO 22, no prazo de 15 dias.

**AUTOS Nº: 0002195-07.2018.827.2715, CHAVE DO PROC. 923324048218**

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Requerida: VILMAR ANGELO DE OLIVEIRA

**INTIMAÇÃO:** da parte requerida **VILMAR ANGELO DE OLIVEIRA**, CPF 612.730.661-20 da r. Sentença proferida no evento 18 dos referidos autos cujo a parte conclusiva segue transcrita: "ANTE O EXPOSTO, considerando os fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação,JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DEMÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil.29. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias,caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento,cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito.30. Com fulcro na Lei 9.432/1997 (artigos 1º e 19), DETERMINO que a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa que instrui(em) a inicial sejam levadas a protesto perante o Tabelionato competente em desfavor da(s) parte(s) executada(s), no valor igual ao declarado pelo exequente, acrescido dos emolumentos e demais despesas.31. Sem custas e sem honorários (Artigo 39 da Lei 6.830/80).32. Intime(m)-se. Cumpra-se.33. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos.34. Cristalândia, data no sistema e-Proc.O PRESENTE ATO SERVE DE MANDADO.. WELLINGTON MAGALHÃES Juiz de Direito". FICANDO AINDA INTIMADO DA APELAÇÃO INSERTA NO EVENTO 21, no prazo de 15 dias.

**AUTOS Nº: 0002194-22.2018.827.2715, CHAVE DO PROC. 905995504418**

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Requerida: VALDEMAR DE SOUSA MILHOMEM

**INTIMAÇÃO:** da parte requerida **VALDEMAR DE SOUSA MILHOMEM**, CPF 096.485.001-00 da r. Sentença proferida no evento 20 dos referidos autos cujo a parte conclusiva segue transcrita: "ANTE O EXPOSTO, considerando os fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação,JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DEMÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil.29. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias,caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento,cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito.30. Com fulcro na Lei 9.432/1997 (artigos 1º e 19), DETERMINO que a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa que instrui(em) a inicial sejam levadas a protesto perante o Tabelionato competente em desfavor da(s) parte(s) executada(s), no valor igual ao declarado pelo exequente, acrescido dos emolumentos e demais despesas.31. Sem custas e sem honorários (Artigo 39 da Lei 6.830/80).32. Intime(m)-se. Cumpra-se.33. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos.34. Cristalândia, data no sistema e-Proc.O PRESENTE ATO SERVE DE MANDADO.. WELLINGTON MAGALHÃES Juiz de Direito". FICANDO AINDA INTIMADO DA APELAÇÃO INSERTA NO EVENTO 23, no prazo de 15 dias.

**AUTOS Nº: 0002190-82.2018.827.2715, CHAVE DO PROC. 144835409418**

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Requerida: VALDIR ALVES DE SOUZA

**INTIMAÇÃO:** da parte requerida **VALDIR ALVES DE SOUZA**, CPF 347.707.201-49 da r. Sentença proferida no evento 20 dos referidos autos cujo a parte conclusiva segue transcrita: "ANTE O EXPOSTO, considerando os fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DEMÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil.29. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito.30. Com fulcro na Lei 9.432/1997 (artigos 1º e 19), DETERMINO que a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa que instrui(em) a inicial sejam levadas a protesto perante o Tabelionato competente em desfavor da(s) parte(s) executada(s), no valor igual ao declarado pelo exequente, acrescido dos emolumentos e demais despesas.31. Sem custas e sem honorários (Artigo 39 da Lei 6.830/80).32. Intime(m)-se. Cumpra-se.33. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos.34. Cristalândia, data no sistema e-Proc.O PRESENTE ATO SERVE DE MANDADO.. WELLINGTON MAGALHÃES Juiz de Direito". FICANDO AINDA INTIMADO DA APELAÇÃO INSERTA NO EVENTO 23, no prazo de 15 dias.

**AUTOS Nº: 0002189-97.2018.827.2715, CHAVE DO PROC. 530038748218**

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Requerida: SILVANO BATISTA DE MENEZES FILHO

**INTIMAÇÃO:** da parte requerida **SILVANO BATISTA DE MENEZES FILHO**, CPF 634.324.472-72 da r. Sentença proferida no evento 18 dos referidos autos cujo a parte conclusiva segue transcrita: "ANTE O EXPOSTO, considerando os fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DEMÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil.29. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito.30. Com fulcro na Lei 9.432/1997 (artigos 1º e 19), DETERMINO que a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa que instrui(em) a inicial sejam levadas a protesto perante o Tabelionato competente em desfavor da(s) parte(s) executada(s), no valor igual ao declarado pelo exequente, acrescido dos emolumentos e demais despesas.31. Sem custas e sem honorários (Artigo 39 da Lei 6.830/80).32. Intime(m)-se. Cumpra-se.33. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos.34. Cristalândia, data no sistema e-Proc.O PRESENTE ATO SERVE DE MANDADO.. WELLINGTON MAGALHÃES Juiz de Direito". FICANDO AINDA INTIMADO DA APELAÇÃO INSERTA NO EVENTO 21, no prazo de 15 dias.

**AUTOS Nº: 0002184-75.2018.827.2715, CHAVE DO PROC. 320884047318**

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Requerida: ZINDOMAR LOPES DE FREITAS

**INTIMAÇÃO:** da parte requerida **ZINDOMAR LOPES DE FREITAS**, CPF 371.078.441-72 da r. Sentença proferida no evento 18 dos referidos autos cujo a parte conclusiva segue transcrita: "ANTE O EXPOSTO, considerando os fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DEMÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil.29. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito.30. Com fulcro na Lei 9.432/1997 (artigos 1º e 19), DETERMINO que a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa que instrui(em) a inicial sejam levadas a protesto perante o Tabelionato competente em desfavor da(s) parte(s) executada(s), no valor igual ao declarado pelo exequente, acrescido dos emolumentos e demais despesas.31. Sem custas e sem honorários (Artigo 39 da Lei 6.830/80).32. Intime(m)-se. Cumpra-se.33. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos.34. Cristalândia, data no sistema e-Proc.O PRESENTE ATO SERVE DE MANDADO.. WELLINGTON MAGALHÃES Juiz de Direito". FICANDO AINDA INTIMADO DA APELAÇÃO INSERTA NO EVENTO 21, no prazo de 15 dias.

**AUTOS Nº: 0002183-90.2018.827.2715, CHAVE DO PROC. 797635254718**

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Requerida: WESLEY GODOI FERREIRA

**INTIMAÇÃO:** da parte requerida **WESLEY GODOI FERREIRA**, CPF 894.196.421-00 da r. Sentença proferida no evento 20 dos referidos autos cujo a parte conclusiva segue transcrita: "ANTE O EXPOSTO, considerando os fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DEMÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil.29. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos

respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito.30. Com fulcro na Lei 9.432/1997 (artigos 1º e 19), DETERMINO que a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa que instrui(em) a inicial sejam levadas a protesto perante o Tabelionato competente em desfavor da(s) parte(s) executada(s), no valor igual ao declarado pelo exequente, acrescido dos emolumentos e demais despesas.31. Sem custas e sem honorários (Artigo 39 da Lei 6.830/80).32. Intime(m)-se. Cumpra-se.33. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos.34. Cristalândia, data no sistema e-Proc.O PRESENTE ATO SERVE DE MANDADO.. WELLINGTON MAGALHÃES Juiz de Direito". FICANDO AINDA INTIMADO DA APELAÇÃO INSERTA NO EVENTO 23, no prazo de 15 dias.

**AUTOS Nº: 0002182-08.2018.827.2715, CHAVE DO PROC. 165632599718**

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Requerida: VALMIR RIBEIRO VIEIRA

**INTIMAÇÃO:** da parte requerida **VALMIR RIBEIRO VIEIRA**, CPF 939.848.471-49 da r. Sentença proferida no evento 20 dos referidos autos cujo a parte conclusiva segue transcrita: "ANTE O EXPOSTO, considerando os fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação,JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DEMÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil.29. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias,caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento,cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito.30. Com fulcro na Lei 9.432/1997 (artigos 1º e 19), DETERMINO que a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa que instrui(em) a inicial sejam levadas a protesto perante o Tabelionato competente em desfavor da(s) parte(s) executada(s), no valor igual ao declarado pelo exequente, acrescido dos emolumentos e demais despesas.31. Sem custas e sem honorários (Artigo 39 da Lei 6.830/80).32. Intime(m)-se. Cumpra-se.33. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos.34. Cristalândia, data no sistema e-Proc.O PRESENTE ATO SERVE DE MANDADO.. WELLINGTON MAGALHÃES Juiz de Direito". FICANDO AINDA INTIMADO DA APELAÇÃO INSERTA NO EVENTO 23, no prazo de 15 dias.

**AUTOS Nº: 0002181-23.2018.827.2715, CHAVE DO PROC. 758532700018**

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Requerida: VICTOR AYALLA AUGUSTO BEMFICA

**INTIMAÇÃO:** da parte requerida **VICTOR AYALLA AUGUSTO BEMFICA**, CPF 028.086.001-35 da r. Sentença proferida no evento 20 dos referidos autos cujo a parte conclusiva segue transcrita: "ANTE O EXPOSTO, considerando os fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação,JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DEMÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil.29. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias,caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento,cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito.30. Com fulcro na Lei 9.432/1997 (artigos 1º e 19), DETERMINO que a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa que instrui(em) a inicial sejam levadas a protesto perante o Tabelionato competente em desfavor da(s) parte(s) executada(s), no valor igual ao declarado pelo exequente, acrescido dos emolumentos e demais despesas.31. Sem custas e sem honorários (Artigo 39 da Lei 6.830/80).32. Intime(m)-se. Cumpra-se.33. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos.34. Cristalândia, data no sistema e-Proc.O PRESENTE ATO SERVE DE MANDADO.. WELLINGTON MAGALHÃES Juiz de Direito". FICANDO AINDA INTIMADO DA APELAÇÃO INSERTA NO EVENTO 23, no prazo de 15 dias.

**AUTOS Nº: 0002153-55.2018.827.2715, CHAVE DO PROC. 429907001918**

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Requerida: PAULO HOSTERNO CARVALHO ANTUNES

**INTIMAÇÃO:** da parte requerida **PAULO HOSTERNO CARVALHO ANTUNES**, CPF 949.429.271-53 Ante o exposto, tendo havido o adimplemento integral do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento no art. 924, inciso II, do CPC .9. Determino as baixas das restrições porventura existentes nos autos.10. Condeno a parte executada ao pagamento das custas e despesas processuais (se houver);bem como em honorários advocatícios, que arbitro no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa.11. Com o trânsito em julgado, remeta-se à Contadoria Judicial Unificada (COJUN) para apuração das custas iniciais, finais e/ou taxa judiciária (caso existentes), nos termos do artigo1º do Provimento nº. 3/2016/CGJUS.12. No caso de existência de débitos, conforme os parágrafos 3º a 5º do artigo 1º do Provimento nº. 3/2016/CGJUS, caberá a Diretoria Financeira a instauração de processo administrativo, em que o devedor será notificado para o pagamento espontâneo, no prazo de 15(quinze) dias. Advirta-se a parte devedora que no caso de não pagamento sujeitar-se-á a protesto no Tabelionato competente (Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 1º, § 4º).13. Decorrido o prazo sem pagamento, será expedida certidão de dívida judicial pela Diretoria Financeira e posteriormente remetida ao Cartório de Protesto competente, tudo conforme o Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 1º, §§ 4º e 5º.14. Promovidos os atos acima, arquite-se com as cautelas

legais.15. INTIME(M)-SE. CUMPRA-SE.. Cristalândia, data no sistema e-Proc.O PRESENTE ATO SERVE DE MANDADO.. WELLINGTON MAGALHÃES Juiz de Direito.

**AUTOS Nº: 0002147-48.2018.827.2715, CHAVE DO PROC. 212487371218**

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Requerida: PAULO CANUTO

**INTIMAÇÃO:** da parte requerida **PAULO CANUTO**, CPF 197.320.829-68 da r. Sentença proferida no evento 20 dos referidos autos cujo a parte conclusiva segue transcrita: "ANTE O EXPOSTO, considerando os fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação,JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DEMÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil.29. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias,caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento,cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito.30. Com fulcro na Lei 9.432/1997 (artigos 1º e 19), DETERMINO que a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa que instrui(em) a inicial sejam levadas a protesto perante o Tabelionato competente em desfavor da(s) parte(s) executada(s), no valor igual ao declarado pelo exequente, acrescido dos emolumentos e demais despesas.31. Sem custas e sem honorários (Artigo 39 da Lei 6.830/80).32. Intime(m)-se. Cumpra-se.33. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos.34. Cristalândia, data no sistema e-Proc.O PRESENTE ATO SERVE DE MANDADO.. WELLINGTON MAGALHÃES Juiz de Direito". FICANDO AINDA INTIMADO DA APELAÇÃO INSERTA NO EVENTO 23, no prazo de 15 dias.

**AUTOS Nº: 0002142-26.2018.827.2715, CHAVE DO PROC. 927902486318**

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Requerida: MARIA VILANI RODRIGUES DOS SANTOS

**INTIMAÇÃO:** da parte requerida **MARIA VILANI RODRIGUES DOS SANTOS**, CPF 597.154.991-04 da r. Sentença proferida no evento 20 dos referidos autos cujo a parte conclusiva segue transcrita: "ANTE O EXPOSTO, considerando os fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação,JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DEMÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil.29. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias,caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento,cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito.30. Com fulcro na Lei 9.432/1997 (artigos 1º e 19), DETERMINO que a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa que instrui(em) a inicial sejam levadas a protesto perante o Tabelionato competente em desfavor da(s) parte(s) executada(s), no valor igual ao declarado pelo exequente, acrescido dos emolumentos e demais despesas.31. Sem custas e sem honorários (Artigo 39 da Lei 6.830/80).32. Intime(m)-se. Cumpra-se.33. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos.34. Cristalândia, data no sistema e-Proc.O PRESENTE ATO SERVE DE MANDADO.. WELLINGTON MAGALHÃES Juiz de Direito". FICANDO AINDA INTIMADO DA APELAÇÃO INSERTA NO EVENTO 23, no prazo de 15 dias.

**AUTOS Nº: 0002360-54.2018.827.2715, CHAVE DO PROC. 285176577918**

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Requerida: MARIA NILCA VIANA DA SILVA

**INTIMAÇÃO:** da parte requerida : : **MARIA NILCA VIANA DA SILVA**, CPF 947.060.181-53 da r. Sentença proferida no evento 18 dos referidos autos cujo a parte conclusiva segue transcrita: "ANTE O EXPOSTO, considerando os fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação,JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DEMÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil.29. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias,caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento,cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito.30. Com fulcro na Lei 9.432/1997 (artigos 1º e 19), DETERMINO que a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa que instrui(em) a inicial sejam levadas a protesto perante o Tabelionato competente em desfavor da(s) parte(s) executada(s), no valor igual ao declarado pelo exequente, acrescido dos emolumentos e demais despesas.31. Sem custas e sem honorários (Artigo 39 da Lei 6.830/80).32. Intime(m)-se. Cumpra-se.33. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos.34. Cristalândia, data no sistema e-Proc.O PRESENTE ATO SERVE DE MANDADO.. WELLINGTON MAGALHÃES Juiz de Direito". FICANDO AINDA INTIMADO DA APELAÇÃO INSERTA NO EVENTO 21, no prazo de 15 dias.

**AUTOS Nº: 0002358-84.2018.827.2715, CHAVE DO PROC. 636076578818**

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Requerida: MARIA LUCIA RIBEIRO SANTOS

**INTIMAÇÃO:** da parte requerida : : **MARIA LUCIA RIBEIRO SANTOS**, CPF 954.218.231-72 da r. Sentença proferida no evento 22 dos referidos autos cujo a parte conclusiva segue transcrita: "ANTE O EXPOSTO, considerando os fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DEMÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil.29. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito.30. Com fulcro na Lei 9.432/1997 (artigos 1º e 19), DETERMINO que a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa que instrui(em) a inicial sejam levadas a protesto perante o Tabelionato competente em desfavor da(s) parte(s) executada(s), no valor igual ao declarado pelo exequente, acrescido dos emolumentos e demais despesas.31. Sem custas e sem honorários (Artigo 39 da Lei 6.830/80).32. Intime(m)-se. Cumpra-se.33. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos.34. Cristalândia, data no sistema e-Proc.O PRESENTE ATO SERVE DE MANDADO.. WELLINGTON MAGALHÃES Juiz de Direito". FICANDO AINDA INTIMADO DA APELAÇÃO INSERTA NO EVENTO 25, no prazo de 15 dias.

**AUTOS Nº: 0002357-02.2018.827.2715, CHAVE DO PROC. 888485174318**

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Requerida: LUIZ PEREIRA DAS NEVES SANTOS

**INTIMAÇÃO:** da parte requerida : : **LUIZ PEREIRA DAS NEVES SANTOS**, CPF 413.882.591-68 da r. Sentença proferida no evento 21 dos referidos autos cujo a parte conclusiva segue transcrita: "ANTE O EXPOSTO, considerando os fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DEMÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil.29. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito.30. Com fulcro na Lei 9.432/1997 (artigos 1º e 19), DETERMINO que a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa que instrui(em) a inicial sejam levadas a protesto perante o Tabelionato competente em desfavor da(s) parte(s) executada(s), no valor igual ao declarado pelo exequente, acrescido dos emolumentos e demais despesas.31. Sem custas e sem honorários (Artigo 39 da Lei 6.830/80).32. Intime(m)-se. Cumpra-se.33. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos.34. Cristalândia, data no sistema e-Proc.O PRESENTE ATO SERVE DE MANDADO.. WELLINGTON MAGALHÃES Juiz de Direito". FICANDO AINDA INTIMADO DA APELAÇÃO INSERTA NO EVENTO 24, no prazo de 15 dias.

**AUTOS Nº: 0002356-17.2018.827.2715, CHAVE DO PROC. 507474099318**

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Requerida: LUIZ MENDES DE SOUZA

**INTIMAÇÃO:** da parte requerida : : **LUIZ MENDES DE SOUZA**, CPF 914.700.131-34 da r. Sentença proferida no evento 21 dos referidos autos cujo a parte conclusiva segue transcrita: "ANTE O EXPOSTO, considerando os fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DEMÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil.29. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito.30. Com fulcro na Lei 9.432/1997 (artigos 1º e 19), DETERMINO que a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa que instrui(em) a inicial sejam levadas a protesto perante o Tabelionato competente em desfavor da(s) parte(s) executada(s), no valor igual ao declarado pelo exequente, acrescido dos emolumentos e demais despesas.31. Sem custas e sem honorários (Artigo 39 da Lei 6.830/80).32. Intime(m)-se. Cumpra-se.33. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos.34. Cristalândia, data no sistema e-Proc.O PRESENTE ATO SERVE DE MANDADO.. WELLINGTON MAGALHÃES Juiz de Direito". FICANDO AINDA INTIMADO DA APELAÇÃO INSERTA NO EVENTO 24, no prazo de 15 dias.

**AUTOS Nº: 0002355-32.2018.827.2715, CHAVE DO PROC. 291104271918**

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Requerida: LOENI TEREZINHA MACHADO

**INTIMAÇÃO:** da parte requerida : **LOENI TEREZINHA MACHADO**, CPF 617.806.501-91 da r. Sentença proferida no evento 21 dos referidos autos cujo a parte conclusiva segue transcrita: "ANTE O EXPOSTO, considerando os fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DEMÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil.29. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito.30.

Com fulcro na Lei 9.432/1997 (artigos 1º e 19), DETERMINO que a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa que instrui(em) a inicial sejam levadas a protesto perante o Tabelionato competente em desfavor da(s) parte(s) executada(s), no valor igual ao declarado pelo exequente, acrescido dos emolumentos e demais despesas.31. Sem custas e sem honorários (Artigo 39 da Lei 6.830/80).32. Intime(m)-se. Cumpra-se.33. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos.34. Cristalândia, data no sistema e-Proc.O PRESENTE ATO SERVE DE MANDADO.. WELLINGTON MAGALHÃES Juiz de Direito". FICANDO AINDA INTIMADO DA APELAÇÃO INSERTA NO EVENTO 24, no prazo de 15 dias.

**AUTOS Nº: 0002353-62.2018.827.2715, CHAVE DO PROC. 154023573418**

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Requerida: LUCIANA CAVALCANTE ALVES DA SILVA

**INTIMAÇÃO:** da parte requerida : **LUCIANA CAVALCANTE ALVES DA SILVA**, CPF 555.099.831-91 da r. Sentença proferida no evento 21 dos referidos autos cujo a parte conclusiva segue transcrita: "ANTE O EXPOSTO, considerando os fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação,JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DEMÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil.29. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias,caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento,cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito.30. Com fulcro na Lei 9.432/1997 (artigos 1º e 19), DETERMINO que a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa que instrui(em) a inicial sejam levadas a protesto perante o Tabelionato competente em desfavor da(s) parte(s) executada(s), no valor igual ao declarado pelo exequente, acrescido dos emolumentos e demais despesas.31. Sem custas e sem honorários (Artigo 39 da Lei 6.830/80).32. Intime(m)-se. Cumpra-se.33. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos.34. Cristalândia, data no sistema e-Proc.O PRESENTE ATO SERVE DE MANDADO.. WELLINGTON MAGALHÃES Juiz de Direito". FICANDO AINDA INTIMADO DA APELAÇÃO INSERTA NO EVENTO 24, no prazo de 15 dias.

**AUTOS Nº: 0002351-92.2018.827.2715, CHAVE DO PROC. 559686848518**

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Requerida: LIDIANNY BRITO PEREIRA

**INTIMAÇÃO:** da parte requerida : **LIDIANNY BRITO PEREIRA**, CPF 008.680.411-14 da r. Sentença proferida no evento 21 dos referidos autos cujo a parte conclusiva segue transcrita: "ANTE O EXPOSTO, considerando os fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação,JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DEMÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil.29. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias,caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento,cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito.30. Com fulcro na Lei 9.432/1997 (artigos 1º e 19), DETERMINO que a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa que instrui(em) a inicial sejam levadas a protesto perante o Tabelionato competente em desfavor da(s) parte(s) executada(s), no valor igual ao declarado pelo exequente, acrescido dos emolumentos e demais despesas.31. Sem custas e sem honorários (Artigo 39 da Lei 6.830/80).32. Intime(m)-se. Cumpra-se.33. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos.34. Cristalândia, data no sistema e-Proc.O PRESENTE ATO SERVE DE MANDADO.. WELLINGTON MAGALHÃES Juiz de Direito". FICANDO AINDA INTIMADO DA APELAÇÃO INSERTA NO EVENTO 24, no prazo de 15 dias.

**AUTOS Nº: 0002348-40.2018.827.2715, CHAVE DO PROC. 502324482018**

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Requerida: LUIZ CARLOS TAVEIRA DE AQUINO

**INTIMAÇÃO:** da parte requerida : **LUIZ CARLOS TAVEIRA DE AQUINO**, CPF 013.164.051-84 da r. Sentença proferida no evento 21 dos referidos autos cujo a parte conclusiva segue transcrita: "ANTE O EXPOSTO, considerando os fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação,JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DEMÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil.29. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias,caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento,cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito.30. Com fulcro na Lei 9.432/1997 (artigos 1º e 19), DETERMINO que a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa que instrui(em) a inicial sejam levadas a protesto perante o Tabelionato competente em desfavor da(s) parte(s) executada(s), no valor igual ao declarado pelo exequente, acrescido dos emolumentos e demais despesas.31. Sem custas e sem honorários (Artigo 39 da Lei 6.830/80).32. Intime(m)-se. Cumpra-se.33. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos.34. Cristalândia, data no sistema e-Proc.O PRESENTE ATO SERVE DE MANDADO.. WELLINGTON MAGALHÃES Juiz de Direito". FICANDO AINDA INTIMADO DA APELAÇÃO INSERTA NO EVENTO 24, no prazo de 15 dias.

**AUTOS Nº: 0002346-70.2018.827.2715, CHAVE DO PROC. 635078230818**

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Requerida: LUZIA SONIA MURÇA DE ANDRADE

**INTIMAÇÃO:** da parte requerida : **LUZIA SONIA MURÇA DE ANDRADE**, CPF 783.715.201-82 da r. Sentença proferida no evento 20 dos referidos autos cujo a parte conclusiva segue transcrita: "ANTE O EXPOSTO, considerando os fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DEMÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil.29. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito.30. Com fulcro na Lei 9.432/1997 (artigos 1º e 19), DETERMINO que a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa que instrui(em) a inicial sejam levadas a protesto perante o Tabelionato competente em desfavor da(s) parte(s) executada(s), no valor igual ao declarado pelo exequente, acrescido dos emolumentos e demais despesas.31. Sem custas e sem honorários (Artigo 39 da Lei 6.830/80).32. Intime(m)-se. Cumpra-se.33. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos.34. Cristalândia, data no sistema e-Proc.O PRESENTE ATO SERVE DE MANDADO.. WELLINGTON MAGALHÃES Juiz de Direito". FICANDO AINDA INTIMADO DA APELAÇÃO INSERTA NO EVENTO 23, no prazo de 15 dias.

**AUTOS Nº: 0002329-34.2018.827.2715, CHAVE DO PROC. 868559775518**

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Requerida: LISIANE DE JESUS DE SOUZA DE MATOS GOMES

**INTIMAÇÃO:** da parte requerida **LISIANE DE JESUS DE SOUZA DE MATOS GOMES**, CPF 801.355.793-68 da r. Sentença proferida no evento 20 dos referidos autos cujo a parte conclusiva segue transcrita: "ANTE O EXPOSTO, considerando os fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DEMÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil.29. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito.30. Com fulcro na Lei 9.432/1997 (artigos 1º e 19), DETERMINO que a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa que instrui(em) a inicial sejam levadas a protesto perante o Tabelionato competente em desfavor da(s) parte(s) executada(s), no valor igual ao declarado pelo exequente, acrescido dos emolumentos e demais despesas.31. Sem custas e sem honorários (Artigo 39 da Lei 6.830/80).32. Intime(m)-se. Cumpra-se.33. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos.34. Cristalândia, data no sistema e-Proc.O PRESENTE ATO SERVE DE MANDADO.. WELLINGTON MAGALHÃES Juiz de Direito". FICANDO AINDA INTIMADO DA APELAÇÃO INSERTA NO EVENTO 23, no prazo de 15 dias.

**AUTOS Nº: 0002329-34.2018.827.2715, CHAVE DO PROC. 868559775518**

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Requerida: LISIANE DE JESUS DE SOUZA DE MATOS GOMES

**INTIMAÇÃO:** da parte requerida **LISIANE DE JESUS DE SOUZA DE MATOS GOMES**, CPF 801.355.793-68 da r. Sentença proferida no evento 20 dos referidos autos cujo a parte conclusiva segue transcrita: "ANTE O EXPOSTO, considerando os fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DEMÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil.29. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito.30. Com fulcro na Lei 9.432/1997 (artigos 1º e 19), DETERMINO que a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa que instrui(em) a inicial sejam levadas a protesto perante o Tabelionato competente em desfavor da(s) parte(s) executada(s), no valor igual ao declarado pelo exequente, acrescido dos emolumentos e demais despesas.31. Sem custas e sem honorários (Artigo 39 da Lei 6.830/80).32. Intime(m)-se. Cumpra-se.33. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos.34. Cristalândia, data no sistema e-Proc.O PRESENTE ATO SERVE DE MANDADO.. WELLINGTON MAGALHÃES Juiz de Direito". FICANDO AINDA INTIMADO DA APELAÇÃO INSERTA NO EVENTO 23, no prazo de 15 dias.

**AUTOS Nº: 0002324-12.2018.827.2715, CHAVE DO PROC. 496892782618**

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Requerida: LORENA PAVEGLIO FONTOURA

**INTIMAÇÃO:** da parte requerida **LORENA PAVEGLIO FONTOURA**, CPF 016.614.021-00 da r. Sentença proferida no evento 21 dos referidos autos cujo a parte conclusiva segue transcrita: "ANTE O EXPOSTO, considerando os fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A

PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DEMÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil.29. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias,caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento,cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito.30. Com fulcro na Lei 9.432/1997 (artigos 1º e 19), DETERMINO que a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa que instrui(em) a inicial sejam levadas a protesto perante o Tabelionato competente em desfavor da(s) parte(s) executada(s), no valor igual ao declarado pelo exequente, acrescido dos emolumentos e demais despesas.31. Sem custas e sem honorários (Artigo 39 da Lei 6.830/80).32. Intime(m)-se. Cumpra-se.33. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos.34. Cristalândia, data no sistema e-Proc.O PRESENTE ATO SERVE DE MANDADO.. WELLINGTON MAGALHÃES Juiz de Direito". FICANDO AINDA INTIMADO DA APELAÇÃO INSERTA NO EVENTO 24, no prazo de 15 dias.

**AUTOS Nº: 0002319-87.2018.827.2715, CHAVE DO PROC. 885359994618**

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Requerida: RODRIGO DE LIMA

**INTIMAÇÃO:** da parte requerida **RODRIGO DE LIMA**, CPF 699.018.301-25 da r. Sentença proferida no evento 21 dos referidos autos cujo a parte conclusiva segue transcrita: "ANTE O EXPOSTO, considerando os fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação,JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DEMÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil.29. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias,caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento,cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito.30. Com fulcro na Lei 9.432/1997 (artigos 1º e 19), DETERMINO que a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa que instrui(em) a inicial sejam levadas a protesto perante o Tabelionato competente em desfavor da(s) parte(s) executada(s), no valor igual ao declarado pelo exequente, acrescido dos emolumentos e demais despesas.31. Sem custas e sem honorários (Artigo 39 da Lei 6.830/80).32. Intime(m)-se. Cumpra-se.33. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos.34. Cristalândia, data no sistema e-Proc.O PRESENTE ATO SERVE DE MANDADO.. WELLINGTON MAGALHÃES Juiz de Direito". FICANDO AINDA INTIMADO DA APELAÇÃO INSERTA NO EVENTO 24, no prazo de 15 dias.

**AUTOS Nº: 0002262-69.2018.827.2715, CHAVE DO PROC. 928892268318**

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Requerida: OTACILIO MARQUES ROSAL NETO

**INTIMAÇÃO:** da parte requerida **OTACILIO MARQUES ROSAL NETO**, CPF 777.486.381-87 da r. Sentença proferida no evento 19 dos referidos autos cujo a parte conclusiva segue transcrita: "ANTE O EXPOSTO, considerando os fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação,JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DEMÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil.29. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias,caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento,cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito.30. Com fulcro na Lei 9.432/1997 (artigos 1º e 19), DETERMINO que a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa que instrui(em) a inicial sejam levadas a protesto perante o Tabelionato competente em desfavor da(s) parte(s) executada(s), no valor igual ao declarado pelo exequente, acrescido dos emolumentos e demais despesas.31. Sem custas e sem honorários (Artigo 39 da Lei 6.830/80).32. Intime(m)-se. Cumpra-se.33. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos.34. Cristalândia, data no sistema e-Proc.O PRESENTE ATO SERVE DE MANDADO.. WELLINGTON MAGALHÃES Juiz de Direito". FICANDO AINDA INTIMADO DA APELAÇÃO INSERTA NO EVENTO 22, no prazo de 15 dias.

**AUTOS Nº: 0002259-17.2018.827.2715, CHAVE DO PROC. 762910846418**

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Requerida: JUSCELINO BRITO DA SILVA

**INTIMAÇÃO:** da parte requerida **JUSCELINO BRITO DA SILVA**, CPF 928.578.841-68 da r. Sentença proferida no evento 18 dos referidos autos cujo a parte conclusiva segue transcrita: "ANTE O EXPOSTO, considerando os fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação,JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DEMÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil.29. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias,caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento,cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito.30. Com fulcro na Lei 9.432/1997 (artigos 1º e 19), DETERMINO que a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa que instrui(em) a inicial sejam levadas a protesto perante o Tabelionato competente em desfavor da(s) parte(s) executada(s), no valor igual ao declarado pelo exequente, acrescido dos emolumentos e demais despesas.31. Sem custas e sem honorários (Artigo 39 da Lei

6.830/80).32. Intime(m)-se. Cumpra-se.33. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos.34. Cristalândia, data no sistema e-Proc.O PRESENTE ATO SERVE DE MANDADO.. WELLINGTON MAGALHÃES Juiz de Direito". FICANDO AINDA INTIMADO DA APELAÇÃO INSERTA NO EVENTO 21, no prazo de 15 dias.

**AUTOS Nº: 0002258-32.2018.827.2715, CHAVE DO PROC. 441343872718**

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Requerida: WILMA PEREIRA RODRIGUES

**INTIMAÇÃO:** da parte requerida **WILMA PEREIRA RODRIGUES**, CPF 015.536.971-70 da r. Sentença proferida no evento 18 dos referidos autos cujo a parte conclusiva segue transcrita: "ANTE O EXPOSTO, considerando os fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação,JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DEMÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil.29. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias,caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento,cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito.30. Com fulcro na Lei 9.432/1997 (artigos 1º e 19), DETERMINO que a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa que instrui(em) a inicial sejam levadas a protesto perante o Tabelionato competente em desfavor da(s) parte(s) executada(s), no valor igual ao declarado pelo exequente, acrescido dos emolumentos e demais despesas.31. Sem custas e sem honorários (Artigo 39 da Lei 6.830/80).32. Intime(m)-se. Cumpra-se.33. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos.34. Cristalândia, data no sistema e-Proc.O PRESENTE ATO SERVE DE MANDADO.. WELLINGTON MAGALHÃES Juiz de Direito". FICANDO AINDA INTIMADO DA APELAÇÃO INSERTA NO EVENTO 21, no prazo de 15 dias.

**AUTOS Nº: 0002257-47.2018.827.2715, CHAVE DO PROC. 948957643418**

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Requerida: JOSE DO BONFIM DE LIMA SANTOS

**INTIMAÇÃO:** da parte requerida **JOSE DO BONFIM DE LIMA SANTOS**, CPF 804.768.721-20 da r. Sentença proferida no evento 20 dos referidos autos cujo a parte conclusiva segue transcrita: "ANTE O EXPOSTO, considerando os fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação,JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DEMÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil.29. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias,caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento,cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito.30. Com fulcro na Lei 9.432/1997 (artigos 1º e 19), DETERMINO que a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa que instrui(em) a inicial sejam levadas a protesto perante o Tabelionato competente em desfavor da(s) parte(s) executada(s), no valor igual ao declarado pelo exequente, acrescido dos emolumentos e demais despesas.31. Sem custas e sem honorários (Artigo 39 da Lei 6.830/80).32. Intime(m)-se. Cumpra-se.33. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos.34. Cristalândia, data no sistema e-Proc.O PRESENTE ATO SERVE DE MANDADO.. WELLINGTON MAGALHÃES Juiz de Direito". FICANDO AINDA INTIMADO DA APELAÇÃO INSERTA NO EVENTO 23, no prazo de 15 dias.

**AUTOS Nº: 0002256-62.2018.827.2715, CHAVE DO PROC. 840286662618**

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Requerida: YROMAR RODRIGUES RAMOS

**INTIMAÇÃO:** da parte requerida **YROMAR RODRIGUES RAMOS**, CPF 843.789.051-91 da r. Sentença proferida no evento 20 dos referidos autos cujo a parte conclusiva segue transcrita: "ANTE O EXPOSTO, considerando os fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação,JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DEMÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil.29. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias,caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento,cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito.30. Com fulcro na Lei 9.432/1997 (artigos 1º e 19), DETERMINO que a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa que instrui(em) a inicial sejam levadas a protesto perante o Tabelionato competente em desfavor da(s) parte(s) executada(s), no valor igual ao declarado pelo exequente, acrescido dos emolumentos e demais despesas.31. Sem custas e sem honorários (Artigo 39 da Lei 6.830/80).32. Intime(m)-se. Cumpra-se.33. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos.34. Cristalândia, data no sistema e-Proc.O PRESENTE ATO SERVE DE MANDADO.. WELLINGTON MAGALHÃES Juiz de Direito". FICANDO AINDA INTIMADO DA APELAÇÃO INSERTA NO EVENTO 23, no prazo de 15 dias.

**AUTOS Nº: 0002255-77.2018.827.2715, CHAVE DO PROC. 678389547918**

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Requerida: TEREZA PEREIRA DE SOUZA

**INTIMAÇÃO:** da parte requerida **TEREZA PEREIRA DE SOUZA**, CPF 125.522.591-20 da r. Sentença proferida no evento 20 dos referidos autos cujo a parte conclusiva segue transcrita: "ANTE O EXPOSTO, considerando os fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DEMÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil.29. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito.30. Com fulcro na Lei 9.432/1997 (artigos 1º e 19), DETERMINO que a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa que instrui(em) a inicial sejam levadas a protesto perante o Tabelionato competente em desfavor da(s) parte(s) executada(s), no valor igual ao declarado pelo exequente, acrescido dos emolumentos e demais despesas.31. Sem custas e sem honorários (Artigo 39 da Lei 6.830/80).32. Intime(m)-se. Cumpra-se.33. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos.34. Cristalândia, data no sistema e-Proc.O PRESENTE ATO SERVE DE MANDADO.. WELLINGTON MAGALHÃES Juiz de Direito". FICANDO AINDA INTIMADO DA APELAÇÃO INSERTA NO EVENTO 23, no prazo de 15 dias.

**AUTOS Nº: 0002252-25.2018.827.2715, CHAVE DO PROC. 581691748818**

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Requerida: VANTUIR DA SILVA

**INTIMAÇÃO:** da parte requerida **VANTUIR DA SILVA**, CPF 666.047.026-34 da r. Sentença proferida no evento 22 dos referidos autos cujo a parte conclusiva segue transcrita: "ANTE O EXPOSTO, considerando os fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DEMÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil.29. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito.30. Com fulcro na Lei 9.432/1997 (artigos 1º e 19), DETERMINO que a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa que instrui(em) a inicial sejam levadas a protesto perante o Tabelionato competente em desfavor da(s) parte(s) executada(s), no valor igual ao declarado pelo exequente, acrescido dos emolumentos e demais despesas.31. Sem custas e sem honorários (Artigo 39 da Lei 6.830/80).32. Intime(m)-se. Cumpra-se.33. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos.34. Cristalândia, data no sistema e-Proc.O PRESENTE ATO SERVE DE MANDADO.. WELLINGTON MAGALHÃES Juiz de Direito". FICANDO AINDA INTIMADO DA APELAÇÃO INSERTA NO EVENTO 25, no prazo de 15 dias.

**AUTOS Nº: 0002250-55.2018.827.2715, CHAVE DO PROC. 403370029018**

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Requerida: WILLYS ANTONIO LIMA DOS SANTOS

**INTIMAÇÃO:** da parte requerida **WILLYS ANTONIO LIMA DOS SANTOS**, CPF 485.431.791-49 da r. Sentença proferida no evento 21 dos referidos autos cujo a parte conclusiva segue transcrita: "ANTE O EXPOSTO, considerando os fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DEMÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil.29. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito.30. Com fulcro na Lei 9.432/1997 (artigos 1º e 19), DETERMINO que a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa que instrui(em) a inicial sejam levadas a protesto perante o Tabelionato competente em desfavor da(s) parte(s) executada(s), no valor igual ao declarado pelo exequente, acrescido dos emolumentos e demais despesas.31. Sem custas e sem honorários (Artigo 39 da Lei 6.830/80).32. Intime(m)-se. Cumpra-se.33. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos.34. Cristalândia, data no sistema e-Proc.O PRESENTE ATO SERVE DE MANDADO.. WELLINGTON MAGALHÃES Juiz de Direito". FICANDO AINDA INTIMADO DA APELAÇÃO INSERTA NO EVENTO 24, no prazo de 15 dias.

**AUTOS Nº: 0002249-70.2018.827.2715, CHAVE DO PROC. 554723314618**

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Requerida: TEREZA PEREIRA DE SOUZA

**INTIMAÇÃO:** da parte requerida **TEREZA PEREIRA DE SOUZA**, CPF 125.522.591-20 da r. Sentença proferida no evento 20 dos referidos autos cujo a parte conclusiva segue transcrita: "ANTE O EXPOSTO, considerando os fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DEMÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil.29. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio

recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito.30. Com fulcro na Lei 9.432/1997 (artigos 1º e 19), DETERMINO que a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa que instrui(em) a inicial sejam levadas a protesto perante o Tabelionato competente em desfavor da(s) parte(s) executada(s), no valor igual ao declarado pelo exequente, acrescido dos emolumentos e demais despesas.31. Sem custas e sem honorários (Artigo 39 da Lei 6.830/80).32. Intime(m)-se. Cumpra-se.33. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos.34. Cristalândia, data no sistema e-Proc.O PRESENTE ATO SERVE DE MANDADO.. WELLINGTON MAGALHÃES Juiz de Direito". FICANDO AINDA INTIMADO DA APELAÇÃO INSERTA NO EVENTO 23, no prazo de 15 dias.

**AUTOS Nº: 0002246-18.2018.827.2715, CHAVE DO PROC. 176698403718**

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Requerida: TANIA MARIA RIBEIRO DA SILVA MARINHO

**INTIMAÇÃO:** da parte requerida **TANIA MARIA RIBEIRO DA SILVA MARINHO**, CPF 001.130.541-06 da r. Sentença proferida no evento 18 dos referidos autos cujo a parte conclusiva segue transcrita: "ANTE O EXPOSTO, considerando os fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação,JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DEMÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil.29. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias,caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento,cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito.30. Com fulcro na Lei 9.432/1997 (artigos 1º e 19), DETERMINO que a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa que instrui(em) a inicial sejam levadas a protesto perante o Tabelionato competente em desfavor da(s) parte(s) executada(s), no valor igual ao declarado pelo exequente, acrescido dos emolumentos e demais despesas.31. Sem custas e sem honorários (Artigo 39 da Lei 6.830/80).32. Intime(m)-se. Cumpra-se.33. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos.34. Cristalândia, data no sistema e-Proc.O PRESENTE ATO SERVE DE MANDADO.. WELLINGTON MAGALHÃES Juiz de Direito". FICANDO AINDA INTIMADO DA APELAÇÃO INSERTA NO EVENTO 21, no prazo de 15 dias.

**AUTOS Nº: 0002243-63.2018.827.2715, CHAVE DO PROC. 670574670118**

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Requerida: WELITON ROCHA DE ALMEIDA

**INTIMAÇÃO:** da parte requerida **WELITON ROCHA DE ALMEIDA**, CPF 059.650.306-73 da r. Sentença proferida no evento 20 dos referidos autos cujo a parte conclusiva segue transcrita: "ANTE O EXPOSTO, considerando os fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação,JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DEMÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil.29. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias,caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento,cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito.30. Com fulcro na Lei 9.432/1997 (artigos 1º e 19), DETERMINO que a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa que instrui(em) a inicial sejam levadas a protesto perante o Tabelionato competente em desfavor da(s) parte(s) executada(s), no valor igual ao declarado pelo exequente, acrescido dos emolumentos e demais despesas.31. Sem custas e sem honorários (Artigo 39 da Lei 6.830/80).32. Intime(m)-se. Cumpra-se.33. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos.34. Cristalândia, data no sistema e-Proc.O PRESENTE ATO SERVE DE MANDADO.. WELLINGTON MAGALHÃES Juiz de Direito". FICANDO AINDA INTIMADO DA APELAÇÃO INSERTA NO EVENTO 23, no prazo de 15 dias.

**AUTOS Nº: 0002242-78.2018.827.2715, CHAVE DO PROC. 231348994318**

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Requerida: STHEPHANNIE RIBEIRO DE OLIVEIRA

**INTIMAÇÃO:** da parte requerida **STHEPHANNIE RIBEIRO DE OLIVEIRA**, CPF 029.769.801-01 da r. Sentença proferida no evento 20 dos referidos autos cujo a parte conclusiva segue transcrita: "ANTE O EXPOSTO, considerando os fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação,JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DEMÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil.29. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias,caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento,cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito.30. Com fulcro na Lei 9.432/1997 (artigos 1º e 19), DETERMINO que a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa que instrui(em) a inicial sejam levadas a protesto perante o Tabelionato competente em desfavor da(s) parte(s) executada(s), no valor igual ao declarado pelo exequente, acrescido dos emolumentos e demais despesas.31. Sem custas e sem honorários (Artigo 39 da Lei 6.830/80).32. Intime(m)-se. Cumpra-se.33. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos.34. Cristalândia, data no sistema e-Proc.O PRESENTE ATO SERVE DE MANDADO.. WELLINGTON MAGALHÃES Juiz de Direito". FICANDO AINDA INTIMADO DA APELAÇÃO INSERTA NO EVENTO 23, no prazo de 15 dias.

**AUTOS Nº: 0002241-93.2018.827.2715, CHAVE DO PROC. 135406158718**

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Requerida: STAEL GONÇALVES BUCAR

**INTIMAÇÃO:** da parte requerida **STAEL GONÇALVES BUCAR**, CPF 438.356.781-91 da r. Sentença proferida no evento 20 dos referidos autos cujo a parte conclusiva segue transcrita: "ANTE O EXPOSTO, considerando os fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DEMÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil.29. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito.30. Com fulcro na Lei 9.432/1997 (artigos 1º e 19), DETERMINO que a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa que instrui(em) a inicial sejam levadas a protesto perante o Tabelionato competente em desfavor da(s) parte(s) executada(s), no valor igual ao declarado pelo exequente, acrescido dos emolumentos e demais despesas.31. Sem custas e sem honorários (Artigo 39 da Lei 6.830/80).32. Intime(m)-se. Cumpra-se.33. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos.34. Cristalândia, data no sistema e-Proc.O PRESENTE ATO SERVE DE MANDADO.. WELLINGTON MAGALHÃES Juiz de Direito". FICANDO AINDA INTIMADO DA APELAÇÃO INSERTA NO EVENTO 23, no prazo de 15 dias.

**AUTOS Nº: 0002240-11.2018.827.2715, CHAVE DO PROC. 179099212418**

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Requerida: SUZANA SILVA DE ANDRADE

**INTIMAÇÃO:** da parte requerida **SUZANA SILVA DE ANDRADE**, CPF 916.986.771-20 da r. Sentença proferida no evento 20 dos referidos autos cujo a parte conclusiva segue transcrita: "ANTE O EXPOSTO, considerando os fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DEMÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil.29. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito.30. Com fulcro na Lei 9.432/1997 (artigos 1º e 19), DETERMINO que a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa que instrui(em) a inicial sejam levadas a protesto perante o Tabelionato competente em desfavor da(s) parte(s) executada(s), no valor igual ao declarado pelo exequente, acrescido dos emolumentos e demais despesas.31. Sem custas e sem honorários (Artigo 39 da Lei 6.830/80).32. Intime(m)-se. Cumpra-se.33. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos.34. Cristalândia, data no sistema e-Proc.O PRESENTE ATO SERVE DE MANDADO.. WELLINGTON MAGALHÃES Juiz de Direito". FICANDO AINDA INTIMADO DA APELAÇÃO INSERTA NO EVENTO 23, no prazo de 15 dias.

**FIGUEIRÓPOLIS****1ª escrivania criminal****Editais de citações com prazo de 15 dias****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

AUTOS Nº: 0000020-34.2018.827.2717 Ação: Execução de Título Extrajudicial. Requerente: BANCO BRADESCO S.A. Requerido: AMANDA DOS SANTOS OLIVEIRA AMANDA DOS SANTOS OLIVEIRA ME FINALIDADE: CITA o (a) Sr (a). AMANDA DOS SANTOS OLIVEIRA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n. 23.018.042/0001- 55 e sua interveniente garantidora AMANDA DOS SANTOS OLIVEIRA, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF sob o n. 053.839.231-28, para querendo, contestar a presente EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, ficando desde já advertido. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro os benefícios da justiça gratuita, ante as disposições do art. 5º, inciso LXXIV da CF/88 e Lei 1.060/50. Processe-se o feito em segredo de justiça, nos moldes como determina o art. 155 do CPC. Defiro a guarda provisória em favor do requerente, a qual deverá ser intimada para assinar termo de responsabilidade. Cite-se a genitora do menor, por edital, para, no prazo de 15 (quinze) dias manifestar sobre o presente feito. Oficie-se o Conselho Tutelar deste Município para que realize o estudo social alusivo ao menor. Cumpra-se. Figueirópolis - TO, 19 de novembro de 2019. Keyla Suely Silva da Silva. Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, aos 19 de novembro de 2019. Eu, SILMAR DE PAULA, Escrivão, o digitei. Assinatura digital KEYLA SUELY SILVA DA SILVA Juiz (a) de Direito

**Editais de citações com prazo de 20 dias****EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

A Doutora KEYLA SUELY SILVA DA SILVA - Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. DETERMINA a CITAÇÃO da parte requerida: RAINER FERREIRA CAMPOS, brasileiro, solteiro, estudante,

portador do CPF nº 058.574.711-33, RG nº 994.272 SSP/TO, nascido em 05/09/1996, natural de Dois Irmãos/TO, filho de Luiza Ferreira Campos, para tomar conhecimento do Processo de - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Nº 0000124-89.2019.827.2717 - (Chave nº 818380018319) - que lhe move MINISTÉRIO PÚBLICO - CNPJ: 01786078000146 e para, caso queira, apresentar resposta ao pedido descrito na petição inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos dos artigos 335, III, e 321, IV, ambos do novo CPC, sob pena de serem considerada(s) revel(eis) e presumirem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo(s) Autor(es). Não havendo manifestação do(s) Requerido(s) no prazo legal, será nomeado Curador Especial. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. Eu \_\_\_\_\_ (SILMAR DE PAULA). Escrivão que digitei e subscrevi. Figueirópolis, 19 de novembro de 2019 Assinado eletronicamente por KEYLA SUELY SILVA DA SILVA Juíza de Direito

## **GUARAÍ**

### **1ª vara cível**

#### **Editais de intimações com prazo de 15 dias**

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO – Nº 023/2019**

**Prazo: 15 (quinze) dias.**

##### **JUSTIÇA GRATUITA**

O Magistrado MANUEL DE FARIA REIS NETO, Juiz de Direito titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem que por este Juízo 1ª Vara Cível, tramitam os autos da Ação abaixo:

**Processo nº 0004500-77.2017.827.2721 - Chave do Processo: 985268766017**

##### **AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Exeqüente: ANA MARIA COELHO OLIVEIRA

Executado: DANILLO VALADARES TAVARES

FINALIDADE: I) **INTIMAR** o Requerido **DANILLO VALADARES TAVARES, solteiro, músico, inscrito no CPF: 036.650.961-62, telefone (63) 98423-4867, anteriormente residente e domiciliado na Rua 02, nº 1749, Setor Vetorazzi, Guaraí/TO, telefone: 063-99932-2365, para efetuar o pagamento voluntário do débito, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios arbitrados em igual patamar (10%), com a conseqüente expedição de mandado de penhora e avaliação (NCPC, art. 513, § 2º, inciso IV c/c art. 523, §§ 1º e 3º) II) **CIENTIFICAR** que decorrido o prazo acima indicado, sem o pagamento voluntário do débito, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar impugnação, independentemente de penhora ou nova intimação, sob pena de preclusão e demais conseqüências legais nos termos do art. 525, caput do CPC. **ENCERRAMENTO:** Para que ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum Local. Lavrado aos 08 de Novembro de 2019 no Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, com endereço na Av. Paraná esquina com Rua 8, s/n, Centro, Guaraí – TO, CEP 77700-000. Eu Tiago Lopes, digitei.**

### **2ª vara cível; família e sucessões infância e juventude**

#### **Editais de publicações de sentenças de interdição**

##### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

##### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO POR 03 (TRÊS) VEZES CONSECUTIVAS COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS.**

O Doutor Ciro Rosa de Oliveira, Juiz de Direito titular desta Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivania competentes os termos da Ação de Interdição n. 0001722-03.2018.827.2721, ajuizada por MAURICIO FERNANDES DA SILVA e em face RAIMUNDA GONÇALVES DA SILVA, brasileira, casada, inscrita no RG nº. 36.549 SSP/TO e CPF nº. 010.100.011-16, nascida em 03/11/1965, natural de Goiatins/TO, filha de Sebastião Gonçalves da Silva e Benilde Rodrigues Pereira, residente e domiciliada na Rua Rio Grande do Sul, nº. 2457, Setor Nova Querência, Guaraí/TO; feito julgado procedente e decretada a interdição da requerida, por apresenta sequelas de acidente vascular cerebral isquêmico, CID I64, relativamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, sendo lhe nomeado CURADOR seu esposo o Sr. MAURICIO FERNANDES DA SILVA, legalmente compromissado perante este Juízo, nos termos da r. sentença - evento 46, que, em resumo, tem o seguinte teor: SENTENÇA : "(...)Posto isso e tudo mais que dos autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, na forma do artigo 487, inciso I, do CPC, com julgamento do mérito, em consonância ao previsto no artigo 85, caput e § 1º, da lei 13.146/15 para o fim de decretar para o fim de decretar a interdição de RAIMUNDA GONÇALVES DA SILVA, declarando-o relativamente incapaz de exercer os atos da vida civil em geral, restrita tão somente aos atos de natureza patrimonial e negocial. Com fulcro no artigo 1.775, § 3º, do Código Civil, NOMEIO curador da interditanda o seu esposo MAURÍCIO FERNANDES DA SILVA, ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar da interdita. Lavre-se o termo de curatela, constando as restrições acima. Cumpra-se o disposto nos artigos 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Intime-se o curador para, no prazo de 05 dias, prestar compromisso, em cujo termo deverão constar as restrições supra, todas referentes à proibição de alienações ou onerações de quaisquer bens da interdita,

sem autorização judicial. Após, no prazo de 10 dias, proceda-se o curador a especialização em hipoteca legal havendo bens do interdito para administrar, ou não havendo, manifeste-se neste sentido, anexando na ocasião certidão do CRI local. Inscreva-se a sentença no Registro Civil da interdita (art. 29, V, e 92, da Lei 6.015/73 e art. 9º do Código Civil), expedindo-se, para tanto, o mandado. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da interdita e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela, nos termos do artigo 1184, do CPC. Oficie-se o Cartório Eleitoral. Custas na forma da lei, entretanto, em face do requerente ser beneficiário da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança na sua situação econômica. Se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, o assistido não puder satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita (art. 98 e seguintes do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Guaraí-TO, 04 de julho de 2019. CIRO ROSA DE OLIVEIRA JUIZ DE DIREITO". Sentença proferida aos 04 de julho de 2019. Ciro Rosa de Oliveira. Juiz de Direito. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove (03/10/2019). Eu, Beliza da Cruz Campos, Técnica Judiciária, digitei.

## **GURUPI**

### **1ª vara cível**

#### **Editais de citações com prazo de 20 dias**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS**

CITANDO: MARIA DA GLÓRIA SILVA ALMEIDA, brasileira, do lar e FRANCISCO BORGES DE ALMEIDA, brasileiro, comerciante, portador do RG nº 493.323 SSP/GO e CPF 020.315.311-15, casados entre si, ambos com endereço em local incerto e não sabido, TERCEIROS INTERESSADOS E EVENTUAIS HERDEIROS dos requeridos acima qualificados. OBJETIVO: Citação dos requeridos na pessoa de seu representante legal do inteiro teor dos Autos nº 0017295-44.2019.827.2722, Ação de Usucapião, Chave do Processo nº 434467916619 que SELMA ALVES DA SILVA move em desfavor de MARIA DA GLÓRIA SILVA ALMEIDA e FRANCISCO BORGES DE ALMEIDA, para, caso queira, apresentar defesa no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem presumidos aceitos por verdadeiros os fatos articulados na inicial, e ainda revelia e confissão. OBJETO: Ação de Usucapião do imóvel urbano, com área de 249,74 m², caracterizado como sendo Lote 02-A, da quadra 40, S/N, situado na Avenida Marechal Castelo Branco, Parque Residencial Sol Nascente, do Município de Gurupi/TO, o loteamento está devidamente matriculado sob n. 12.885, livro 02, Registro Geral. VALOR DA CAUSA de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais). E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi -TO, 19 de novembro de 2019. Adriano Morelli Juiz de Direito.

### **1ª vara da família e sucessões**

#### **Editais de intimações com prazo de 15 dias**

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

##### **AUTOS Nº: 0010801-71.2016.827.2722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: ALIMENTOS

Requerentes: I. C. DE S. E OUTROS

Requeridos: RAIMUNDO RIBEIRO MARTINS E OUTROS

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO de VICTOR JOSE FERREIRA DE ARAÚJO OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, publicitário, portador do RG nº 4532391 SSP/GO e CPF nº 000.162.291- 93, demais qualificações pessoais ignoradas, encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer na sala de audiências deste Juízo, no Edifício do Fórum local de Gurupi, Estado do Tocantins, no dia 05/02/2020, às 14:30 horas, quando será realizada a audiência de conciliação, instrução e julgamento, devendo comparecer acompanhado de advogado e eventuais testemunhas, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 19 de novembro de 2019. Eu \_\_\_\_\_ (Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO - Juíza de Direito.

### **3ª vara cível**

#### **Editais de citações com prazo de 20 dias**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO com prazo de 20(vinte) dias**

CITANDO: MURIELIO JULIO RIBEIRO DE SOUZA - brasileiro, profissão ignorada, solteiro, inscrito no CPF: 028.230.721-44, RG: 636711, emissão: 05/11/1999, nascimento: 30/05/1987, filiação: Cleonice de Souza Costa e Jose Ribeiro de Souza, atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO: Citar da Ação de Execução de Título Extrajudicial que lhe é proposta por BANCO BRADESCO S.A., bem como para no prazo de 15 (quinze) dias, contestar, sob pena de revelia e confissão. ADVERTÊNCIA: Art. 344 do C.P.C (Não contestando presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na inicial) REQUERENTE:

BANCO BRADESCO S.A. REQUERIDO: MURIELIO JULIO RIBEIRO DE SOUZA. AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial. Processo: nº 0000681-95.2018.827.2722 . PRAZO DO EDITAL: 20(vinte) dias. Em Gurupi - TO, aos 12 de novembro de 2019. Eu MARILÚCIA ALBUQUERQUE MOURA, técnica judiciária que digitei e subscrevi. FABIANO GONCALVES MARQUES - Juiz de Direito.

### **EDITAL DE CITACÃO com prazo de 20(vinte) dias**

CITANDO: ADENILSON DE LUZ SILVA - brasileiro, casado, agropecuarista, inscrito no CPF nº 610.808.886-91 e RG nº 4.621.616 SSP-MG, atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO: Citar da Ação de Procedimento Comum Cível que lhe é proposta por JOSÉ DALTON CARPES FALCÃO, bem como para no prazo de 15 (quinze) dias, contestar, sob pena de revelia e confissão. ADVERTÊNCIA: Art. 344 do C.P.C (Não contestando presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na inicial) REQUERENTE: JOSÉ DALTON CARPES FALCÃO. REQUERIDO: ADENILSON DE LUZ SILVA. AÇÃO: Procedimento Comum Cível. Processo: nº 5013317-81.2013.827.2722 . PRAZO DO EDITAL: 20(vinte) dias. Em Gurupi - TO, aos 19 de novembro de 2019. Eu MARILÚCIA ALBUQUERQUE MOURA, técnica judiciária que digitei e subscrevi. FABIANO GONCALVES MARQUES - Juiz de Direito.

## **MIRACEMA**

### **Vara de família, sucessões, infância e juventude** **Editais de intimações de sentença com prazo de 30 dias**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS**

##### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto Juiz de Direito da Vara de Família, Infância e Juventude e 2º do Cível desta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem e dele conhecimento tiverem, que na ação de Interdição nº 0000457-85.2017.827.2725, 489298978917 tendo como requerente GENIMARCIA PEREIRA DE SOUSAPASSOS SHARA GABRIELLY PEREIRA PASSOS LORRANYH GABRIELLY PEREIRA PASSOS e requerido(a) AGNALDO FERREIRA PASSOS, sendo o presente para INTIMAR o requerido AGNALDO FERREIRA PASSOS, brasileiro, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, de todo o conteúdo da parte conclusiva da sentença de ev. 117, a seguir transcrita: "..Diante do exposto, acolhendo HOMOLOGO o acordo celebrado no evento 110, nos termos da fundamentação supra, para que surta seus efeitos legais. Por consequência, resolvo o mérito da causa (artigo 487, III, "b" do CPC/2015). Revogo a decisão que decretou a prisão civil do executado AGNALDO FERREIRA PASSOS (evento 73). P. I. C. Expeça o necessário. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Miracema do Tocantins-TO, em 17 de junho de 2019. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito". E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Miracema do Tocantins-TO, aos 14 de novembro de 2019.

## **NATIVIDADE**

### **1ª escrivania cível**

#### **Editais de intimações com prazo de 15 dias**

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 15 DIAS**

A Doutora **EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA LOURENÇO** - Juíza de Direito desta Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Cível se processam os autos nº **0001109-62.2018.827.2727** em desfavor de **DARCIANE NUNES DA SILVA**, brasileira, solteira, RG nº 629.708 SSP-RO e CPF nº 942.315.591-04, atualmente em local incerto e não sabido, por meio deste, fica **INTIMADA** da sentença proferida nos autos supracitado, conforme parte dispositiva a seguir transcrita: "...III – **DISPOSITIVO** Ante o exposto, **HOMOLOGO A DESISTÊNCIA** da ação formulada pela parte autora e, por conseguinte, com fundamento no artigo 485, VIII, c/c o parágrafo único do art. 200, ambos do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO**, sem resolução do mérito. Custas pela requerente (artigo 90, do Código de Processo Civil). Sem honorários advocatícios, uma vez que não houve atuação de patrono da parte adversa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, archive-se o feito e remetam-se os autos à Cojun para a cobrança das custas. Natividade, 25 de abril de 2019." E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. Natividade, Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de novembro de dois mil e dezenove (12.11.2019). Eu, Meirivany Rocha N. Costa, Técnica Judiciária, digitei. O presente documento foi assinado eletronicamente pela Magistrada abaixo identificada, nos termos do art. 1º, § 2º, inciso III, alínea a, da Lei 11.419/2006 e do art. 2º, inciso V, alínea a, da Instrução Normativa nº 05/2011 da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins. **Edssandra Barbosa da Silva Lourenço** Juíza de Direito.

**PALMAS**  
**2ª vara criminal**  
**Editais de citações com prazo de 15 dias**

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

AUTOS Nº 0037749-92.2017.827.2729 - Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): GENILSON DA SILVA SANTOS

FINALIDADE: O juiz de Direito CLEDSON JOSE DIAS NUNES, do Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o(a) acusado(a) GENILSON DA SILVA SANTOS, brasileiro, solteiro, domador de cavalo, portador do RG 030.338.462.005-9 - SSP/MA e inscrito no CPF 053.673.293-06, nascido aos 16/01/1975, natural de Araioses/MA, filho de João Pereira dos Santos e Maria de Nazaré da Silva Santos, residente e domiciliado na TO 010, Km 13, Rancho Fazenda Nova, Zona Rural, Palmas/TO, atualmente em local incerto e não sabido, nos autos da AÇÃO PENAL nº 0037749-92.2017.827.2729, pelos motivos a seguir expostos: "DENÚNCIA " O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições privativas constitucionais, vem perante este Juízo, oferecer a presente DENÚNCIA, em desfavor de GENILSON DA SILVA SANTOS, imputando-lhe a prática da seguinte conduta delitiva: Consta dos autos do Inquérito Policial que no dia 09/04/2016, por volta das 03h30min, na Avenida LO-10, entre as Quadras 305 e 405 Norte, Palmas/TO, o denunciado foi preso em flagrante delito por conduzir uma motocicleta Honda CG125 FAN ES, cor preta, ano/modelo 2008, Placa MWW-3144, descrita no Auto de Exibição e Apreensão às fls. 07, sendo esta proveniente de crime. Extrai-se dos autos que na época do fato, Policiais Militares realizavam patrulhamento, quando na Avenida LO-10 presenciaram o denunciado desviar a moto de curso ao perceber os dignos Agentes Militares, estes por sua vez ao achar a atitude do rapaz suspeita o seguiram e pediram para que parasse, após tentativas frustradas de interceptá-lo aproximaram a viatura ao lado da motocicleta, momento em que o acusado obedeceu a ordem de parada dos Policiais. No decorrer da abordagem os Milicianos pediram os documentos do denunciado, o qual afirmou não possuir Carteira de Motorista e que a motocicleta era do seu irmão, entretanto, posteriormente, já na Delegacia de Polícia, confessou ao SGT. Nicholas tê-la comprado há três meses e que ainda não tinha recebido a pertinente documentação. Os insígnies Policiais, então, verificaram no 'Detran Net' e constataram ser a motocicleta um veículo furtado, razão pela qual foi-lhe dado voz de prisão. Assim agindo, o denunciado incorreu nas sanções do artigo 180, caput, do Código Penal c/c o artigo 309, do Código de Trânsito Brasileiro, motivo pelo qual o MINISTÉRIO PÚBLICO oferece a presente DENÚNCIA, requerendo que, recebida e autuada, seja o denunciado citado para apresentar defesa preliminar, designada audiência de instrução e julgamento, com a oitiva das testemunhas adiante arroladas, interrogatório do réu e demais providências, seguindo-se o feito até final Sentença condenatória. Termos em que Pede deferimento. Gabinete da 3ª Promotoria de Justiça da Capital, 09 de novembro de 2017. FABIO VASCONCELLOS LANG - 6º Promotor de Justiça da Capital Respondendo pela 3ª PJC (Portaria nº 331/2015)." DECISÃO: "Por conter os requisitos preceituados no artigo 41, do Código de Processo Penal, e não incidindo qualquer das hipóteses previstas no artigo 395, do Diploma Instrumental em referência, recebo a denúncia constante, destes autos. Considerando-se o recomendado no "Manual Prático de Rotina das Varas Criminais e de Execução Penal", editado pelo Conselho Nacional de Justiça, determino que o incursado seja citado e, caso não possua processo em curso, também intimado para comparecer à audiência de apresentação de eventual proposta de suspensão do processo, a ser inclusa em pauta pela escrivania. Em consequência, determino a remessa deste processo à SECRIM para o cumprimento dos seguintes atos: e) Em caso da citação pessoal resultar impossibilitada por força de não constatação de qualquer endereço, deverá tal ato ser concretizado por meio de edital, com prazo de 15 (quinze) dias, (art. 361, e art. 363, § 1º, ambos do CPP); constando no mesmo o prazo de 10 (dez) dias para o oferecimento de resposta escrita à acusação. [...] Palmas/TO, 22/11/2017. FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO - Juiz de Direito." INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63)3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP) até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312". Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 13/11/2019. Eu, GABRIELE RIBEIRO LOPES, digitei e subscrevo.

**2ª vara da família e sucessões****Editais de publicações de sentenças de interdição****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO****AUTOS N.º 0042095-23.2016.827.2729**

Ação: Interdição

Requerente: FABIA CRISTINA DE ALMEIDA

Requerida: MARIA NITA ALVES DA ROCHA

SENTENÇA: "(...) DESTA FORMA, tendo em vista o laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Poder Judiciário Estadual, corroborado pela impressão pessoal colhida na entrevista, confirmando a decisão do Evento 13, decreto a interdição de MARIA NITA ALVES DA ROCHA, brasileira, solteira, nascido em 28.06.1959, portador do RG nº 341.659 SSP-TO, filha de João Pereira da Rocha e Joana Alves da Rocha, nomeando-se sua curadora, sob compromisso, Fabia Cristina de Almeida, qualificada nos autos, limitando o exercício da curatela aos atos da vida civil de natureza patrimonial e negocial. Prestado compromisso, a curadora estará, desde logo, apta ao exercício pleno da curatela, pois a dispensa da especialização de hipoteca legal. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente, devendo ainda ser publicada conforme determina o § 3º do art. 755 do CPC/2015. Custas sobrestadas na forma do art. 98, § 3º, do CPC/2015. Sem honorários. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 15 de agosto de 2019. NELSON COELHO FILHO Juiz de Direito".

**2ª vara da fazenda e registros públicos****Editais****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE (30 DIAS)**

O Dr. José Maria Lima Juiz de Direito respondendo pela 2.ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei. Faz saber a todos quantos o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento fica a parte requerida MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA, estando em lugar incerto e não sabido CITADO para os termos da presente ação e caso queira apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena dos efeitos processuais pertinentes. Ficando ciente que a resposta deverá ser feita diretamente no sistema eletrônico de processos no site: [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br), sistema do e-proc, conforme autos n.º 0038917-03.2015.827.2729, onde poderão ser consultados os autos na íntegra. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Palmas/TO, 19 de novembro de 2019. (ass) JOSÉ MARIA LIMA. Juiz de Direito Respondendo pela 2ª VFFRP.

**3ª vara criminal****Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias****ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS****AUTOS Nº 0001927-76.2016.827.2729**

Juízo da 3ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado (a): DANIEL NOGUEIRA DELMONDES

FINALIDADE: O juiz de direito RAFAEL GONCALVES DE PAULA - do Juízo da 3ª Vara Criminal de Palmas da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou conhecimento tiverem, que, por esse meio, INTIMA o(a) acusado(a) DANIEL NOGUEIRA DELMONDES, brasileiro, união estável, pré-moldador, nascido aos 09 de janeiro de 1992, natural de Conceição do Araguaia - PA, portador do RG nº 919.244 SSP/TO e CPF nº 022.100.801-26, filho de Josival Santana Delmondes e Maria Nilsa Nogueira Costa, residente na Av. Araguaia, Quadra 92, Lote 22, Jardim Aurenly III, Palmas/TO, telefone: (63) 9106-9484, atualmente em local incerto e não sabido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL n.º 0001927-76.2016.827.2729, cujo resumo/teor segue transcrito: " Ministério Público denunciou Daniel Nogueira Delmondes narrando o que segue: Constam dos autos de Inquérito Policial, que na data de 10 de janeiro de 2016, por volta das 17h30min, na residência localizada na Av. E, Quadra 92, Lote 22, Aurenly III, nesta Capital, o denunciado ocultou, após ter adquirido, em proveito próprio, coisa que sabia ser produto de crime, qual seja, 01 (um) teclado Kurzweil, modelo SP2, com fonte de alimentação; 01 (uma) mesa de som 24 canais, marca Yamaha, modelo MG 24/14FX; 02 (dois) aparelhos de DVD, um da marca Sony e outro da marca LG; 01 (um) quadro com moldura e 01 (um) tripé para teclado, objetos estes melhores descritos no Auto de Exibição e Apreensão constante do evento 1, em prejuízo da Igreja Evangélica "Assembleia de Deus". Por ocasião dos fatos, na data, horário e local acima descritos, policiais militares em serviço, após receberem a informação de que o denunciado, dias antes, havia adquirido, bem como estava ocultando os objetos suso mencionados, resolveram se deslocar até aquela residência a fim de constatar a veracidade dos fatos. Ato contínuo, após chegarem na residência do inculcado, o qual se encontrava no imóvel, os milicianos, após sua anuência, ingressaram na residência e realizaram uma revista no local, momento em que encontraram os objetos acima descritos, bem como outros de origem duvidosa. Extrai-se do feito que o denunciado disse ter adquirido os referidos objetos de uma pessoa conhecida como "Wanderson" e que havia pago a quantia de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), razão pela qual foi conduzido à Delegacia de Polícia para prestar os devidos esclarecimentos, haja vista que o pastor responsável pela igreja reconheceu os objetos como sendo os mesmos que haviam sido furtados naquele local. Já na DEPOL, constatou-se que os objetos encontrados em poder do denunciado eram provenientes de furto, ocasião em que o denunciado foi preso em flagrante.

A materialidade e autoria delitivas encontram -se demonstradas pelo Auto de Prisão em Flagrante, Auto de Exibição e Apreensão, Laudo Periciais (a serem anexados), e demais provas constantes dos autos de IP. Ante o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução, denuncia DANIEL NOGUEIRA DELMONDES, já devidamente qualificado, como incurso nas penas do artigo 180, caput, do Código Penal. O acusado foi preso em flagrante e teve a prisão preventiva decretada na audiência de custódia (evento 18 do inquérito policial nº 0000375-76.2016.827.2729). A denúncia foi oferecida em 21/01/2016 e recebida no mesmo dia (evento 4), tendo-se verificado que o acusado não tinha direito ao sursis processual. Por meio de decisão proferida em 30/11/2016 (evento13), foi-lhe concedida a liberdade provisória. Após a soltura, o acusado não mais foi encontrado, então foi citado por edital (evento 42), ficando suspenso o prazo prescricional, com fundamento no art. 366 do Código de Processo Penal, sem decretação da prisão preventiva (evento50). Posteriormente, informou-se que o acusado havia sido preso em razão de outro fato (evento 58), então foi citado pessoalmente, oportunidade em que informou que contrataria advogado (evento 66), mas não o fez. A resposta foi apresentada por meio de defensor público (evento 71). No despacho do evento 73, este juízo determinou a intimação do acusado para informar o nome de seu advogado, todavia ele não mais foi encontrado (evento 74). A intimação foi efetivada por edital (eventos 78 a 82), porém o acusado não atendeu ao chamado. Na decisão do evento 85, o recebimento da denúncia foi ratificado. O acusado não foi interrogado, pois foi considerado revel. O Ministério Público apresentou alegações finais por meio de memoriais (evento 134), em que sustentou a condenação ao acusado pela conduta descrita no art.180, caput, do Código Penal e pediu a fixação de valor mínimo de reparação à vítima. A defesa, também por memoriais, pediu o que segue: a) ABSOLVIÇÃO do acusado DANIEL NOGUEIRA DELMONDES do delito disposto no art. 180, caput, do Código Penal, em razão da não comprovação do tipo subjetivo do delito, com fulcro no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal; b) alternativamente, em caso de condenação, pela fixação da pena-base no mínimo legal, diante da ausência de justa causa para a exasperação na análise das circunstâncias judiciais do art. 59, CP, inexistentes agravantes (evento 5) e presente a atenuante da confissão espontânea; c) fixação do regime aberto para cumprimento da pena; d) a não fixação de indenização reparatória, bem como a suspensão da exigibilidade das custas processuais, com fulcro no §3º do artigo 98 do novo Código de Processo Civil, em aplicação subsidiária ao processo penal (CPP art. 3º).

2. FUNDAMENTAÇÃO Eis a síntese dos depoimentos colhidos na instrução. Jediel Alves Lima, pastor da igreja, afirmou que se reuniu em uma manhã naquele local e observou que a janela estava quebrada e que o aparelho de som, televisor e outros objetos estavam faltando, registrando boletim de ocorrência logo em seguida. Houve uma denúncia anônima por meio da qual se indicou o paradeiro dos objetos subtraídos, encontrados em posse de determinada pessoa. Afirmou que não conhece o acusado. Arguiu que nem todos os aparelhos foram restituídos e que a igreja teve prejuízo de aproximadamente R\$ 2.000,00. José Francisco da Silva Filho, policial militar, disse que foi direcionado a um endereço no Setor Aurenly III e quando chegou ao local, verificou que ali havia alguns objetos que teriam sido subtraídos da igreja. Deparou-se com a pessoa que estaria ocultando os objetos, chamado Daniel. Afirmou que no local havia uma infinidade de objetos. A vítima reconheceu os objetos da igreja, mas o acusado não confessou a prática da receptação. Em suas declarações em sede policial o acusado negou a autoria delitiva. Afirmou ter adquirido os objetos de um rapaz chamado Wenderson, pelo valor de R\$ 1.400,00. Informou que pretendia montar uma banda e que viu o rapaz na praça do Setor Aurenly III (Processo nº 0001927-76.2016.827.2729)4 oferecer um teclado a terceiro, quando o abordou com o intuito de comprar o objeto. Argumentou que perguntou se os objetos eram de procedência correta, o que foi confirmado pelo suposto vendedor. Pois bem, as narrativas das testemunhas, em conjunto com o auto de exibição e apreensão dos objetos anexado no auto de prisão em flagrante do acusado (evento 1, documento 1, p. 15, do inquérito policial), permitem afirmar que a materialidade do delito de furto foi confirmada. Assim, comprovado o delito primitivo, dando origem ilícita à coisa, resta saber se a receptação ficou demonstrada. Como se extraiu dos relatos das testemunhas, o acusado foi encontrado em posse dos objetos furtados. Apesar de alegar em sede policial que teria comprado os objetos, não apresentou qualquer fundamento para sustentar sua tese defensiva, inclusive, não se apresentou em juízo para sustentar sua versão dos fatos. A simples argumentação de que desconhecia a origem ilícita do bem não é suficiente para desclassificar a conduta dolosa do agente, cabendo à defesa o ônus probatório nesse sentido. [...] Dessa forma, tenho por bem reconhecer que o acusado praticou a conduta descrita no art. 180, caput, do Código Penal, impondo sua condenação nas reprimendas previstas.

3. DISPOSITIVO Diante do exposto julgo procedente a denúncia para condenar o acusado Daniel Nogueira Delmondes nas sanções do art. 180, caput, do Código Penal; Passo à dosimetria da pena.1ª fase -Circunstâncias judiciais (art. 59 do Código Penal): o acusado agiu com culpabilidade peculiar ao tipo; não registra maus antecedentes 2; sua personalidade e conduta social devem ser consideradas normais, pois não foram suficientemente avaliadas; não há motivo plausível para o cometimento das infrações, porém isso não afetará a dosagem da pena; as circunstâncias são normais à espécie; as consequências da infração não prejudicam o acusado; o comportamento da vítima em nada contribuiu para a prática do ato criminoso, mas isso não afetará a graduação da pena. Pena-base: Fixo a pena-base em1 ano de reclusão. 2ª fase -Atenuantes e agravantes: não há. 3ª fase - Causas de diminuição e aumento de pena: não há. Pena definitiva: Fica assim estabelecida a pena definitiva de Daniel Nogueira Delmondes em 1 ano de reclusão. Fixo proporcionalmente a multa em 10 dias-multa, cujo valor unitário arbitro no mínimo legal. Regime inicial e local de cumprimento da pena: a sanção deve ser cumprida em regime inicial aberto, lugar de cumprimento a ser fixado pelo juízo da execução. Sursis e substituição da pena: concedo ao condenado o benefício da substituição da pena privativa de liberdade por uma restritiva de direitos, consistente em prestação de serviços à comunidade, por se revelar a mais adequada ao caso concreto, em busca do resgate da autoestima e aptidão para o trabalho do apenado, devendo o juízo da execução, em audiência admonitória, definir a entidade que será beneficiada com a prestação social alternativa. Recurso: concedo ao acusado o direito de recorrer em liberdade, por não estarem presentes os fundamentos da prisão preventiva, também incompatível com a substituição realizada. Direitos políticos: os direitos políticos do acusado ficarão suspensos durante o cumprimento da reprimenda (art. 15, inciso III, da Constituição Federal). Custas processuais: isento o acusado do pagamento

das custas processuais, com fundamento no art. 6º, inciso I, da Lei estadual nº 1.286/2001. Reparação mínima do dano: deixo de fixar o valor da pena reparatória, pois não houve pedido neste sentido na denúncia. Aplica-se neste caso o entendimento esposado pelo egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins nos seguintes julgados, dentre outros: 0003348-77.2015.8.27.0000, 0002574-13.2016.8.27.0000, 0018996-97.2015.8.27.0000 e 0005900-15.2015.8.27.0000. Destaco que, para ser conhecido, o pedido deveria ter sido apresentado na petição inicial. Afinal, a defesa não pode ser surpreendida com pretensão aduzida em sede de alegações finais, sem ter tido a oportunidade de debater a matéria com o indispensável direito ao contraditório. Coisas apreendidas, outros efeitos da condenação, fiança etc.: nada há que se decidir. Disposições finais: o processo será encaminhado à SECRIM para as intimações e demais providências previstas no Manual de Procedimentos Criminais do Tocantins. Palmas/TO, 13 de novembro 2019 RAFAEL GONCALVES DE PAULA - Juiz de Direito." Palmas, 19/11/2019. Eu, GABRIELE RIBEIRO LOPES, digitei e subscrevo.

#### **4ª vara cível** **Intimações às partes**

##### **INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

###### **AUTOS Nº: 0042400-36.2018.827.2729 – Execução de Título Extrajudicial**

REQUERENTE: CONDOMINIO DO EDIFICIO RESIDENCIAL BOSQUE DOS JATOBAS - CNPJ 05.265.705/0001-54

REQUERIDO: WILTON FERNANDES PAIAS - CPF 764.733.411-53

Sentença: Fica a parte REQUERIDA intimada do dispositivo do ato da sentença inserida no evento 33. "(...) Ante o exposto, HOMOLOGO O ACORDO constante do evento 32 para que produza seus jurídicos e legais. Custas remanescentes devidas pelos transatores, no caso, os exequentes. Adotadas as cautelas de praxe, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas-TO, 30 de setembro de 2019. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

##### **INTIMAÇÃO**

###### **AUTOS Nº: 5000645-35.2004.827.2729 – Cumprimento de sentença**

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CNPJ 04.902.979/0001-44

REQUERIDO: BRAZ TITOLO - CPF 785.432.668-15

Intimação: Fica a parte REQUERIDA intimada acerca do despacho do evento 55: "(...) Com supedâneo no artigo 515, combinado com o artigo 523 do Novo Código de Processo Civil, intime-se a parte devedora BRAZ TITOLO, via Diário da Justiça para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do débito no valor de R\$ 6.821,09 (seis mil, oitocentos e vinte e um reais e nove centavos), sob pena de incorrer em multa de 10% sobre o montante devido e, também de honorários de advogado de dez por cento. Transcorrido o prazo acima sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Não sendo pago o valor, tendo em vista que o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 835 do NCPC), defiro, desde logo, a expedição de ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL para penhora de ativos financeiros titularizados pela parte devedora (NCPC, art. 854). Int. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

##### **INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

###### **AUTOS Nº: 0020844-41.2019.827.2729 – Execução de Título Extrajudicial**

REQUERENTE: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL FLORES DO CERRADO - CNPJ 15.795.989/0001-44

REQUERIDA: MARCIVANIA AIRES DE SOUSA - CPF 012.110.671-30

Sentença: Fica a parte REQUERIDA intimada do dispositivo do ato da sentença inserida no evento 21. "(...) Ante o exposto, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO FIRMADA PELAS PARTES (evento 16) e, por consequência, JULGO EXTINTO O FEITO. Custas pela exequente, uma vez que a executada não foi citada no feito [1]. Ressalto, no entanto, que a parte goza dos benefícios da justiça gratuita (evento 5), razão pela qual a cobrança das despesas se encontra sob condição suspensiva de exigibilidade, por força da previsão do artigo 98, §3º, do Código de Processo Civil. Intime-se a exequente para que se manifeste quanto ao teor do ofício acostado no evento 20. Transitada em julgado, ao arquivo, com as cautelas de praxe. P.R.I. Palmas-TO, 10 de outubro de 2019. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

##### **INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

###### **AUTOS Nº: 0020705-26.2018.827.2729 – Execução de Título Extrajudicial**

REQUERENTE: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL FLORES DO CERRADO - CNPJ 15.795.989/0001-44

REQUERIDA: VANUSA PEREIRA DE ALMEIDA - CPF 974.501.891-00

Sentença: Fica a parte REQUERIDA intimada do dispositivo do ato da sentença inserida no evento 39. "(...) ANTE O EXPOSTO, homologo, por sentença, o acordo constante do evento 37, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e JULGO O PROCESSO pelo mérito, nos termos do art. 487, III, "b", do Novo Código de Processo Civil. Sem custas, face o contido no artigo 90, § 3º do CPC. Honorários como pactuado. Procedi ao desbloqueio do valor de R\$ 13,99 penhorado no evento 22. Transitada em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. PR. I. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

##### **INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

###### **AUTOS Nº: 0025831-57.2018.827.2729 – Procedimento Comum Cível**

REQUERENTE: JOHNNY DA SILVA OLIVEIRA LIMA - CPF 026.442.841-20

REQUERIDO: LUCAS GOMES ALVES - CPF 034.658.921-51

Sentença: Fica a parte REQUERIDA intimada do dispositivo do ato da sentença inserida no evento 45. "(...) Ante o exposto, HOMOLOGO O ACORDO FIRMADO (evento 41, ACORDO2) e JULGO EXTINTO O FEITO, nos termos do que dispõe o artigo 840 do Código Civil combinado com o artigo 487, inciso III, aliena "b", do Código de Processo Civil. Custas processuais e honorários conforme previsto na sentença (evento 40), uma vez que o acordo não tratou do seu pagamento. Por conta da singela redação da petição acostada no evento 42, tem-se que a parte aduz que o DETRAN-TO retirou a comunicação da venda protocolizada pelo requerente do prontuário do veículo objeto da lide. No entanto, ao contrário do que foi sustentado, do prontuário constante do evento 32 (CERT2) nota-se a informação "Comunicação de venda para LUCAS GOMES ALVES registrada em 11/10/2018". Assim, INDEFIRO o pedido apresentado no evento 42. Esgotada a jurisdição quanto à lide e uma vez que a sentença proferida transitou em julgado, arquivem-se os autos. Int. Palmas-TO, 06 de novembro de 2019. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

### 6ª vara cível

#### Às partes e aos advogados

**AUTOS Nº 0015799-56.2019.827.2729**

AÇÃO DE PROCEDIMENTO COMUM CIVEL

REQUERENTE: BRUNO MOTA VASCONCELOS

ADVOGADO: BRUNO MOTA VASCONCELOS - OAB/PA 9166

Fica a parte intimada da decisão proferida no evento 9 dos autos a seguir transcrita. " Isto posto, indefiro o pedido de justiça gratuita e o recolhimento de custas ao final. Intime a parte autora pessoalmente e via advogado para que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, prove o recolhimento de custas e taxa judiciária pena de indeferimento da inicial." - EDIMAR DE PAULA JUIZ DE DIREITO, 6ª VARA CÍVEL

### Vara de cartas precatórias, falências e concordatas

#### Intimações aos advogados

#### INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

Fica a parte interessada por seu advogado, intimada do ato processual abaixo:

Carta Precatória nº. **0035450-74.2019.827.2729**

Chave do Processo: **873029329119**

Chave do Documento: **873029329119**

Deprecante: 1ª Vara Cível, Inf. e Juventude da Comarca de Jataí – GO.

Ação: Tutela Antecipada de Antecedente

Nº de origem: 5302398.49.2017.8.09.0093

Requerente: Luiz Carlos de Macedo Souza e outro

Requerido: Suzete Fernandes Lima

Advogado: Álvaro Santos – OAB/GO. 39.413

**INTIMAÇÃO:** Fica a parte interessada através de seu advogado, intimada para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento das custas pendentes para cumprimento da ordem deprecada, nos termos do despacho lançado no evento 4 da Carta Precatória acima indicada, sob pena de baixa.

### Vara de execuções fiscais e ações de saúde

#### Editais de intimações com prazo de 15 dias

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0029611-44.2014.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **SERGIO DIAS BEZERRA**, CNPJ/CPF nº **020.380.331-02**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 52 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 29 de outubro de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0029028-20.2018.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **ADEMI JUNIOR FILHO**, CNPJ/CPF nº **422.702.271-15**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 13 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 07 de novembro de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0028973-69.2018.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **VINÍCIUS FERNANDES SOUSA BORGES**, CNPJ/CPF nº **010.925.071-08**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 17 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 29 de outubro de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0028889-68.2018.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA**, CNPJ/CPF **590.312.201-91**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 18 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 29 de outubro de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0031144-67.2016.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **IVALDO VILELA BARROS**, CNPJ/CPF nº **414.852.891-49**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 29 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito

administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 08 de novembro de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0030981-58.2014.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de WANDER MENDES MARTINS, CNPJ/CPF nº **633.403.056-68**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 53 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso da constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da parte executada para o levantamento dos montantes de R\$ 1.369,21 (hum mil, trezentos e sessenta e nove reais e vinte e um centavos), acrescido de seu rendimento, constricto via BacenJud. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas - TO, data certificada pelo sistema e-proc. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0030084-54.2019.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de WILSON ANTONIO ARAUJO, CNPJ/CPF nº 005.027.151-20, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 12 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas quitadas. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 08 de novembro de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0030050-79.2019.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de ELISANGELA RUPPENTHAL E OUTRA, CNPJ/CPF nº 927.130.175-72, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 10 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 08 de novembro de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0028228-31.2014.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **RONALDO VELOSO DA SILVA**, CNPJ/CPF nº **003.397.111-08**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 62 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de

ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 07 de novembro de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 0029683-31.2014.827.2729, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de THAWANNY RODRIGUES MONTEIRO, CNPJ/CPF nº 050.783.551-46, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 60 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da Fazenda Pública Exequente para o levantamento do valor de R\$ 664,96 (seiscentos e sessenta e quatro reais e noventa e seis centavos) com seu respectivo rendimento, penhorado nestes autos no evento 49. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da parte executada no valor de R\$ 80,81 (oitenta reais e oitenta e um centavos) referente ao saldo residual do evento 49, com seu respectivo rendimento. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas - TO, data certificada pelo sistema GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 0010136-68.2015.827.2729, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **LUCIANA FERREIRA DE OLIVEIRA**, CNPJ/CPF nº 033.203.941-26, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 61 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas quitadas. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 29 de outubro de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 0010816-19.2016.827.2729, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de RONALDO SOUZA BEZERRA, CNPJ/CPF nº 121.983.401-78, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 55 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 0009293-69.2016.827.2729, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de MARIA AUGUSTA GOMES COELHO MIRANDA, CNPJ/CPF nº 418.276.271-15, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 42 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO,

estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 07 de novembro de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal **0044005-85.2016.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **CENTRO VITOR BARROS MASCARENHAS FILHO-ME**, CNPJ/CPF nº **09.558.585/0001-34** sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 60 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 08 de novembro de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal **0044036-08.2016.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **SINDICATO INTER. DOS TRAB. NAS INDUSTRIAS METALURGICAS**, CNPJ/CPF nº **00.409.045/0001-14** sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 41 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação mediante depósito judicial dos valores constritos, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da Fazenda Pública Exequente para o levantamento/transferência do montante penhorado de R\$ 1.121,25, com seu respectivo rendimento, perante a Caixa Econômica Federal no evento 14. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da Procuradoria do Município de Palmas para o levantamento/transferência do montante penhorado de R\$ 112,12, com seu respectivo rendimento, perante a Caixa Econômica Federal no evento 14. Custas pela parte executada. Honorários pagos juntamente com o valor da dívida principal. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas - TO, data certificada pelo sistema e-Proc. MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal **5000695-95.2003.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **ANDRADE E ANDRADE LTDA EPP**, CNPJ/CPF nº **38.132.650/0001-63** e em face de seu sócio **JOÃO EUDES SANTOS ANDRADE**, CNPJ/CPF nº **094.335.381-53** sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 57 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas - TO, data certificada pelo sistema e-Proc. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal **0025941-90.2017.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **JOSE RICARDO RICOBELO**, CNPJ/CPF nº **250.113.898-80** e em face de **VALDINO APARECIDA PINHEIRO**, CNPJ/CPF nº **834.254.706-04** ambos sócios da empresa **EXCEL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 58 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas e honorários quitados. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

**PONTE ALTA****1ª escrivania criminal****Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Dr. VANDRÉ MARQUES E SILVA, MM. Juiz Substituto nesta comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO, na forma da Lei, etc FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Criminal, processam-se os Autos de Ação Penal nº 0000241-91.2017.827.2736 em que o Ministério Público Estadual como autor move em desfavor de Reinaldo Pereira Nunes, denunciado nos termos do no artigo 155 (caput), do Código Penal, sendo o presente para CITAR o réu REINALDO PEREIRA NUNES, brasileiro, união estável, lavrador, natural de Ponte Alta do Tocantins/TO, nascido no dia 08/05/1979, filho de Boaventura Nunes Reis e de Ildaci Pereira da Silva Nunes, portador do RG nº 4.040.456 SSP-TO, residente e domiciliado, atualmente em local incerto e não sabido, para no prazo de 10 (dez) dias, responder a acusação por escrito, informando-o que na resposta, poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO, aos 13/11/2019. Eu EZELTON BARBOSA DE SANTANA Técnico Judiciário, digitei e subscrevo. Vandrê Marques e Silva JUIZ DE DIREITO.

**TAGUATINGA****2ª vara cível e família****Editais de citação****EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 40 (QUARENTA) DIAS**

**Processo nº 0000509-71.2019.827.2738 – Inventário**

Autor: SARA FERREIRA LIMA E ESTER FERREIRA LIMA SANTOS

Réu: TIMOTEO FERREIRA LIMA E OUTROS

FINALIDADE : CITAÇÃO DE VITORIA FERREIRA LIMA E CARLOS FERREIRA LIMA brasileiros, demais qualificações desconhecidas, filhos de CARLOS FERREIRA LIMA, natural de Taguatinga/TO, nascido em 04/12/1981 e falecido em 14/08/2016; e TERCEIROS INCERTOS E INTERESSADOS para os termos da ação e para querendo, contesta-la no prazo de 15 (quinze) dias, relativamente aos bens deixados pelo de cujus. DESPACHO: " Expeça-se edital de citação de terceiros incertos, com o prazo de 40 dias (art. 259, III). Concluídas as citações, abrir-se-á vista às partes, em cartório e pelo prazo comum de 15 (quinze) dias, para que se manifestem sobre as primeiras declarações..." (627)". Taguatinga/TO, 14 de novembro de 2019. GERSON FERNANDES AZEVEDO- Juiz de Direito.

**Editais de citações com prazo de 15 dias****EDITAL DE CITAÇÃO- PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**

**Processo nº Processo nº 0001449-70.2018.827.2738**

Requerente: BANCO BRADESCO

Requerido: DIXON-UESES SILVA SANTOS

FINALIDADE: CITAR o requerido DIXON UESES SILVA SANTOS, brasileiro, separado, advogado, inscrito no CPF sob o n. 963.941.962-15, para os termos da Apelação e para querendo contrarrazoar o recurso no prazo de quinze dias. Taguatinga, 19 de novembro de 2019. Cleide Dias dos Santos Freitas- Escrivã Judicial.

## **Editais de publicações de sentenças de interdição**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 40 (QUARENTA) DIAS**

#### **Processo nº 0001718-75.2019.827.2738 – Interdição**

Requerente: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE QUEIROZ

Requerido: FRANCISCO TAVARES MAGALHAES

FINALIDADE: INTIMAR TERCEIROS INCERTOS E INTERESSADOS acerca da sentença prolatada no processo em epígrafe que interditou o requerido e nomeou a requerente como sua curadora, abaixo transcrita em seu dispositivo. SENTENÇA: "Ante o exposto, ACOLHO o pedido inicial para nomear a Autora como CURADORA do Requerido tão somente para representá-lo nos atos de natureza patrimonial e negocial, especialmente administrar o seu benefício previdenciário, vedada a disposição de bens ou direitos sem autorização judicial (Código Civil, 1.748). Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, 98). Sem Custas, eis que defiro às partes os benefícios da assistência judiciária gratuita (CPC, 98). Em obediência ao disposto no art 755. § 3º do Código de Processo Civil, a sentença de interdição será escrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, como intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa de interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o poderá praticar automaticamente. Lavre-se o Termo de Compromisso da curadora. Transitada em julgado e feitas as anotações necessárias, arquivem-se os autos. P.R.I.Taguatinga, 23 de outubro de 2019. Gerson Fernandes Azevedo, Juiz de Direito" Taguatinga/TO, 7 de novembro de 2019. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 40 (QUARENTA) DIAS**

#### **Processo nº 0001098-63.2019.827.2738 - Curatela**

Requerente: ANA ELOI DOS SANTOS

Interditada: SANDRA ALVES DA CRUZ

FINALIDADE: INTIMAR TERCEIROS INCERTOS E INTERESSADOS acerca da sentença prolatada no processo em epígrafe que interditou o requerido e nomeou a requerente como sua curadora, abaixo transcrita em seu dispositivo. SENTENÇA: " Ante o exposto, ACOLHO o pedido inicial e DECRETO A INTERDIÇÃO de SANDRA ALVES DA CRUZ, brasileira, solteira, maior incapaz, nascida em 03.03.1994, portadora da Carteira de Identidade-RG nº 477.194-SSP/TO, inscrita no CPF sob o nº 715.148.231-01, residente e domiciliada na Rua Pio da Costa, s/n - Setor Centro - Taguatinga - TO, declarando-o incapaz de exercer pessoalmente os atos negociais da vida civil, na forma do art. 4º, III, do Código Civil, e, com fulcro no art. 1.767, I, do Código Civil, nomeio-lhe curadora ANA ELOI DOS SANTOS, brasileira, solteira, aposentada, portadora da Carteira de Identidade - RG nº 654.102-SSP/DF, inscrita no CPF sob o nº 278.921.401-82. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, 487). Em obediência ao disposto no § 3º do art. 755 do Código de Processo Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente sentença no Registro Civil e publique-se no Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se o Juízo da 17ª Zona Eleitoral/TO. Sem custas, eis que defiro às partes os benefícios da assistência judiciária gratuita (CPC, 98)". Nada mais havendo e encerrada a audiência, lavrei esta ata que, lida e achada conforme, segue assinada pelos presentes. Eu.....Cleide Dias dos Santos Freitas, Escrivã Judicial a digitei. Taguatinga, 20 de setembro de 2019. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 40 (QUARENTA) DIAS**

#### **PROCESSO Nº 0001788-29.2018.827.2738 – Curatela**

REQUERENTE: OLINDINA JOSÉ DOS SANTOS

INTERDITADO: DONATO JOSÉ DOS SANTOS

FINALIDADE: INTIMAR TERCEIROS INCERTOS E INTERESSADOS acerca da sentença prolatada no processo em epígrafe que interditou o requerido e nomeou a requerente como sua curadora, abaixo transcrita em seu dispositivo. SENTENÇA: Ante o exposto, ACOLHO o pedido de substituição de curatela e nomeio OLINDINA JOSÉ DOS SANTOS curadora de seu irmão DONATO JOSÉ DOS SANTOS, sob compromisso e dispensado da especialização de bens em hipoteca local, o que faço com fundamento nos arts. art. 4º, III, do Código Civil, e, com fulcro no art. 1.767, I, do Código Civil. Por analogia ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, a presente decisão será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente. Sem custas, eis que defiro às partes os benefícios da gratuidade de justiça (CPC, 98). Transitada em julgado, feitas as anotações necessárias, arquivem-se os autos. P. R. I. Taguatinga/TO, 04 de junho de 2019. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito. Taguatinga/TO, 7 de agosto de 2019. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 40 (QUARENTA) DIAS**

#### **Processo nº 0000967-88.2019.827.2738 – Curatela**

Requerente: WAGNER ALESSANDER CORREIA CRUZ

Interditado: OTAVIANO DOS SANTOS

FINALIDADE: INTIMAR TERCEIROS INCERTOS E INTERESSADOS acerca da sentença prolatada no processo em epígrafe que interditou o requerido e nomeou a requerente como sua curadora, abaixo transcrita em seu dispositivo. SENTENÇA: " Ante o exposto, ACOLHO o pedido inicial para nomear o Autor CURADOR do seu tio ora Requerido tão-somente para representá-lo nos atos de natureza patrimonial e negocial, especialmente para administrar o seu benefício previdenciário e a propriedade rural, vedada a disposição de bens ou direitos sem autorização judicial (Código Civil, 1.748). Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, 487). Sem custas, eis que defiro às partes os benefícios da assistência judiciária gratuita (CPC, 98). Em obediência ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, a sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente. Lavre-se o Termo de Compromisso de curador. Transitada em julgado, feitas as anotações necessárias, baixe-se o processo". Nada mais havendo e encerrada a audiência, lavrei esta ata que, lida e achada conforme, segue assinada pelos presentes. Eu, Cleide Dias dos Santos Freitas, Escrivã Judicial a digitei. Taguatinga/TO, 20 de setembro de 2019. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 40 (QUARENTA) DIAS**

**Processo nº 0001249-29.2019.827.2738 - Curatela**

Autor: LUANA SANNY SOUSA DE ANDRADE

Réus: NORBERTIZA BATISTA DE OLIVEIRA E CARLOS FILHO BATISTA DE ALENCAR

FINALIDADE: CITAÇÃO DE TERCEIROS INCERTOS E INTERESSADOS para os termos da ação em epígrafe a fim de, querendo, impugnar as primeiras declarações apresentadas pela curadora no prazo de 15 (quinze) dias, ficando cientificados de que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelos mesmos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor (art. 285 do CPC). DESPACHO: "DISPOSITIVO Ante o exposto, ACOLHO o pedido de substituição de curatela e nomeio LUANA SANNY SOUSA ANDRADE curadora de seu primo CARLOS FILHO BATISTA DE ALENCAR, sob compromisso e dispensado da especialização de bens em hipoteca local, o que faço com fundamento nos arts. art. 4º, III, do Código Civil, e, com fulcro no art. 1.767, I, do Código Civil. Por analogia ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, a presente decisão será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente. Sem custas, eis que defiro às partes os benefícios da gratuidade de justiça (CPC, 98). Transitada em julgado, feitas as anotações necessárias, arquivem-se os autos. P. R. I. Taguatinga/TO, 13 de setembro de 2019. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito Taguatinga/TO, 16 de outubro de 2019. GERSON FERNANDES AZEVEDO - Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 40 (QUARENTA) DIAS**

**Processo nº 0000016-94.2019.827.2738 - Interdição**

Requerente: BEATRIZ DA SILVA VALADARES

Requerido: MARIA AUXILIADORA PEREIRA DA SILVA

INTERDITADO: BEATRIZ DA SILVA VALADARES

FINALIDADE: INTIMAR TERCEIROS INCERTOS E INTERESSADOS acerca da sentença prolatada no processo em epígrafe que interditou o requerido e nomeou a requerente como sua curadora, abaixo transcrita em seu dispositivo. SENTENÇA: "Ante o exposto, ACOLHO o pedido inicial e DECRETO A INTERDIÇÃO de MARIA AUXILIADORA, filha de José Pereira Lima e Maria Cícera dos Santos, nascida em 7ABR1944, portadora do RG nº 2.656.004 SSP/PA, inscrita no CPF sob o nº 764.096.351-88, declarando-a incapaz de exercer pessoalmente os atos negociais da vida civil, na forma do art. 4º, III, do Código Civil, e, com fulcro no art. 1.767, I, do Código Civil, nomeio-lhe curadora sua neta, a senhora BEATRIZ DA SILVA VALADARES DA SILVA. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, 487). Em obediência ao disposto no § 3º do art. 755 do Código de Processo Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente sentença no Registro Civil e publique-se no Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se o Juízo da 17ª Zona Eleitoral/TO. Sem custas, eis que defiro às partes os benefícios da assistência judiciária gratuita (CPC, 98). Tendo em vista que a Defensoria Pública já atua no polo ativo da demanda, condeno o Estado do Tocantins na obrigação de arcar com os honorários advocatícios da Curadora Especial nomeada ao interditando, cujo valor fixo em R\$ 700,00 (setecentos reais), que será suportado pelo Estado do Tocantins. P. R. I. Taguatinga/TO, 22 de julho de 2019. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito" Taguatinga/TO, 11 de outubro de 2019. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito.

**PUBLICAÇÕES PARTICULARES**  
PALMAS  
2ª Vara Cível

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: (20) VINTE DIAS**

AUTOS Nº:	5000040-70.1996.827.2729 - Chave: 632623844314
AÇÃO:	Execução de Título Extrajudicial- Valor da Causa R\$ 17.180,46
REQUERENTE:	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO:	OSMARINO JOSÉ DE MELO - OAB/TO
REQUERIDO:	RAIMUNDO DE PINHO MARQUES
FINALIDADE:	Proceder a <b>INTIMAÇÃO</b> de <b>RAIMUNDO DE PINHO MARQUES - CPF:166.971.466-72</b> , atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi efetivada a penhora, via sistema BacenJud, no valor de <b>R\$ 506, 76 (quinhentos e seis reais e setenta e seis centavos)</b> , bem como para no prazo de <b>05 (cinco) dias</b> (art. 854, § 3º do NCPC), em querendo, manifestar-se.
DESPACHO:	"Promova a busca de ativos financeiros por penhora via BacenJud. Do resultado, se positivo ou ainda que insuficiente para quitação do débito, intimar o(s) devedor(es) no prazo de 05 dias para impugnar(em). Em não se manifestando, expedir alvará em favor do(s) exequente(s) para levantamento do valor penhorado e, em caso de quitação da dívida, remeter para sentença de extinção. Se a resposta do bloqueio for negativa ou insuficiente para quitar o débito, defiro desde já, se requerido pelo(s) exequente(s), a busca e bloqueio de veículos de via terrestre, por meio do sistema RENAJUD. A presente decisão ficará em segredo de justiça até que seja obtida resposta do sistema BacenJud, a fim de que a busca não seja frustrada, nos termos do que dispõe o caput do artigo 854, CPC. Com a juntada do espelho de resposta, retirar o segredo de justiça. Intimar. Cumprir. (...) (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz - Juiz de Direito."
SEDE DO JUÍZO:	2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone: (063) 3218-4511.
	Palmas-TO, 01/10/2019.

JOÃO VITOR BORGES MILHOMEM

**LUÍS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ**  
**JUIZ DE DIREITO**

**SEÇÃO ADMINISTRATIVA**  
**PRESIDÊNCIA**  
**Decisões**

**PROCESSO** 19.0.000034754-2**INTERESSADO** ESMAT**ASSUNTO**

Decisão Nº 4107, de 19 de novembro de 2019

Trata-se de Projeto Básico da Escola Superior da Magistratura Tocantinense que tem como objetivo a contratação de instrutor para ministrar o curso **Direito e Combate à Corrupção - I**, para alunos da Pós-Graduação *Lato Sensu* em Estado de Direito e Combate à Corrupção – Turma II, para magistrados e servidores do Poder Judiciário do Tocantins, a ser realizado nos dias **20 e 21 de novembro 2019**.

Tendo em vista os fundamentos deduzidos pela Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria-Geral (evento 2891782) e, comprovada a disponibilidade orçamentária (evento 2891211), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, declarada pelo Senhor Diretor-Geral, nos termos do artigo 25, inciso II c/c o artigo 13, inciso VI, ambos da Lei 8.666/93 (evento 2892060), com vistas à contratação direta do professor Mestre **André Luiz de Matos Gonçalves?**, para ministrar o curso **Direito e Combate à Corrupção - I**, para alunos da Pós-Graduação *Lato Sensu* em Estado de Direito e Combate à Corrupção – Turma II, para magistrados e servidores do Poder Judiciário do Tocantins, a ser realizado nos dias **20 e 21 de novembro 2019**, por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no artigo 25, inciso II c.c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93, no valor de **R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais)**, conforme proposta sob o evento 2870650.

Encaminhem-se os autos sucessivamente à:

**1. ASPRE** para publicação desta Decisão; e**2. DIFIN** para emissão da Nota de Empenho respectiva, a qual substituirá o instrumento contratual, consoante art. 62 do Estatuto Licitatório;

**3. CCOMPRAS** para envio de cópia da NE à instrutora aludida.  
Concomitante, à **DEESMAT** para ciência e acompanhamento.

**Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
**Presidente**

**PROCESSO** 19.0.000032537-9

**INTERESSADO** ESMAT

**ASSUNTO** CONTRATAÇÃO DE PROFESSORA PARA O CURSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

Decisão Nº 4110, de 19 de novembro de 2019

Trata-se de Projeto Básico da Escola Superior da Magistratura Tocantinense que tem como objetivo a contratação de instrutor para ministrar o curso **Regularização Fundiária Urbana**, para magistrados e servidores do Poder Judiciário, a ser realizada na modalidade presencial no dia 9 de dezembro de 2019.

Tendo em vista os fundamentos deduzidos pela Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria-Geral (evento 2892518) e, comprovada a disponibilidade orçamentária (evento 2891099), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, declarada pelo Senhor Diretor-Geral, nos termos do artigo 25, inciso II c/c o artigo 13, inciso VI, ambos da Lei 8.666/93 (evento 2892653), com vistas à contratação direta da Professora Doutora, **Lucimara Albieri de Oliveira**, para ministrar o curso de **Regularização Fundiária Urbana**, a ser realizado na modalidade presencial no dia 9 de dezembro de 2019, por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no artigo 25, inciso II c.c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93, no valor de **R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)**, conforme proposta no evento 2876158.

Encaminhem-se os autos sucessivamente à:

**1. ASPRE** para publicação desta Decisão; e

**2. DIFIN** para emissão da Nota de Empenho respectiva, a qual substituirá o instrumento contratual, consoante art. 62 do Estatuto Licitatório;

**3. CCOMPRAS** para envio de cópia da NE à instrutora aludida.

Concomitante, à **DEESMAT** para ciência e acompanhamento.

**Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
**Presidente**

### Portarias

**Portaria Nº 2439, de 20 de novembro de 2019**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o contido no processo SEI nº 19.0.000036590-7,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar, *ad referendum* do Tribunal Pleno, a magistrada Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, titular da Vara Especializada no Combate à Violência doméstica e familiar contra a mulher, para, sem prejuízo de suas funções e no período de 20/11 a 19/12/2019, responder pela 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
**Presidente**

## DIRETORIA GERAL

### Portarias

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 4692/2019, de 20 de novembro de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/62993 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Neise Valadares Nascimento Guimaraes, Matrícula 990428**, o valor de R\$ 1.139,49, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Wanderlandia-TO para Araguaína-TO, no período de 18/11/2019 a 22/11/2019, com a finalidade de participar do Curso Básico de Formação de Mediador Judicial - Turma Araguaína, conforme processo 19.0.000028818-0.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 4693/2019, de 20 de novembro de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/62966 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao colaborador eventual **Leandro Carvalho dos Santos, Matrícula 990546**, o valor de R\$ 253,22, relativo ao pagamento de 1,0 (uma) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, pela **prorrogação** da viagem concernente ao Protocolo nº 2019/61972, no período de 16/11/2019 a 16/11/2019, com a finalidade de concluir os trabalhos de mudança do arquivo, de acordo com a solicitação da Comarca de Araguaína, conforme SEI 19.0.000033910-8 evento 2895341.

Art. 2º Conceder à servidora **Nadia Maria Corrente Mota, Auxiliar Judiciário, Matrícula 301864**, o valor de R\$ 253,22, relativo ao pagamento de 1,0 (uma) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, pela **prorrogação** da viagem concernente ao Protocolo nº 2019/61972, no período de 16/11/2019 a 16/11/2019, com a finalidade de concluir os trabalhos de mudança do arquivo, de acordo com a solicitação da Comarca de Araguaína, conforme SEI 19.0.000033910-8 evento 2895341.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 4694/2019, de 20 de novembro de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/62958 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Elaine Cristina Ferreira, CHEFE DO CENTRO DE SAÚDE, Matrícula 354443**, o valor de R\$ 312,94, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 281,36, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Gurupi-TO, no período de 25/11/2019 a 26/11/2019, com a finalidade de participar no encerramento do Projeto de Atenção à Saúde: O Comportamento Preventivo Para a Melhoria da Saúde e Qualidade de Vida, que ocorrerá na Comarca de Gurupi, conforme SEI 19.0.000035459-0.

Art. 2º Conceder à servidora **Sandra Carvalho, SECRETÁRIO TJ, Matrícula 354432**, o valor de R\$ 270,73, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Gurupi-TO, no período de 25/11/2019 a 26/11/2019, com a finalidade de participar no encerramento do Projeto de Atenção à Saúde: O Comportamento Preventivo Para a Melhoria da Saúde e Qualidade de Vida, que ocorrerá na Comarca de Gurupi, conforme SEI 19.0.000035459-0.

Art. 3º Conceder à servidora **Virlene Maria Pereira Queiroz Torres, CHEFE DE DIVISÃO, Matrícula 352484**, o valor de R\$ 270,73, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Gurupi-TO, no período de 25/11/2019 a 26/11/2019, com a finalidade de participar no encerramento do Projeto de Atenção à Saúde: O Comportamento Preventivo Para a Melhoria da Saúde e Qualidade de Vida, que ocorrerá na Comarca de Gurupi, conforme SEI 19.0.000035459-0.

Art. 4º Conceder à servidora **Luciene Irene Duarte Rodrigues Araujo, FISIOTERAPEUTA, Matrícula 352338**, o valor de R\$ 270,73, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Gurupi-TO, no período de 25/11/2019 a 26/11/2019, com a finalidade de participar no encerramento do Projeto de Atenção à Saúde: O Comportamento Preventivo Para a Melhoria da Saúde e Qualidade de Vida, que ocorrerá na Comarca de Gurupi, conforme SEI 19.0.000035459-0.

Art. 5º Conceder à servidora **Regiane Rodrigues Peixoto, TÉCNICO DE ENFERMAGEM, Matrícula 354622**, o valor de R\$ 270,73, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Gurupi-TO, no período de 25/11/2019 a 26/11/2019, com a finalidade de participar no encerramento do Projeto de Atenção à Saúde: O Comportamento Preventivo Para a Melhoria da Saúde e Qualidade de Vida, que ocorrerá na Comarca de Gurupi, conforme SEI 19.0.000035459-0.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 4695/2019, de 20 de novembro de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/62927 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Paulyene Leite Gomes Lima, Matrícula 356099**, o valor de R\$ 1.139,49, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Ponte Alta do Tocantins-TO para Palmas-TO, no período de 09/09/2019 a 13/09/2019, com a finalidade de participar no curso de Formação de Facilitadores Restaurativos, conforme SEI 19.0.000002305-4.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 4696/2019, de 20 de novembro de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/62944 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à Magistrada **Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, JUZ1 - JUIZA DE DIREITO DE 1ª ENTRÂNCIA, Matrícula 352457**, o valor de R\$ 248,30, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 37,28, por seu deslocamento de Wanderlandia-TO para Araguaína-TO, no período de 16/11/2019 a 16/11/2019, com a finalidade de realizar audiência de custódia em Araguaína pelo plantão regional, conforme Portaria Nº 2315/2019 - PRESIDÊNCIA/DF ARAGUAÍNA, de 05/11/2019, conforme SEI 18.0.000030981-4.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 4697/2019, de 20 de novembro de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/62921 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Flavio Cavalcante de Assis, MÉDICO ESPECIALISTA, Matrícula 354400**, o valor de R\$ 86,13, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 281,36, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Gurupi-TO, no período de 25/11/2019 a 25/11/2019, com a finalidade de realização de encerramento do Projeto de Atenção à Saúde: O Comportamento Preventivo Para a Melhoria da Saúde e Qualidade de Vida, conforme SEI 190000035459-0.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 4698/2019, de 20 de novembro de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/62939 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à Desembargadora **Angela Maria Ribeiro Prudente, DESA - DESEMBARGADORA, Matrícula 3090**, o valor de R\$ 5.048,82, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 1.125,43, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 202,58 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Palmas-TO para Goiânia-GO, no período de 19/11/2019 a 23/11/2019, com a finalidade de participar da Conferência Internacional FIFCG/2019 Conselho Alargado - BUREAU, a realizar-se no período de 20 a 23 de novembro do corrente ano, na cidade de Goiânia-GO, conforme SEI 19.0.0000361073.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 4699/2019, de 20 de novembro de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/62913 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Monica Carneiro de Araujo, Matrícula 990513**, o valor de R\$ 633,05, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Paraisópolis-TO para Araguaína-TO, no período de 19/11/2019 a 21/11/2019, com a finalidade de realizar condução de depoimento especial, determinado no processo nº 0000315-62.2019.827.2741.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
Diretor Geral

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 4700/2019, de 20 de novembro de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/62912 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Marcelo Laurito Paro, JUZ3 - JUIZ DE DIREITO DE 3ª ENTRÂNCIA, Matrícula 291932**, o valor de R\$ 1.623,88, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 310,39, por seu deslocamento de Colinas do Tocantins-TO para Palmas-TO, no período de 20/11/2019 a 23/11/2019, com a finalidade de participar das aulas do Doutorado em Desenvolvimento Regional DINTER/UFT/ESMAT, conforme SEI 19.0.000008285-9.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
Diretor Geral

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 4701/2019, de 20 de novembro de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/62929 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Luciano Rostirolla, JUZ2 - JUIZ DE DIREITO DE 2ª ENTRÂNCIA, Matrícula 291638**, o valor de R\$ 1.554,09, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 240,60, por seu deslocamento de Formoso do Araguaia-TO para Palmas-TO, no período de 20/11/2019 a 23/11/2019, com a finalidade de participar no curso de Formação De Formadores, conforme SEI 19.0.000002900-1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
Diretor Geral

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 4702/2019, de 20 de novembro de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/62946 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Jossanner Nery Nogueira Luna, JUZ3 - JUIZ DE DIREITO DE 3ª ENTRÂNCIA, Matrícula 291148**, o valor de R\$ 2.050,60, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 369,62, por seu deslocamento de Dianópolis-TO para Palmas-TO, no período de 26/11/2019 a 30/11/2019, com a finalidade de participar do curso Técnica de Coleta de Prova Oral, conforme SEI 19.0.000002949-4.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
Diretor Geral

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 4703/2019, de 20 de novembro de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/62881 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Jenilson Rodrigues de Araujo, SECRETÁRIO DO JUÍZO, Matrícula 352896**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Goiatins-TO para Campos Lindos-TO, no período de 18/11/2019 a 18/11/2019, com a finalidade de realizar cumprimento de mandado, conforme determinação judicial no processo 0003800-36.2019.827.2720.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 4704/2019, de 20 de novembro de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/62887 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Jossanner Nery Nogueira Luna, JUZ3 - JUIZ DE DIREITO DE 3ª ENTRÂNCIA, Matrícula 291148**, o valor de R\$ 233,25, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 76,78, por seu deslocamento de Dianópolis-TO para Almas-TO, no período de 18/11/2019 a 18/11/2019, com a finalidade de realizar visita administrativa, bem como despachos e decisões em processos, conforme SEI 19.0.000016119-8.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 4705/2019, de 20 de novembro de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/62884 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Fabio Costa Gonzaga, JUZ3 - JUIZ DE DIREITO DE 3ª ENTRÂNCIA, Matrícula 290739**, o valor de R\$ 888,82, relativo ao pagamento de 2,0 (duas) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 208,39, por seu deslocamento de Guarai-TO para Palmas-TO, no período de 20/11/2019 a 23/11/2019, com a finalidade de participar das Aulas Do Doutorado DINTER UFT/ESMAT, conforme SEI 19.0.000008285-9.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 4706/2019, de 20 de novembro de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/62856 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Jean Fernandes Barbosa de Castro, JUZ1 - JUIZ DE DIREITO DE 1ª ENTRÂNCIA, Matrícula 352377**, o valor de R\$ 1.433,27, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 541,82, por seu deslocamento de Aurora do Tocantins-TO para Palmas-TO, no período de 27/11/2019 a 29/11/2019, com a finalidade de renovar o certificado digital, conforme Service Desk R14987.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 4707/2019, de 20 de novembro de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/62852 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao Desembargador **Helvécio de Brito Maia Neto, DES - DESEMBARGADOR, Matrícula 14671**, o valor de R\$ 1.297,70, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 562,72, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Mateiros-TO, no período de 17/11/2019 a 19/11/2019, com a finalidade de participar do Projeto Justiça Cidadã no município de Mateiros-TO, conforme SEI 19.0.000033755-5.

Art. 2º Conceder à servidora **Glacielle Borges Torquato, ANALISTA JUDICIÁRIO, Matrícula 261650**, o valor de R\$ 1.016,35, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 450,18, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Mateiros-TO, no período de 17/11/2019 a 19/11/2019, com a finalidade de participar do Projeto Justiça Cidadã no município de Mateiros-TO, conforme SEI 19.0.000033755-5.

Art. 3º Conceder ao servidor **Geova Novais de Brito, CHEFE DE DIVISÃO, Matrícula 352771**, o valor de R\$ 1.016,35, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 450,18, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Mateiros-TO, no período de 17/11/2019 a 19/11/2019, com a finalidade de participar do Projeto Justiça Cidadã no município de Mateiros-TO, conforme SEI 19.0.000033755-5.

Art. 4º Conceder à servidora **Thais Gabriella Grigolo Vignaga, ASSESSOR JURÍDICO DA PRESIDÊNCIA, Matrícula 353957**, o valor de R\$ 1.016,35, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 450,18, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Mateiros-TO, no período de 17/11/2019 a 19/11/2019, com a finalidade de participar do Projeto Justiça Cidadã no município de Mateiros-TO, conforme SEI 19.0.000033755-5.

Art. 5º Conceder à servidora **Milena Santana de Araujo Lima, ASSESSOR JURÍDICO DE 1ª INSTÂNCIA, Matrícula 357329**, o valor de R\$ 1.016,35, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 450,18, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Mateiros-TO, no período de 17/11/2019 a 19/11/2019, com a finalidade de participar do Projeto Justiça Cidadã no município de Mateiros-TO, conforme SEI 19.0.000033755-5.

Art. 6º Conceder ao servidor **Presley Cruz Nunes, MAJOR, Matrícula 357300**, o valor de R\$ 1.016,35, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 450,18, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Mateiros-TO, no período de 17/11/2019 a 19/11/2019, com a finalidade de participar do Projeto Justiça Cidadã no município de Mateiros-TO, conforme SEI 19.0.000033755-5.

Art. 7º Conceder ao servidor **Luciano Montalvao de Almeida, PRIMEIRO TENENTE, Matrícula 352284**, o valor de R\$ 1.016,35, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 450,18, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Mateiros-TO, no período de 17/11/2019 a 19/11/2019, com a finalidade de participar do Projeto Justiça Cidadã no município de Mateiros-TO, conforme SEI 19.0.000033755-5.

Art. 8º Conceder ao servidor **Rui-dglan Lima Prazeres, TERCEIRO SARGENTO, Matrícula 353642**, o valor de R\$ 1.016,35, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 450,18, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Mateiros-TO, no período de 17/11/2019 a 19/11/2019, com a finalidade de participar do Projeto Justiça Cidadã no município de Mateiros-TO, conforme SEI 19.0.000033755-5.

Art. 9º Conceder ao servidor **Emiliano de Souza Amaral Neto, TERCEIRO SARGENTO, Matrícula 352302**, o valor de R\$ 1.016,35, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 450,18, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Mateiros-TO, no período de 17/11/2019 a 19/11/2019, com a finalidade de participar do Projeto Justiça Cidadã no município de Mateiros-TO, conforme SEI 19.0.000033755-5.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 4708/2019, de 20 de novembro de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/62865 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Fabio Costa Gonzaga, JUZ3 - JUIZ DE DIREITO DE 3ª ENTRÂNCIA, Matrícula 290739**, o valor de R\$ 364,86, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 208,39, por seu deslocamento de Guarai-TO para Palmas-TO, no período de 19/11/2019 a 19/11/2019, com a finalidade de realizar a renovação do Certificado Digital, conforme service desk 16587543.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
Diretor Geral

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 4709/2019, de 20 de novembro de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/62867 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à Magistrada **Aline Marinho Bailão Iglesias, JUZ1 - JUIZA DE DIREITO DE 1ª ENTRÂNCIA, Matrícula 259630**, o valor de R\$ 875,66, relativo ao pagamento de 2,0 (duas) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 195,23, por seu deslocamento de Novo Acordo-TO para Palmas-TO, no período de 20/11/2019 a 23/11/2019, com a finalidade de participar das aulas de doutorado em desenvolvimento regional, conforme SEI 19.0.000008285-9.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
Diretor Geral

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 4710/2019, de 20 de novembro de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/62924 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Marco Antonio da Silva Castro, JUZ3 - JUIZ DE DIREITO DE 3ª ENTRÂNCIA, Matrícula 130082**, o valor de R\$ 589,77, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 65,81, por seu deslocamento de Miracema do Tocantins-TO para Barrolandia-TO, no período de 18/11/2019 a 19/11/2019, com a finalidade de realizar audiências em virtude de substituição automática, conforme Instrução Normativa 03/2017 bem como fazer vistoria nas cadeias públicas de Miranorte e Barrolandia conforme determina o CNJ, de acordo com SEI 17.0.000022254-2 e 19.0.000033282-0.

Art. 2º Conceder ao servidor **Darley Rodrigues da Silva, SECRETÁRIO DO JUÍZO, Matrícula 272937**, o valor de R\$ 397,35, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Miracema do Tocantins-TO para Barrolandia-TO, no período de 18/11/2019 a 19/11/2019, com a finalidade de realizar audiências em virtude de substituição automática, conforme Instrução Normativa 03/2017 bem como fazer vistoria nas cadeias públicas de Miranorte e Barrolandia conforme determina o CNJ, de acordo com SEI 17.0.000022254-2 e 19.0.000033282-0.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
Diretor Geral

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 4711/2019, de 20 de novembro de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/62840 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Zakio de Cerqueira e Silva, TÉCNICO JUDICIÁRIO, Matrícula 174152**, o valor de R\$ 325,28, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Palmas-TO, no período de 20/11/2019 a 21/11/2019, com a finalidade de participar no curso Autoconhecimento e Eneagrama – Turma IV. Edital Nº 272 / 2019 - ESMAT/DGESMAT/DEESMAT - Edital nº 088, de 2019, conforme SEI 19.0.000028284-0.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 4712/2019, de 20 de novembro de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/62948 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Marco Antonio da Silva Castro, JUZ3 - JUIZ DE DIREITO DE 3ª ENTRÂNCIA, Matrícula 130082**, o valor de R\$ 549,19, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 25,23, por seu deslocamento de Miracema do Tocantins-TO para Miranorte-TO, no período de 25/11/2019 a 26/11/2019, com a finalidade de realizar audiências em virtude de substituição automática, de acordo com Instrução Normativa 03/2017, conforme SEI 17.0.000022254-2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 4713/2019, de 20 de novembro de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/58931 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à Magistrada **Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, JUZ3 - JUIZA DE DIREITO DE 3ª ENTRÂNCIA, Matrícula 178924**, o valor de R\$ 1.735,76, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 422,27, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Palmas-TO, no período de 17/11/2019 a 20/11/2019, com a finalidade de participar das aulas do Módulo II do Curso de Eneagrama Turma III, conforme o SEI 19.0000025168-5.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 4714/2019, de 20 de novembro de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/61070 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à Magistrada **Umbelina Lopes Pereira Rodrigues, JUZ3 - JUIZA DE DIREITO DE 3ª ENTRÂNCIA, Matrícula 152656**, o valor de R\$ 2.007,15, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 326,17, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Palmas-TO, no período de 26/11/2019 a 30/11/2019, com a finalidade de participar do curso Técnica de Coleta de Prova Oral, a se realizar no período de 27 a 29 de novembro de 2019, conforme SEI 19.0.000002949-4.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 4715/2019, de 20 de novembro de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/61808 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Jean Fernandes Barbosa de Castro, JUZ1 - JUIZ DE DIREITO DE 1ª ENTRÂNCIA, Matrícula 352377**, o valor de R\$ 1.855,31, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 541,82, por seu deslocamento de Aurora do Tocantins-TO para Palmas-TO, no período de 20/11/2019 a 23/11/2019, com a finalidade de assistir as aulas do Doutorado em Desenvolvimento Regional (DINTER) da UFT/ESMAT, conforme SEI 190000008285-9.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
Diretor Geral

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 4716/2019, de 20 de novembro de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/62509 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à Magistrada **Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, JUZ3 - JUIZA DE DIREITO DE 3ª ENTRÂNCIA, Matrícula 178924**, o valor de R\$ 2.103,25, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 422,27, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Palmas-TO, no período de 26/11/2019 a 30/11/2019, com a finalidade de participar do curso de técnica de coleta de prova oral, conforme SEI 19.0.000002949-4.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
Diretor Geral

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 4717/2019, de 20 de novembro de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/61368 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Carlos Roberto de Sousa Dutra, JUZS - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO, Matrícula 352440**, o valor de R\$ 1.920,74, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 239,76, por seu deslocamento de Colinas do Tocantins-TO para Palmas-TO, no período de 26/11/2019 a 30/11/2019, com a finalidade de participação no curso de técnica de coleta de prova oral, conforme SEI 19.0.000002949-4.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
Diretor Geral

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 4718/2019, de 20 de novembro de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/62830 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Wallson Brito da Silva, TÉCNICO JUDICIÁRIO, Matrícula 198622**, o valor de R\$ 594,30, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 281,36, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Mateiros-TO, no período de 17/11/2019 a 19/11/2019, com a finalidade de realizar aplicação do questionário do Planejamento Estratégico 2021-2016 no Projeto Justiça Cidadã na Cidade de Mateiros, conforme processo 19.0.000033755-5.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
Diretor Geral

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 4719/2019, de 20 de novembro de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/62823 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Sandra Carvalho, SECRETÁRIO TJ, Matrícula 354432**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Paraíso do Tocantins-TO, no período de 13/11/2019 a 13/11/2019, com a finalidade de participar do Projeto Justiça Cidadã, conforme processo 19.0.000006747-7.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
Diretor Geral

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 4720/2019, de 20 de novembro de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/62805 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Wagner William Voltolini, ASSISTENTE DE SUPORTE TÉCNICO, Matrícula 292635**, o valor de R\$ 722,62, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Mateiros-TO, no período de 17/11/2019 a 20/11/2019, com a finalidade de atender as demandas do projeto Justiça Cidadã, conforme SEI nº 19.0.000029946-7.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
Diretor Geral

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 4721/2019, de 20 de novembro de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/62949 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao colaborador eventual **Nelson Augusto Rodrigues Neto, Matrícula 358155**, o valor de R\$ 422,04, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 281,36, por seu deslocamento de Palmas-TO para Mateiros-TO, no período de 18/11/2019 a 19/11/2019, com a finalidade de participar do Projeto Justiça Cidadã em Mateiros-TO, fazendo atendimentos médicos, odontológicos e de enfermagem àquela comunidade, conforme processo 19.0.000006747-7.

Art. 2º Conceder ao colaborador eventual **Ismar de Rezende Júnior, Matrícula 358153**, o valor de R\$ 422,04, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 281,36, por seu deslocamento de Palmas-TO para Mateiros-TO, no período de 18/11/2019 a 19/11/2019, com a finalidade de participar do Projeto Justiça Cidadã em Mateiros-TO, fazendo atendimentos médicos, odontológicos e de enfermagem àquela comunidade, conforme processo 19.0.000006747-7.

Art. 3º Conceder à colaboradora eventual **Sandra Christina Apolinário, Matrícula 358154**, o valor de R\$ 379,83, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Palmas-TO para Mateiros-TO, no período de 18/11/2019 a 19/11/2019, com a finalidade de participar do Projeto Justiça Cidadã em Mateiros-TO, fazendo atendimentos médicos, odontológicos e de enfermagem àquela comunidade, conforme processo 19.0.000006747-7.

Art. 4º Conceder ao colaborador eventual **Sergio Ribeiro Maciel, Matrícula 358157**, o valor de R\$ 379,83, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Palmas-TO para Mateiros-TO, no período de 18/11/2019 a 19/11/2019, com a finalidade de participar do Projeto Justiça Cidadã em Mateiros-TO, fazendo atendimentos médicos, odontológicos e de enfermagem àquela comunidade, conforme processo 19.0.000006747-7.

Art. 5º Conceder ao colaborador eventual **Edilson Cardoso de Castro, Matrícula 358156**, o valor de R\$ 379,83, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Palmas-TO para Mateiros-TO, no período de 18/11/2019 a 19/11/2019, com a finalidade de participar do Projeto Justiça Cidadã em Mateiros-TO, fazendo atendimentos médicos, odontológicos e de enfermagem àquela comunidade, conforme processo 19.0.000006747-7.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 4722/2019, de 20 de novembro de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/62797 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Valdivone Dias da Silva, TÉCNICO JUDICIÁRIO, Matrícula 352664**, o valor de R\$ 668,07, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Guarai-TO, no período de 18/11/2019 a 21/11/2019, com a finalidade de atender demanda da DMSU, em congruência com o pedido de diária sob o nº 2019/62470, conforme SEI 19.0.000029946-7.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 4723/2019, de 20 de novembro de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/62776 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Adenir Anes Barbosa Filho, SEGUNDO SARGENTO, Matrícula 357406**, o valor de R\$ 1.626,40, relativo ao pagamento de 7,5 (sete e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Araguaina-TO, no período de 16/11/2019 a 23/11/2019, com a finalidade de escolta e segurança de magistrado em situação de risco, conforme SEI 16.0.000031476-9.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 4724/2019, de 20 de novembro de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/62781 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Jorne Almeida da Silva, SEGUNDO SARGENTO, Matrícula 357416**, o valor de R\$ 469,40, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Cristalândia-TO, no período de 18/11/2019 a 20/11/2019, com a finalidade de realizar escolta e segurança de magistrado em situação de risco, conforme SEI 18.0.000020292-0.

Art. 2º Conceder ao servidor **Beldir Fonseca da Silva, TERCEIRO SARGENTO, Matrícula 352309**, o valor de R\$ 469,40, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Cristalândia-TO, no período de 18/11/2019 a 20/11/2019, com a finalidade de realizar escolta e segurança de magistrado em situação de risco, conforme SEI 18.0.000020292-0.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 4725/2019, de 20 de novembro de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/62809 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Julio Cesar Lima de Alencar, MOTORISTA, Matrícula 168634**, o valor de R\$ 668,07, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme

determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Miracema do Tocantins-TO, Itacaja-TO, Colmeia-TO, Palmas-TO, no período de 19/11/2019 a 22/11/2019, com a finalidade de realizar manutenção preventiva nos prédios dos fóruns das referidas comarcas, conforme SEI 19.0.000000212-0, 19.0.000000213-8 e 19.0.000000198-0.

Art. 2º Conceder ao servidor **Lindomar Jose da Cunha, CHEFE DE SERVIÇO, Matrícula 352230**, o valor de R\$ 668,07, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Miracema do Tocantins-TO, Itacaja-TO, Colmeia-TO, Palmas-TO, no período de 19/11/2019 a 22/11/2019, com a finalidade de realizar manutenção preventiva nos prédios dos fóruns das referidas comarcas, conforme SEI 19.0.000000212-0, 19.0.000000213-8 e 19.0.000000198-0.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 4726/2019, de 20 de novembro de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/62768 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Sandra Carvalho, SECRETÁRIO TJ, Matrícula 354432**, o valor de R\$ 722,62, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Mateiros-TO, no período de 17/11/2019 a 20/11/2019, com a finalidade de participar do Projeto Justiça Cidadã, conforme processo 19.0.000033755-5.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 4727/2019, de 20 de novembro de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/62920 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Tania Mara Alves Barbosa, ANALISTA JUDICIÁRIO, Matrícula 172648**, o valor de R\$ 523,95, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Gurupi-TO, no período de 24/11/2019 a 26/11/2019, com a finalidade de Realização de encerramento do Projeto de Atenção à Saúde: O Comportamento Preventivo Para a Melhoria da Saúde e Qualidade de Vida, conforme SEI 190000035459-0.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 4728/2019, de 20 de novembro de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/62734 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Jenilson Rodrigues de Araujo, SECRETÁRIO DO JUÍZO, Matrícula 352896**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Goiatins-TO para Barra do Ouro-TO, no período de 14/11/2019 a 14/11/2019, com a finalidade de realizar cumprimento de mandado, conforme determinação judicial no processo 0000974-42.2016.827.2720.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 4729/2019, de 20 de novembro de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/62843 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Marineida Oliveira de Sousa Walker, CONTADOR-DISTRIBUIDOR, Matrícula 146452**, o valor de R\$ 722,62, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Filadelfia-TO para Palmas-TO, no período de 17/11/2019 a 20/11/2019, com a finalidade de participar do I Módulo do Curso de Eneagrama, conforme processo SEI 19.0.000025168-5.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
Diretor Geral

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 4730/2019, de 20 de novembro de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/62947 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Pedrina Moura de Alencar Ázara, TÉCNICO JUDICIÁRIO, Matrícula 131569**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Wanderlandia-TO para Araguaina-TO, no período de 16/11/2019 a 16/11/2019, com a finalidade de realizar audiência de custódia em Araguaína pelo plantão regional, conforme Portaria Nº 2315/2019 - PRESIDÊNCIA/DF ARAGUAÍNA, de 05/11/2019, conforme SEI 18.0.000030981-4.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
Diretor Geral

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 4731/2019, de 20 de novembro de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/62683 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Dorvely Sobrinho Costa, CHEFE DE DIVISÃO, Matrícula 353219**, o valor de R\$ 866,74, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Porto Nacional-TO, Taguatinga-TO, Arraias-TO, Peixe-TO, Palmas-TO, no período de 18/11/2019 a 22/11/2019, com a finalidade de vistoria técnica nos presídios das referidas comarcas cujo objetivo é verificar a possibilidade de adequação para instalação de salas de vídeo conferência para audiências criminais, conforme SEI 19.0.000003548-6 evento 2892245.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
Diretor Geral

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 4732/2019, de 20 de novembro de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/62691 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Carla Regina Nunes dos Santos Reis, TÉCNICO JUDICIÁRIO, Matrícula 272741**, o valor de R\$ 1.373,18, relativo ao pagamento de 6,5 (seis e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Guarai-TO para Araguaina-TO, no período de 17/11/2019 a 23/11/2019, com a finalidade de participar no Curso de Mediação Judicial- Turma Araguaína, conforme SEI 19.0.000028818-0.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
Diretor Geral

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 4733/2019, de 20 de novembro de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/62424 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Barbara Khristine A de Moura Carvalho Camargo, ANALISTA JUDICIÁRIO, Matrícula 205564**, o valor de R\$ 1.609,38, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 562,72, acrescido de R\$ 202,58 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Palmas-TO para Goiânia-GO, no período de 15/11/2019 a 17/11/2019, com a finalidade de Formação em RORSCHACH, IX Módulo que ocorrerá entre os dias 16 e 17 de novembro/2019, conforme SEI 19.0.000013109-4 evento 2833792.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
Diretor Geral

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 4734/2019, de 20 de novembro de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/62115 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Arion do Nascimento Lopes, ESCRIVÃO JUDICIAL, Matrícula 96535**, o valor de R\$ 523,95, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Pium-TO para Palmas-TO, no período de 10/11/2019 a 12/11/2019, com a finalidade de participar do Curso Padronização da Autuação de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor – Turma II, a ser realizado nos dias 11 e 12 de novembro de 2019, na Escola da Magistratura Tocantinense – ESMAT, conforme SEI 19.0.000031800-3.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
Diretor Geral

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 4735/2019, de 20 de novembro de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/62623 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Cynthia Cristina Simoes Vieira, ASSISTENTE DE CONTROLE INTERNO, Matrícula 354411**, o valor de R\$ 270,73, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Palmas-TO, no período de 18/11/2019 a 19/11/2019, com a finalidade de participar no curso de Eneagrama, realizado pela ESMAT nos dias 18 e 19/11/2019, conforme SEI 19.0.000025168-5.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
Diretor Geral

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 4736/2019, de 20 de novembro de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/61669 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Emmanuella Lopes Xavier Ferreira e Sousa, ASSESSOR JURÍDICO DE 1ª INSTÂNCIA, Matrícula 352183**, o valor de R\$ 469,40, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Miracema do Tocantins-TO para Palmas-TO, no período de 27/11/2019 a 29/11/2019, com a finalidade de participar do curso Técnica de Coleta de Prova Oral, conforme o SEI 19.0.000002949-4.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
Diretor Geral

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 4737/2019, de 20 de novembro de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/61559 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Noelma Silva Brito Teles, TÉCNICO JUDICIÁRIO, Matrícula 97826**, o valor de R\$ 469,40, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Araguacema-TO para Palmas-TO, no período de 11/11/2019 a 13/11/2019, com a finalidade de participar do Curso Padronização da Autuação de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor – Turmas I, II e III –, a se realizar nos dias 11 e 12 de novembro de 2019, conforme SEI 19.0.000031800-3.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
Diretor Geral

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 4738/2019, de 20 de novembro de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/62588 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Placido Coelho de Souza Junior, ASSESSOR JURÍDICO DE 1A INSTÂNCIA, Matrícula 269822**, o valor de R\$ 523,95, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Palmas-TO, no período de 19/11/2019 a 21/11/2019, com a finalidade de participar do Curso Eneagrama Turma IV, Módulo II, conforme Edital nº 088/2019 - ESMAT e SEI nº 19.0.000028284-0.

Art. 2º Conceder à servidora **Diana Mascarenhas Santos, TÉCNICO JUDICIÁRIO, Matrícula 196628**, o valor de R\$ 523,95, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Palmas-TO, no período de 19/11/2019 a 21/11/2019, com a finalidade de participar do Curso Eneagrama Turma IV, Módulo II, conforme Edital nº 088/2019 - ESMAT e SEI nº 19.0.000028284-0.

Art. 3º Conceder ao servidor **Rodrigo Avelino de Paula, TÉCNICO JUDICIÁRIO, Matrícula 352521**, o valor de R\$ 523,95, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Palmas-TO, no período de 19/11/2019 a 21/11/2019, com a finalidade de participar do Curso Eneagrama Turma IV, Módulo II, conforme Edital nº 088/2019 - ESMAT e SEI nº 19.0.000028284-0.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
Diretor Geral

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 4739/2019, de 20 de novembro de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/61494 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Edvan Pereira Maciel, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, Matrícula 353442**, o valor de R\$ 633,05, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Itacaja-TO para Palmas-TO, no período de 10/11/2019 a 12/11/2019, com a finalidade de participar do Curso Padronização da Autuação de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor, conforme SEI 19.0.000031800-3.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
Diretor Geral

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 4740/2019, de 20 de novembro de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/62729 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Hodirley Marques Canguçu, CINEGRAFISTA, Matrícula 357695**, o valor de R\$ 523,95, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Araguaina-TO, no período de 21/11/2019 a 23/11/2019, com a finalidade de acompanhar e prestar assistência a equipe do curso de Mediador Judicial, conforme processo SEI 19.0.000035696-9.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
Diretor Geral

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 4741/2019, de 20 de novembro de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/61028 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Gerson Fernandes Azevedo, JUZ3 - JUIZ DE DIREITO DE 3ª ENTRÂNCIA, Matrícula 289814**, o valor de R\$ 2.181,12, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 500,14, por seu deslocamento de Taguatinga-TO para Palmas-TO, no período de 26/11/2019 a 30/11/2019, com a finalidade de participar no curso Técnica de Coleta de Prova Oral na cidade de Palmas/TO, conforme SEI 19.0.000032788-6.

Art. 2º Conceder à servidora **Ana Paula Marquezini, ASSESSOR JURÍDICO DE 1A INSTÂNCIA, Matrícula 352094**, o valor de R\$ 921,29, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Taguatinga-TO para Palmas-TO, no período de 26/11/2019 a 30/11/2019, com a finalidade de participar no curso Técnica de Coleta de Prova Oral na cidade de Palmas/TO, conforme SEI 19.0.000032788-6.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
Diretor Geral

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 4742/2019, de 20 de novembro de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/61230 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Artemia do Nascimento Cardoso Araujo, ASSESSOR JURÍDICO DE 1A INSTÂNCIA, Matrícula 353976**, o valor de R\$ 921,29, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Palmas-TO, no período de 26/11/2019 a 30/11/2019, com a finalidade de participar no curso técnica de coleta de prova oral, conforme SEI 19.0.000002949-4.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
Diretor Geral

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 4743/2019, de 20 de novembro de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/62085 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Vera Lucia Rodrigues de Almeida, ESCRIVÃO JUDICIAL, Matrícula 124662**, o valor de R\$ 469,40, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Palmas-TO, no período de 11/11/2019 a 13/11/2019, com a finalidade de participar do curso padronização da autuação de precatórios e requisições de pequeno valor – turmas I, II e III, conforme SEI 19.0.000031800-3.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
Diretor Geral

# DIRETORIA ADMINISTRATIVA CENTRAL DE COMPRAS

## Extratos

### EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

**PROCESSO:** 19.0.000023071-8

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**NOTA DE EMPENHO:** 2019NE08191

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADO:** Camel André de Godoy Farah EIRELI - EPP.

**CNPJ/CPF:** 14.481.968/0001-91

**OBJETO:** Empenho destinado ao reconhecimento de despesa para o pagamento das inscrições dos colaboradores da ASMIL/TJTO, no curso de Elaboração de Plano de Segurança Orgânica, ocorrido no período de 12 a 28 de agosto de 2019 em Florianópolis/SC.

**VALOR TOTAL:** R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais).

**Unidade Gestora:** 050100-TRIBUNAL.

**Classificação Orçamentária:** 0501.02.128.1145.2174.

**Natureza de Despesa:** 33.90.39 **Subitem:** 48

**Fonte de Recursos:** 0100.

**DATA DA EMISSÃO:** 13 de novembro de 2019.

### EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

**PROCESSO:** 19.0.000027636-0

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**NOTA DE EMPENHO:** 2019NE08195

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADO:** Fundação Parque Tecnológico Itaipu - Brasil.

**CNPJ/CPF:** 07.769.688/0001-18

**OBJETO:** Empenho destinado à participação dos servidores, Fernando Américo da Silva Brito e Washington Dantas Nóbrega, no "16º Congresso Latino-Americano de Software Livre e Tecnologias Abertas", a ser realizado nos dias 27 a 29 de novembro de 2019, na cidade de Foz do Iguaçu - PR.

**VALOR TOTAL:** R\$ 160,00 (Cento e sessenta reais).

**Unidade Gestora:** 050100-TRIBUNAL.

**Classificação Orçamentária:** 0501.02.128.1145.2174.

**Natureza de Despesa:** 33.90.39 **Subitem:** 22

**Fonte de Recursos:** 0100.

**DATA DA EMISSÃO:** 13 de novembro de 2019.

### EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

**PROCESSO:** 19.0.000032537-9

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**NOTA DE EMPENHO:** 2019NE05527

**CONTRATANTE:** Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

**CONTRATADO:** Lucimara Albieri de Oliveira

**CNPJ/CPF:** 993.365.029-72

**OBJETO:** Empenho destinado à contratação de instrutora para ministrar o curso Regularização Fundiária Urbana, para magistrados e servidores do Poder Judiciário, a ser realizado na modalidade presencial no dia 9 de dezembro de 2019.

**VALOR TOTAL:** R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais)

**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS.

**Classificação Orçamentária:** 0601.02.128.1145.4180.

**Natureza de Despesa:** 33.90.36 - **Subitem:** 28

**Fonte de Recursos:** 0240.

**DATA DA EMISSÃO:** 19 de novembro de 2019.

### EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

**PROCESSO:** 19.0.000034754-2

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**NOTA DE EMPENHO:** 2019NE05528

**CONTRATANTE:** Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

**CONTRATADO:** André Luiz de Matos Gonçalves

**CNPJ/CPF:** 472.128.373-34

**OBJETO:** Empenho destinado à contratação de instrutor para ministrar o curso Direito e Combate à Corrupção - I, para alunos da Pós-Graduação *Lato Sensu* em Estado de Direito e Combate à Corrupção – Turma II, para magistrados e servidores do Poder Judiciário do Tocantins, a ser realizado nos dias 20 e 21 de novembro 2019.

**VALOR TOTAL:** R\$ 3.750,00 (Três mil setecentos e cinquenta reais)

**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS.

**Classificação Orçamentária:** 0601.02.128.1145.4180.

**Natureza de Despesa:** 33.90.36 - **Subitem:** 28

**Fonte de Recursos:** 0240.

**DATA DA EMISSÃO:** 19 de novembro de 2019.

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### Atas

#### ATA DA 2ª SESSÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 009/2019

#### PROCESSO Nº 19.0.000007413-9

Aos dezanove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezanove (19/11/2019), às 14:30 horas, em sessão pública, na sala da Comissão de Licitações do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, situada na Quadra 103 Norte, Rua NO 11, Lote 02, 3º andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, reuniu-se os membros da CPL, designados pela Portaria nº 598/2019, de 20 de março de 2019, publicada no Diário da Justiça sob o nº 4462 de 20 de março de 2019, para a 2ª sessão da Concorrência nº 009/2019 – **Contratação de empresa especializada em engenharia para execução de serviços de Construção do novo Fórum da Comarca de Paraíso do Tocantins**, conforme informado na sessão anterior e registro em ata. Compareceram à sessão as seguintes empresas: **1 – COCENO CONSTRUTORA CENTRO NORTE LTDA, CNPJ Nº. 38.146.510/0001-44**, empresa de grande porte, representada neste ato por **Maurício Ferreira Gonçalves**, portador do RG nº. 421.439 SSP-TO e CPF nº. 049.412.866-69, Telefone (63) 9 8113.2790 e e-mail: mauricio@coceno.com.br; **2 – CONSTRUTORA LDN LTDA, CNPJ nº. 24.916.280/0001-40**, empresa de grande porte, representada neste ato por **Rui Jorge da Costa Neto**, portador do RG nº. 700.352 – SSP/TO e CPF nº. 347.613.225-00, telefone (63) 3215.8175 (61) 3326.8882 e e-mail: construtoraldn@uol.com.br; ldnpalmas@uol.com.br; **3 – CONSTRUTORA SÃO MIGUEL LTDA - ME, CNPJ Nº. 07.617.512/0001-40**, empresa de pequeno porte, representada neste ato por **Ithalo Diniz da Mota**, portador do RG nº. 4.537.492 DGPC/GO e CPF nº. 008.586.231-92, Telefone (62) 99675.9815/ 62 3364.1705, e-mail: construtorasaomiguel2018@hotmail.com/ithalimota@icloud.com; Aberta a sessão, o Presidente da Comissão de Licitação informou aos presentes que após análise dos documentos de habilitação (envelope nº. 01) pela Comissão de Licitação e equipe de apoio técnico, verificou-se que as empresas licitantes **COCENO CONSTRUTORA CENTRO NORTE LTDA, CNPJ Nº. 38.146.510/0001-44** e **CONSTRUTORA LDN LTDA, CNPJ nº. 24.916.280/0001-40**, atenderam aos requisitos do Edital, e portanto, estão HABILITADAS para o certame. Contudo, a documentação da empresa **CONSTRUTORA SÃO MIGUEL LTDA - ME, CNPJ Nº. 07.617.512/0001-40**, não atendeu integralmente ao instrumento convocatório, vez que apresentou certidão de capacidade técnico-operacional para quantitativo suficiente ao mínimo exigido para os seguintes itens: 12.7-II - **Execução de uma subestação de energia de no mínimo 225KVA**; 12.7-IV - **Construção de Edificação com Superestrutura em Estrutura Metálica - Perfil Laminado (peso mínimo 30.000,00 Kg)**; e 12.7-V - **Execução de Laje Steel Deck (mínimo 1.000,00 m²)**. A seguir, foram novamente franqueados aos representantes presentes os documentos para conferência. Na oportunidade, foi aberto prazo para eventual interposição recursal, conforme rege o item 10.1.2 do ato convocatório combinado com a alínea "a", inciso I, do art. 109, da Lei nº. 8.666/93. Registra-se que o prazo para interposição de recurso tem seu termo final no dia 27/11/2019; em havendo recurso, dar-se o início do prazo para Contrarrazões no dia 28/11/2019, independente de notificação, finalizando no dia 04/12/2019. Oportunidade em que informamos que os autos poderão ser solicitados através do email: cpl@tjto.jus.br ou direto na secretaria da CPL aqueles que assim desejarem. Informamos ainda que toda e quaisquer convocações/chamamentos para os atos deste processo serão realizados via e-mails das licitantes, os quais foram informados na sessão anterior. Nada mais requerido nem a tratar, a sessão foi encerrada às 14:50 h e lavrada a presente ata, que lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, Apoio Técnico e pelos licitantes presentes.

**Moacir Campos de Araújo**

Presidente da CPL

**Pauline Sabará Souza**

Secretária da CPL

**Ênio Carvalho de Souza**

Membro

**Luciano Moura**

Engenheiro Civil

**Empresas:**

**COCENO CONSTRUTORA CENTRO NORTE LTDA**

Maurício Ferreira Gonçalves

**CONSTRUTORA LDN LTDA**

Rui Jorge da Costa Neto

**CONSTRUTORA SÃO MIGUEL LTDA - ME**

Ithalo Diniz da Mota (ausente)

# DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

## Apostilas

### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 37/2019**

**PROCESSO 19.0.000005050-7**

**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CRENCIADO:** Giovanni bezerra do Nascimento

**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.

**DATA DA ASSINATURA:** 12 de novembro de 2019.

### EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 2/2016**

**PROCESSO 16.0.000007831-3**

**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CRENCIADA:** Mara Lúcia Carvalho Barbosa

**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.

**DATA DA ASSINATURA:** 12 de novembro de 2019.

### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 53/2019**

**PROCESSO 19.0.000006653-5**

**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CRENCIADA:** Maria Elizabete Tomazini de Araujo

**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.

**DATA DA ASSINATURA:** 12 de novembro de 2019.

### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 272/2018**

**PROCESSO 18.0.000028736-5**

**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CRENCIADA:** Marcolina Pinto De Cerqueira

**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.

**DATA DA ASSINATURA:** 12 de novembro de 2019.

### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 213/2017**

**PROCESSO 17.0.000027365-1**

**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CRENCIADA:** Maria Do Carmo Neta Dias Lopes Matias

**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.

**DATA DA ASSINATURA:** 12 de novembro de 2019.

### EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 178/2016**

**PROCESSO 16.0.000012061-1**

**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CRENCIADA:** Marcilândia Soares Da Silva

**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.

**DATA DA ASSINATURA:** 12 de novembro de 2019.

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 134/2016**

**PROCESSO 16.0.000012592-3**

**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CRENCIADA:** Maria Fátima Viana Brasileiro

**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.

**DATA DA ASSINATURA:** 12 de novembro de 2019.

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 278/2016**

**PROCESSO 16.0.000015094-4**

**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CRENCIADA:** Juliana Rodrigues Carvalho

**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.

**DATA DA ASSINATURA:** 12 de novembro de 2019.

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 179/2017**

**PROCESSO 17.0.000023713-2**

**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CRENCIADO:** Fernando Afonso Nunes Filho

**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.

**DATA DA ASSINATURA:** 12 de novembro de 2019.

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 188/2017**

**PROCESSO 17.0.000026233-1**

**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CRENCIADO:** José Ribamar Brasil Nogueira

**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.

**DATA DA ASSINATURA:** 12 de novembro de 2019.

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 51/2019**

**PROCESSO 19.0.000006661-6**

**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CRENCIADO:** Hudson Eygo Soares Mota

**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.

**DATA DA ASSINATURA:** 12 de novembro de 2019.

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 27/2016**

**PROCESSO 16.0.000008246-9**

**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CRENCIADO:** Vanilson Pereira Da Silva

**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.

**DATA DA ASSINATURA:** 12 de novembro de 2019.

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 4/2016****PROCESSO 16.0.00007824-0****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CRENCIADA:** Karla Milhomem Cardoso**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.**DATA DA ASSINATURA:** 12 de novembro de 2019.**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 218/2016****PROCESSO 16.0.000014115-5****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CRENCIADA:** Tatiane Alves Da Silva**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.**DATA DA ASSINATURA:** 12 de novembro de 2019.**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 90/2016****PROCESSO 16.0.000012564-8****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CRENCIADA:** Jocilene Eterna Soares Dos Santos Lacerda**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.**DATA DA ASSINATURA:** 12 de novembro de 2019.**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 6/2016****PROCESSO 16.0.00007989-1****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CRENCIADA:** Jemima Gertrudes Barreira Cavalcante**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.**DATA DA ASSINATURA:** 12 de novembro de 2019.**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 57/2016****PROCESSO 16.0.000010031-9****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CRENCIADA:** Teiquilane Gonçalves Da Silva**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.**DATA DA ASSINATURA:** 12 de novembro de 2019.**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 262/2016****PROCESSO 16.0.000012358-0****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CRENCIADA:** Jaqueline Garcia**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.**DATA DA ASSINATURA:** 12 de novembro de 2019.

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 159/2016****PROCESSO 16.0.000012986-4****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CRENCIADA:** Sirlene Pereira Sodré**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.**DATA DA ASSINATURA:** 12 de novembro de 2019.**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 37/2018****PROCESSO 17.0.000001850-3****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CRENCIADA:** Jeanne Pereira Cruz Lira**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.**DATA DA ASSINATURA:** 12 de novembro de 2019.**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 244/2017****PROCESSO 17.0.000032789-1****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CRENCIADA:** Simone De Lima**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.**DATA DA ASSINATURA:** 12 de novembro de 2019.**EXTRATO DO QUINTO TERMO DE APOSTILAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 46/2016****PROCESSO 16.0.000009054-2****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CRENCIADA:** Silvana Neide Galante Dos Santos**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.**DATA DA ASSINATURA:** 12 de novembro de 2019.**EXTRATO DO QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 17/2017****PROCESSO 17.0.000000854-0****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CRENCIADA:** Valdete Fernandes Rosa Silva**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.**DATA DA ASSINATURA:** 12 de novembro de 2019.**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 61/2017****PROCESSO 17.0.000004148-3****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CRENCIADA:** Sirlene Maria Da Silva Alves**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.**DATA DA ASSINATURA:** 12 de novembro de 2019.

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 493/2016****PROCESSO 16.0.000033183-3****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CRENCIADA:** Zulmira De Fátima Ferreira Cavalcante**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.**DATA DA ASSINATURA:** 12 de novembro de 2019.**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 490/2016****PROCESSO 16.0.000032557-4****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CRENCIADA:** Sueliane Rodrigues Isaac**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.**DATA DA ASSINATURA:** 12 de novembro de 2019.**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 43/2017****PROCESSO 17.0.000002555-0****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CRENCIADO:** Emanuel Messias De Jesus Rodrigues Alves Costa**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.**DATA DA ASSINATURA:** 12 de novembro de 2019.**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 68/2017****PROCESSO 17.0.000004572-1****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CRENCIADA:** Silvana Marta De Castro**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.**DATA DA ASSINATURA:** 12 de novembro de 2019.**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 499/2016****PROCESSO 16.0.000033163-9****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CRENCIADA:** Maria Oneides Santos Da Silva Correia**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.**DATA DA ASSINATURA:** 12 de novembro de 2019.**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 237/2016****PROCESSO 16.0.000012840-0****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CRENCIADA:** Marilda Barreto Ferreira**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.**DATA DA ASSINATURA:** 12 de novembro de 2019.

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 86/2016****PROCESSO 16.0.000011587-1****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CRENCIADA:** Maria Lúcia Da Conceição Sousa**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.**DATA DA ASSINATURA:** 12 de novembro de 2019.**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 14/2016****PROCESSO 16.0.000007598-5****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CRENCIADA:** Marlucy Ramos Albuquerque Carmo**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.**DATA DA ASSINATURA:** 12 de novembro de 2019.**EXTRATO DO QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 13/2017****PROCESSO 16.0.000007748-1****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CRENCIADO:** Matheus Eije Glória**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.**DATA DA ASSINATURA:** 12 de novembro de 2019.**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 172/2016****PROCESSO 16.0.000013853-7****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CRENCIADA:** Marssiela Aires Turibio Pimenta**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.**DATA DA ASSINATURA:** 12 de novembro de 2019.**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 435/2016****PROCESSO 16.0.000025434-0****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CRENCIADA:** Reinilda Alves De Souza**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.**DATA DA ASSINATURA:** 12 de novembro de 2019**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 160/2018****PROCESSO 18.0.000015379-2****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CRENCIADA:** Mayra Dayanne Soares Barbosa**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.**DATA DA ASSINATURA:** 12 de novembro de 2019.

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 15/2019****PROCESSO 19.0.00001832-8****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CRENCIADA:** Michely Castro Neves**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.**DATA DA ASSINATURA:** 12 de novembro de 2019.**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 236/2016****PROCESSO 16.0.000012606-7****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CRENCIADA:** Nery Reis De Oliveira Marques**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.**DATA DA ASSINATURA:** 12 de novembro de 2019.**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 40/2017****PROCESSO 17.0.000002313-2****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CRENCIADA:** Priscilla Rúbian Oliveira De Freitas**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.**DATA DA ASSINATURA:** 12 de novembro de 2019.**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 400/2016****PROCESSO 16.0.000021574-4****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CRENCIADA:** Mirleydce Mykaelle Sousa De Moraes?**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.**DATA DA ASSINATURA:** 12 de novembro de 2019.**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 146/2016****PROCESSO 16.0.000012507-9****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CRENCIADA:** Sandra Lima Rezende Das Neves**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.**DATA DA ASSINATURA:** 12 de novembro de 2019.**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 343/2016****PROCESSO 16.0.000015903-8****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CRENCIADA:** Roberta Dias Soares Costa**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.**DATA DA ASSINATURA:** 12 de novembro de 2019.

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 227/2018****PROCESSO 18.0.000022750-8****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CRENCIADA:** Priscylla Cassol**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.**DATA DA ASSINATURA:** 12 de novembro de 2019.**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 19/2018****PROCESSO 18.0.000004944-8****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CRENCIADA:** Anecy De Almeida Lopes Neta**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.**DATA DA ASSINATURA:** 12 de novembro de 2019.**EXTRATO DO QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 259/2016****PROCESSO 16.0.000016281-0****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CRENCIADA:** Reijane Carvalho Da Luz**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.**DATA DA ASSINATURA:** 12 de novembro de 2019.**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 168/2016****PROCESSO 16.0.000012449-8****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CRENCIADA:** Rosemari Elizabeth Dunck Oliveira**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.**DATA DA ASSINATURA:** 12 de novembro de 2019.**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 55/2019****PROCESSO 19.0.000006657-8****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CRENCIADA:** Raimara Lopes Da Silva**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.**DATA DA ASSINATURA:** 12 de novembro de 2019.**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 418/2016****PROCESSO 16.0.000023843-4****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CRENCIADA:** Waldineide Brito Marinho Costa**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.**DATA DA ASSINATURA:** 12 de novembro de 2019.

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 38/2018****PROCESSO 18.0.000007552-0****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CRENCIADA:** Jannaina Araujo de Oliveira Cardelichio**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.**DATA DA ASSINATURA:** 12 de novembro de 2019.**EXTRATO DO QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 150/2016****PROCESSO 16.0.000012830-2****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CRENCIADA:** Francisca Ferreira da Silva**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.**DATA DA ASSINATURA:** 12 de novembro de 2019.**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 84/2016****PROCESSO 16.0.000011438-7****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CRENCIADA:** Francisca Romana Sousa Chaves**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.**DATA DA ASSINATURA:** 12 de novembro de 2019.**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 414/2016****PROCESSO 16.0.000023827-2****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CRENCIADA:** Hellen Rocha de Oliveira**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.**DATA DA ASSINATURA:** 12 de novembro de 2019.**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 472/2016****PROCESSO 16.0.000032099-8****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CRENCIADA:** Gláucia Helena Bandeira de Azevedo**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.**DATA DA ASSINATURA:** 12 de novembro de 2019.**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 445/2016****PROCESSO 16.0.000025886-9****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CRENCIADA:** Izenilda Rodrigues de Assis**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.**DATA DA ASSINATURA:** 12 de novembro de 2019.

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 226/2016****PROCESSO 16.0.000013021-8****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CRENCIADA:** Elda Santos Milhomem**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.**DATA DA ASSINATURA:** 12 de novembro de 2019.**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 23/2016****PROCESSO 16.0.000008151-9****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CRENCIADA:** Geane Santana Rocha Quixabeira**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.**DATA DA ASSINATURA:** 12 de novembro de 2019.**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 260/2018****PROCESSO 18.0.000021269-1****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CRENCIADA:** Even Amanda Alves da Silva**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.**DATA DA ASSINATURA:** 12 de novembro de 2019.**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 391/2016****PROCESSO 16.0.000021170-6****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CRENCIADA:** Eliane Correa de Mendonça**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.**DATA DA ASSINATURA:** 12 de novembro de 2019.**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 71/2016****PROCESSO 16.0.000009638-9****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CRENCIADA:** Bianca Das Graças Zortéa Schwan**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.**DATA DA ASSINATURA:** 12 de novembro de 2019.**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 52/2017****PROCESSO 17.0.000003585-8****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CRENCIADA:** Edilza da Cunha Constantino**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.**DATA DA ASSINATURA:** 12 de novembro de 2019.

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 13/2017****PROCESSO 17.0.00000834-6****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CRENCIADA:** Elba Cristina da Silva Lustosa**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.**DATA DA ASSINATURA:** 12 de novembro de 2019.**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 428/2016****PROCESSO 16.0.000024737-9****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CRENCIADA:** Eliana de Aquino Taríssio**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.**DATA DA ASSINATURA:** 12 de novembro de 2019.**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 17/2019****PROCESSO 19.0.000001757-7****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CRENCIADA:** Dayanne Roberta de Oliveira Santos**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.**DATA DA ASSINATURA:** 12 de novembro de 2019.**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 162/2016****PROCESSO 16.0.000012488-9****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CRENCIADA:** Fernanda Léia Soares Conceição**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.**DATA DA ASSINATURA:** 12 de novembro de 2019.**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 46/2017****PROCESSO 17.0.000002682-4****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CRENCIADA:** Delamaris Pott Cavalcante**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.**DATA DA ASSINATURA:** 12 de novembro de 2019.**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 83/2016****PROCESSO 16.0.000011645-2****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CRENCIADA:** Ilda Monteiro Carvalho**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.**DATA DA ASSINATURA:** 12 de novembro de 2019.

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 425/2016****PROCESSO 16.0.000024288-1****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CRENCIADA:** Cleane do Nascimento Santos**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.**DATA DA ASSINATURA:** 12 de novembro de 2019.**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 131/2017****PROCESSO 17.0.000015645-0****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CRENCIADA:** Iraneide Ferreira dos Santos**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.**DATA DA ASSINATURA:** 12 de novembro de 2019.**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 346/2016****PROCESSO 16.0.000019702-9****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CRENCIADA:** Vanda Rodrigues da Silva**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.**DATA DA ASSINATURA:** 12 de novembro de 2019.**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 143/2016****PROCESSO 16.0.000012499-4****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CRENCIADA:** Ana Léa Soares Conceição Borges**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.**DATA DA ASSINATURA:** 12 de novembro de 2019.**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 252/2018****PROCESSO 18.0.000025949-3****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CRENCIADO:** André Felipe Lopes Silva Aires Araújo**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.**DATA DA ASSINATURA:** 12 de novembro de 2019.**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 379/2016****PROCESSO 16.0.000020073-9****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CRENCIADO:** Antônio Batista Junior**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.**DATA DA ASSINATURA:** 12 de novembro de 2019.

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 109/2016****PROCESSO 16.0.000012754-3****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CRENCIADA:** Thambata Wanya Santos Farias**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.**DATA DA ASSINATURA:** 12 de novembro de 2019.**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 17/2018****PROCESSO 18.0.000004959-6****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CRENCIADA:** Tainã Fernandes Doro**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.**DATA DA ASSINATURA:** 12 de novembro de 2019.**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 207/2018****PROCESSO 18.0.000021512-7****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CRENCIADA:** Tátyla Rayane Barbosa de Souza**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.**DATA DA ASSINATURA:** 12 de novembro de 2019.**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 226/2018****PROCESSO 18.0.000022745-1****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CRENCIADA:** Tainá Bernardes**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.**DATA DA ASSINATURA:** 12 de novembro de 2019.**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 468/2016****PROCESSO 16.0.000030458-5****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CRENCIADA:** Solange Menezes Espíndola**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.**DATA DA ASSINATURA:** 12 de novembro de 2019.**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 73/2017****PROCESSO 17.0.000005592-1****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CRENCIADA:** Sônia Maria Lopes da Solidade**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.**DATA DA ASSINATURA:** 12 de novembro de 2019.

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 242/2017****PROCESSO 17.0.000031794-2****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CRENCIADA:** Solene Menezes Espíndola**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.**DATA DA ASSINATURA:** 12 de novembro de 2019.**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 122/2016****PROCESSO 16.0.000012766-7****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CRENCIADA:** Álen Pereira de Farias**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.**DATA DA ASSINATURA:** 12 de novembro de 2019.**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 151/2016****PROCESSO 16.0.000012681-4****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CRENCIADA:** Rutileia Carvalho Xavier Pinho**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.**DATA DA ASSINATURA:** 12 de novembro de 2019.**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 216/2017****PROCESSO 16.0.000033163-9****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CRENCIADA:** Pablícia Maciel Araújo**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.**DATA DA ASSINATURA:** 12 de novembro de 2019.**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 477/2016****PROCESSO 16.0.000032084-0****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CRENCIADA:** Patrícia Fernandes de Carvalho Cabral**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.**DATA DA ASSINATURA:** 12 de novembro de 2019.**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 195/2017****PROCESSO 17.0.000026399-0****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CRENCIADA:** Eliana Helena de Oliveira Carvalho**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.**DATA DA ASSINATURA:** 12 de novembro de 2019.

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 23/2018****PROCESSO 18.0.00006776-4****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CRENCIADO:** Rafael Figueiras Falcão Oliveira**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.**DATA DA ASSINATURA:** 12 de novembro de 2019.**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 395/2016****PROCESSO 16.0.000021555-8****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CRENCIADA:** Maricilde Araújo de Souza**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.**DATA DA ASSINATURA:** 12 de novembro de 2019**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 333/2016****PROCESSO 16.0.000019004-0****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CRENCIADA:** Valdineia Jorge Lima**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.**DATA DA ASSINATURA:** 12 de novembro de 2019.**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 271/2018****PROCESSO 18.0.000028701-2****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CRENCIADA:** Bruna Rezende Couto**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.**DATA DA ASSINATURA:** 12 de novembro de 2019.**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 25/2016****PROCESSO 16.0.000008435-6****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CRENCIADA:** Elaine Gomes Lima Brito**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.**DATA DA ASSINATURA:** 12 de novembro de 2019.**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 113/2016****PROCESSO 16.0.000012712-8****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CRENCIADA:** Eudiram Câmara Gomes**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.**DATA DA ASSINATURA:** 12 de novembro de 2019.

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 58/2017****PROCESSO 17.0.00002235-7****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CRENCIADA:** Camila Pereira Milhomem**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.**DATA DA ASSINATURA:** 12 de novembro de 2019.**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 147/2016****PROCESSO 16.0.000012678-4****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CRENCIADA:** Isalete Pereira Da Silva**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.**DATA DA ASSINATURA:** 12 de novembro de 2019.**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 22/2018****PROCESSO 18.0.000006559-1****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CRENCIADA:** Adrielle Martins Bezerra**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.**DATA DA ASSINATURA:** 12 de novembro de 2019.**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 367/2016****PROCESSO 16.0.000019632-4****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CRENCIADA:** Alynne Ferreira Rocha**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.**DATA DA ASSINATURA:** 12 de novembro de 2019.**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 329/2016****PROCESSO 16.0.000018340-0****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CRENCIADA:** Ilma Francisca Mendes Dos Reis**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.**DATA DA ASSINATURA:** 12 de novembro de 2019.**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 462/2016****PROCESSO 16.0.000030083-0****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CRENCIADA:** Irineuda Cosmo Leite Palma**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.**DATA DA ASSINATURA:** 12 de novembro de 2019.

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 222/2017****PROCESSO 17.0.000028178-6****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CRENCIADA:** Anne Daniella Milhomem Parreira**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.**DATA DA ASSINATURA:** 12 de novembro de 2019.**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 57/2017****PROCESSO 17.0.000003627-7****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CRENCIADA:** Andreia Naves Pereira Moraes**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.**DATA DA ASSINATURA:** 12 de novembro de 2019.**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 55/2016****PROCESSO 16.0.000009428-9****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CRENCIADA:** Luzivan Alves De Aguiar**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.**DATA DA ASSINATURA:** 12 de novembro de 2019.**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 482/2016****PROCESSO 16.0.000032113-7****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CRENCIADA:** Ceila Rejane Soares Teixeira**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.**DATA DA ASSINATURA:** 12 de novembro de 2019.**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 162/2017****PROCESSO 17.0.000019718-1****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CRENCIADA:** Maria Elcilene Gomes de Oliveira Mota**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.**DATA DA ASSINATURA:** 12 de novembro de 2019.**EXTRATO DO QUINTO TERMO DE APOSTILAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 434/2016****PROCESSO 16.0.000024896-0****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CRENCIADA:** Regiane Miranda Das Chagas**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.**DATA DA ASSINATURA:** 12 de novembro de 2019.

**EXTRATO DO QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 108/2016****PROCESSO 16.0.000012781-0****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CRENCIADA:** Rosana Matos de Sousa Gama**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.**DATA DA ASSINATURA:** 12 de novembro de 2019.**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 116/2016****PROCESSO 16.0.000012370-0****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CRENCIADA:** Maryvalda Melo Santos**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.**DATA DA ASSINATURA:** 12 de novembro de 2019.**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 455/2016****PROCESSO 16.0.000027587-9****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CRENCIADA:** Mônica Carneiro De Araújo**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.**DATA DA ASSINATURA:** 12 de novembro de 2019.**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 136/2018****PROCESSO 18.0.000013352-0****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CRENCIADA:** Thays Marques da Silva**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.**DATA DA ASSINATURA:** 12 de novembro de 2019.**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 117/2016****PROCESSO 16.0.000012365-3****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CRENCIADA:** Vanubia Oliveira Silva**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.**DATA DA ASSINATURA:** 12 de novembro de 2019.**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 7/2016****PROCESSO 16.0.000007829-1****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CRENCIADO:** Arivandre Araújo Guimarães Tavares**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.**DATA DA ASSINATURA:** 12 de novembro de 2019.

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 388/2016****PROCESSO 16.0.000021195-1****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CRENCIADO:** Edvaldo Pereira do Nascimento**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.**DATA DA ASSINATURA:** 12 de novembro de 2019.**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 495/2016****PROCESSO 16.0.000033160-4****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CRENCIADA:** Thayse Fernanda Silva Gomes**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.**DATA DA ASSINATURA:** 12 de novembro de 2019.**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 209/2017****PROCESSO 17.0.000027035-0****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CRENCIADA:** Fernanda Oliveira Rocha**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.**DATA DA ASSINATURA:** 12 de novembro de 2019.**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 497/2016****PROCESSO 16.0.000033170-1****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CRENCIADA:** Azenate Ferreira Gomes**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.**DATA DA ASSINATURA:** 12 de novembro de 2019.**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 255/2016****PROCESSO 16.0.000014510-0****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CRENCIADA:** Ana Dénis Sopran Da Silva**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.**DATA DA ASSINATURA:** 12 de novembro de 2019.**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 137/2016****PROCESSO 16.0.000014598-3****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CRENCIADA:** Fernanda Mila Rodrigues Pádua**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.**DATA DA ASSINATURA:** 12 de novembro de 2019.

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 409/2016****PROCESSO 16.0.000022600-2****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CRENCIADA:** Rosamaura Alves dos Anjos**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.**DATA DA ASSINATURA:** 12 de novembro de 2019.**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 21/2018****PROCESSO 18.0.000006556-7****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CRENCIADA:** Ingrid Vanessa Leite Palma**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.**DATA DA ASSINATURA:** 12 de novembro de 2019.**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 10/2017****PROCESSO 17.0.000000952-0****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CRENCIADA:** Tônia de Jesus dos Santos Sousa**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.**DATA DA ASSINATURA:** 12 de novembro de 2019.**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 183/2018****PROCESSO 16.0.000033163-9****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CRENCIADA:** Keila Tavares Silva**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.**DATA DA ASSINATURA:** 12 de novembro de 2019.**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 120/2018****PROCESSO 18.0.000013048-2****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CRENCIADA:** Letícia Carvalho Dos Santos**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.**DATA DA ASSINATURA:** 12 de novembro de 2019.**EXTRATO DO QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 74/2016****PROCESSO 16.0.000010483-7****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CRENCIADA:** Luana Trindade Dos Santos**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.**DATA DA ASSINATURA:** 12 de novembro de 2019.

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 191/2018****PROCESSO 18.0.000018883-9****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CRENCIADA:** Leni Barbosa**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.**DATA DA ASSINATURA:** 12 de novembro de 2019.**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 111/2019****PROCESSO 19.0.000018991-2****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CRENCIADA:** Luiza de Sousa Silva**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.**DATA DA ASSINATURA:** 12 de novembro de 2019.**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 166/2017****PROCESSO 17.0.000020127-8****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CRENCIADA:** Silvânia Cristina Alves Marinho Réquia**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.**DATA DA ASSINATURA:** 12 de novembro de 2019.**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 6/2019****PROCESSO 19.0.000000726-1****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CRENCIADA:** Marilda Francisca Gomes Campos**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.**DATA DA ASSINATURA:** 12 de novembro de 2019.**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 135/2018****PROCESSO 18.0.000013109-8****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CRENCIADA:** Rosa Miranda da Luz Costa**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.**DATA DA ASSINATURA:** 12 de novembro de 2019.**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 118/2018****PROCESSO 18.0.000012912-3****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CRENCIADA:** Aurianny de Souza Brito**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.**DATA DA ASSINATURA:** 12 de novembro de 2019.

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 3/2019****PROCESSO 19.0.00000647-8****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CRENCIADA:** Cleibe Ribeiro de Oliveira**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.**DATA DA ASSINATURA:** 12 de novembro de 2019.**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 189/2018****PROCESSO 18.0.000018818-9****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CRENCIADA:** Faelma Figueiras Falcão Oliveira**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.**DATA DA ASSINATURA:** 12 de novembro de 2019.**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 177/2017****PROCESSO 17.0.000023720-5****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CRENCIADA:** Amanda Paula Dias Xavier de Oliveira**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.**DATA DA ASSINATURA:** 12 de novembro de 2019.**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 141/2017****PROCESSO 17.0.000016000-8****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CRENCIADO:** Roney dos Santos Araújo**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.**DATA DA ASSINATURA:** 12 de novembro de 2019.**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 80/2016****PROCESSO 16.0.000011859-5****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CRENCIADA:** Janaina da Costa Mendes**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.**DATA DA ASSINATURA:** 12 de novembro de 2019.**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 112/2016****PROCESSO 16.0.000012742-0****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CRENCIADA:** Kaline Carvalho Rocha**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.**DATA DA ASSINATURA:** 12 de novembro de 2019.

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 246/2017****PROCESSO 17.0.000033462-6****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CRENCIADA:** Luciene das Graças de Sousa Coelho**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.**DATA DA ASSINATURA:** 12 de novembro de 2019**EXTRATO DO QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 158/2016****PROCESSO 16.0.000012990-2****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CRENCIADA:** Karine Alves Feitosa**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.**DATA DA ASSINATURA:** 12 de novembro de 2019.**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 144/2016****PROCESSO 16.0.000012576-1****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CRENCIADA:** Maria Ivânia dos Santos Pereira**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.**DATA DA ASSINATURA:** 12 de novembro de 2019.**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 4/2019****PROCESSO 19.0.000000641-9****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CRENCIADO:** Adams Rodrigues Malta**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.**DATA DA ASSINATURA:** 12 de novembro de 2019.**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 164/2016****PROCESSO 16.0.000014551-7****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CRENCIADA:** Maria Silva de Moraes**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.**DATA DA ASSINATURA:** 12 de novembro de 2019.**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 96/2017****PROCESSO 17.0.000008156-6****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CRENCIADA:** Geiflayanne Neves de Oliveira**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.**DATA DA ASSINATURA:** 12 de novembro de 2019.

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 192/2016****PROCESSO 16.0.000013565-1****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CRENCIADO:** Ele Pedro Alves Barbosa**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.**DATA DA ASSINATURA:** 12 de novembro de 2019.**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 115/2016****PROCESSO 16.0.000012404-8****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CRENCIADA:** Marculina Barros de Carvalho Bolwerk**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.**DATA DA ASSINATURA:** 12 de novembro de 2019.**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 107/2016****PROCESSO 16.0.000013000-5****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CRENCIADA:** Isaulina Rocha Sirqueira**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.**DATA DA ASSINATURA:** 12 de novembro de 2019**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 118/2016****PROCESSO 16.0.000012192-8****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CRENCIADA:** Taciane de Oliveira**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.**DATA DA ASSINATURA:** 12 de novembro de 2019.**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 342/2016****PROCESSO 16.0.000018992-1****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CRENCIADA:** Maria José Alves da Silva**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.**DATA DA ASSINATURA:** 12 de novembro de 2019.**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 232/2016****PROCESSO 16.0.000013568-6****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CRENCIADA:** Misglei Noleto Rodrigues**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.**DATA DA ASSINATURA:** 12 de novembro de 2019

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 162/2018****PROCESSO 18.0.000015285-0****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CRENCIADA:** Milena Padua Guirra**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.**DATA DA ASSINATURA:** 12 de novembro de 2019.**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 137/2018****PROCESSO 18.0.000013202-7****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CRENCIADA:** Lauana Paula Barbacena Garcia**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.**DATA DA ASSINATURA:** 12 de novembro de 2019.**EXTRATO DO QUINTO TERMO DE APOSTILAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 222/2016****PROCESSO 16.0.000014486-3****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CRENCIADA:** Ketyanne de Brito Amaral Negre**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.**DATA DA ASSINATURA:** 12 de novembro de 2019.**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 305/2016****PROCESSO 16.0.000017862-8****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CRENCIADA:** Cassilda Figueira da Silva**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.**DATA DA ASSINATURA:** 12 de novembro de 2019**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 36/2019****PROCESSO 19.0.000005046-9****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CRENCIADA:** Francineia Evangelista Chaves**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.**DATA DA ASSINATURA:** 12 de novembro de 2019.**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 26/2018****PROCESSO 18.0.000006737-3****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CRENCIADA:** Letícia Ribeiro Pinto de Oliveira**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.**DATA DA ASSINATURA:** 12 de novembro de 2019.

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2018****PROCESSO 18.0.00000401-0****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CRENCIADA:** Lilian Julian da Silva Guimarães**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.**DATA DA ASSINATURA:** 12 de novembro de 2019.**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 105/2017****PROCESSO 17.0.000008771-8****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CRENCIADA:** Ludimila Alves De Souza**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.**DATA DA ASSINATURA:** 12 de novembro de 2019.**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 269/2018****PROCESSO 18.0.000028520-6****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CRENCIADO:** Elrik da Silva Alves**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.**DATA DA ASSINATURA:** 12 de novembro de 2019.**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 166/2016****PROCESSO 16.0.000012492-7****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CRENCIADA:** Maria da Penha de Sousa e Silva Bandeira**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.**DATA DA ASSINATURA:** 12 de novembro de 2019.**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 24/2019****PROCESSO 19.0.000002614-2****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CRENCIADA:** Maria Albany Francisca de Melo**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.**DATA DA ASSINATURA:** 12 de novembro de 2019.**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 160/2016****PROCESSO 16.0.000013009-9****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CRENCIADA:** Erika Rodrigues Lustosa**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.**DATA DA ASSINATURA:** 12 de novembro de 2019

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 163/2017****PROCESSO 17.0.000019791-2****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CRENCIADA:** Leidiane Ribeiro Pinto Lopes**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.**DATA DA ASSINATURA:** 12 de novembro de 2019.**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 221/2017****PROCESSO 17.0.000027626-0****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CRENCIADO:** Eliézio Feitosa Freita**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.**DATA DA ASSINATURA:** 12 de novembro de 2019.**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 181/2017****PROCESSO 17.0.000023706-0****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CRENCIADA:** Divina Martins de Arruda Ferreira**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.**DATA DA ASSINATURA:** 12 de novembro de 2019.**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO****PROCESSO 17.0.000008818-8****CONTRATO Nº. 137/2017****CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CONTRATADA:** Claro S.A**OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO:****OBJETO:** I - O presente Instrumento tem por objeto o reajuste do Contrato nº.137/2017, conforme previsto na Cláusula Nona, com fulcro no § 8º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

II - Fica reajustado o Contrato nº. 137/2017, pelo índice IST – Índice de Serviços de Telecomunicações, acumulado no período de maio/2018 a maio/2019 nos seguintes termos:

III - O reajuste é de 6,18%, aplicado na prestação de Serviços de Discagem Direta Gratuita – DDG (0800), conforme a Solicitação da Contratada evento 2756909, e Despacho nº 62428/2019 evento 2861143, quantitativos e especificações abaixo:

**GRUPO 5 - Serviço de Discagem Direta Gratuita – DDG (0800)**

Itens	Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Reajuste 6,18%	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
37	Assinatura de Serviço de Discagem Direta Gratuita – DDG (0800) (disponibilização de número e configurações do serviço - restrição de área, bloqueios e mensagens).	Mensalidade	4	R\$ 47,5766	R\$ 50,5168	R\$ 202,07	R\$ 2.424,81
38	Ligação recebida de Fixo Local para 0800.	Minutos	1.000	R\$ 0,0413	R\$ 0,0439	R\$ 43,85	R\$ 526,23
39	Ligação recebida de Móvel Local para 0800.	Minutos	1.000	R\$ 0,2586	R\$ 0,2746	R\$ 274,58	R\$ 3.294,96
40	Ligação Interurbana recebida de Fixo estadual para 0800.	Minutos	3.000	R\$ 0,3931	R\$ 0,4174	R\$ 1.252,18	R\$ 15.026,17

41	Ligação Interurbana recebida de Fixo fora do Estado do Tocantins para 0800.	Minutos	1.500	R\$ 0,0827	R\$ 0,0878	R\$ 131,72	R\$ 1.580,60
42	Ligação Interurbana recebida de Móvel fora do Tocantins para 0800.	Minutos	1.500	R\$ 0,2793	R\$ 0,2966	R\$ 444,84	R\$ 5.338,09
<b>Valor total mensal</b>						<b>R\$ 2.349,24</b>	
<b>Valor total anual</b>						<b>R\$ 28.190,86</b>	

IV - São mantidas e inalteradas as demais cláusulas contratuais, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

**DATA DA ASSINATURA:** 19 de novembro de 2019.

### Extratos de contratos

#### EXTRATO DE CONTRATO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2019**

**PROCESSO 19.0.000013835-8**

**CONTRATO Nº 174/2019**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CONTRATADA:** Tocantins Comércio de Materiais Hospitalares - Eireli

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para implantação de sinalização tátil e placas em braille em conformidade com a norma técnica ABNT NBR 9050/2015, objetivando promover a acessibilidade nas dependências da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT

**VALOR:** O valor global do presente instrumento é de R\$ 18.513,80 (dezoito mil, quinhentos e treze reais e oitenta centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

**VIGÊNCIA:** O presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e terá vigência no crédito orçamentário, ressalvado o período de garantia dos objetos.

**UNIDADE GESTORA:** 050100 - Tribunal de Justiça

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 05010.02.061.1145.1101

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.30 / 33.90.39

**FONTE DE RECURSOS:** 0100

**DATA DA ASSINATURA:** 19 de novembro de 2019.

#### EXTRATO DE CONTRATO

**PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 61/2019**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 148/2019**

**PROCESSO 19.0.000033946-9**

**CONTRATO Nº 173/2019**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CONTRATADA:** Distribuidora Floriano Eireli – ME

**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto a aquisição de galão de 20 (vinte) litros de água mineral cheio, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**VALOR:** O valor estimado do presente Instrumento fica ajustado em R\$ 48.206,25 (quarenta e oito mil duzentos e seis reais e vinte e cinco centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

**VIGÊNCIA:** O presente Instrumento vigência a partir de sua assinatura, ficando adstrito ao crédito orçamentário conforme disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**UNIDADE GESTORA:** 050100 - Tribunal de Justiça

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 05010.02.122.1145.2205

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.30

**FONTE DO RECURSO** 0100

**DATA DA ASSINATURA:** 19 de novembro de 2019.

### Extratos

#### EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 250/2019**

**PROCESSO 19.0.000032613-8**

**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CRENCIADA:** Patrícia Gomes dos Santos

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de psicologia, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Dianópolis.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**UNIDADE GESTORA:** 050100 – Tribunal

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.061.1168.1077

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.39

**FONTE DE RECURSOS:** 0100

e/ou

**UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.061.1168.3082

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36

**FONTE DE RECURSOS:** 0240

**DATA DA ASSINATURA:** 12 de novembro de 2019.

## **DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

### **Portarias**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 1380/2019, de 19 de novembro de 2019**

**O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/62922;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **GENECI SOUSA BISPO**, matrícula nº 353355, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o cargo efetivo vago de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS no período de 11/11/2019 a 12/11/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**MARCELO LAURITO PARO**  
**DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 1381/2019, de 19 de novembro de 2019**

**O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/62923;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **VALQUIRIA LOPES BRITO**, matrícula nº 216851, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o cargo efetivo vago de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS no período de 13/11/2019 a 18/11/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**MARCELO LAURITO PARO**  
**DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 1382/2019, de 19 de novembro de 2019**

**O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/62925;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **GENECI SOUSA BISPO**, matrícula nº 353355, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o cargo efetivo vago de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS no período de 19/11/2019 a 22/11/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**MARCELO LAURITO PARO**  
**DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 1383/2019, de 19 de novembro de 2019**

**O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/62926;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **VALQUIRIA LOPES BRITO**, matrícula nº 216851, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o cargo efetivo vago de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS no período de 23/11/2019 a 13/01/2020, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**MARCELO LAURITO PARO**  
**DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 1384/2019, de 20 de novembro de 2019**

**O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/63250;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **CATIA CILENE MENDONCA DE BRITO**, matrícula nº 110972, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **CELIA REGINA OLIVEIRA SALES BARBOSA**, matrícula nº 46163, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS no período de 18/11/2019 a 02/12/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**MARCELLO RODRIGUES DE ATAIDES**  
**DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 1385/2019, de 20 de novembro de 2019**

**O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE ALVORADA, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/63270;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **MARIA APARECIDA LOPES SANTOS**, matrícula nº 264249, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **MARIA DO AMPARO PEREIRA GOMES**, matrícula nº 44561, ocupante do cargo efetivo de **PORTEIRO DE AUDITÓRIO**, da COMARCA DE ALVORADA no período de 25/11/2019 a 19/12/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**FABIANO GONCALVES MARQUES**  
**DIRETOR DO FORO - 2ª ENTRÂNCIA**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 1386/2019, de 20 de novembro de 2019**

**O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE ALVORADA, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/63274;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **REJANE CONCEICAO DE SOUSA**, matrícula nº 89432, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **CLAUDIA RODRIGUES CHAVES**, matrícula nº 41374, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE ALVORADA no período de 20/11/2019 a 07/12/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**FABIANO GONCALVES MARQUES**  
**DIRETOR DO FORO - 2ª ENTRÂNCIA**

**DIRETORIA FINANCEIRA****DIRETOR: GIZELSON MONTEIRO DE MOURA****Editais de intimações com prazo de 15 dias****Dia 20/11/2019****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS PROCESSUAIS FINAIS**

Em cumprimento à Portaria nº 2.230, de 2016, a Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça NOTIFICA as partes relacionadas neste ato para que recolham, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores correspondentes aos débitos processuais finais de custas judiciais e/ou taxa judiciária. No caso de não pagamento, os débitos serão levados a protesto, conforme prevê o artigo 5º, do Provimento nº 9, de 2019.

O recolhimento deverá ser efetivado por meio da emissão de Documento de Arrecadação do Judiciário – DAJ, obtido no endereço eletrônico [www.tjto.jus.br/custasfinais](http://www.tjto.jus.br/custasfinais) devendo para tanto informar:

1. O número do CPF ou CNPJ da parte; e
2. O respectivo número do processo judicial.

Contato para informações ou esclarecimento de dúvidas: (63) 3218-4449 e (63) 3218-4419, ou pelo e-mail: [gdpf@tjto.jus.br](mailto:gdpf@tjto.jus.br)

AIRES BRITO SANTANA	010.838.371-76	0024900-59.2015.827.2729	R\$ 307,66
ALBENIR CARVALHO DIAS	02.337.573/0001-30	5000077-59.2007.827.2714	R\$ 171,38
AMILTON LOVATO DA ROCHA	470.683.291-87	5000689-33.2013.827.2731	R\$ 26.460,79
ASCON - SERVICOS LTDA	05.489.088/0001-70	5019326-38.2013.827.2729	R\$ 140,76
BANCO FINASA S/A.	57.561.615/0001-04	5000826-36.2009.827.2737	R\$ 1.155,62
CARLOS FRANCISCO XAVIER	682.049.814-49	5000569-51.2002.827.2706	R\$ 25,50
CREDITO FACIL - FOMENTO MERCANTIL LTDA	06.972.918/0001-89	5005107-75.2012.827.2722	R\$ 27,50
DACIDIO PEREIRA DE FIGUEIREDO FILHO	022.169.377-70	0000053-18.2014.827.2732	R\$ 73,42
DAVID DE PAULA JUNIOR	909.633.341-15	5042903-45.2013.827.2729	R\$ 221,25
EDESLEY DE OLIVEIRA SOUZA	012.581.051-28	0030318-41.2016.827.2729	R\$ 186,96
ENI APOLINARIA CALDEIRA	322.623.101-49	5006157-05.2013.827.2722	R\$ 48,00
EURIDES MOREIRA DA SILVA	247.377.391-20	5000051-71.2010.827.2709	R\$ 169,35
FRANCISCO DE ASSIS DOS REIS RIMAR	939.515.311-34	0016913-70.2017.827.2706	R\$ 42,00
IAGO MARTINS FERREIRA	031.578.801-10	0003756-39.2014.827.2737	R\$ 146,57
IPC LABORATORIO DE PATOLOGIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL	06.264.942/0001-63	0003847-23.2017.827.2706	R\$ 40,00
IZAUMIR SANTOS MENDES	231.672.111-72	0018776-90.2019.827.2706	R\$ 2.033,07
JOAO PASSOS FERREIRA	656.550.104-10	0006536-39.2015.827.2729	R\$ 147,51
JOAO PEREIRA DUARTE	169.298.371-72	5000858-37.2009.827.2706	R\$ 85,00
JOSE ALVES RODRIGUES	067.742.962-20	0002166-78.2018.827.2707	R\$ 31,50
JOSE CARLOS VIEIRA DA SILVA	806.968.301-59	0001174-62.2019.827.2714	R\$ 117,50
LOURIMAR JOSE DA SILVA	123.958.201-30	5000065-89.1995.827.2706	R\$ 66,50
LUDMILLA DE OLIVEIRA TRIERS	025.045.621-44	0005151-16.2016.827.2731	R\$ 94,75
MARCOFRIGO INDUSTRIA DE CARROCERIAS FRIGORIFICAS E TRANSPORTES EIRELI	11.084.625/0001-03	0001495-41.2016.827.2702	R\$ 1.699,61
MESSIAS JABUR NETTO	026.475.671-15	0024923-05.2015.827.2729	R\$ 33,80
MESSIAS JABUR NETTO	026.475.671-15	0024923-05.2015.827.2729	R\$ 33,80
NILZA DA SILVA COELHO	557.198.561-53	0016346-09.2018.827.2737	R\$ 105,50
PORTO REAL ATACADISTA SA	33.573.932/0002-63	5000890-17.2007.827.2737	R\$ 123,50
QUALITY ALUGUEL DE VEICULOS S/A	72.653.009/0004-55	5008968-48.2012.827.2729	R\$ 40,00
RENAN DE SOUZA NEGRI	044.795.231-54	0005217-16.2017.827.2713	R\$ 478,00
ROSILENE DOS REIS SILVA NUNES	828.457.861-15	5001017-08.2009.827.2729	R\$ 200,26
ROSIVAL RIBEIRO DA SILVA	575.445.221-72	0009348-12.2014.827.2722	R\$ 333,54
SOLANGE MARIA ALVES BORGES	618.844.721-68	0000756-53.2017.827.2728	R\$ 45,28
WILSON NEVES DA SILVA	176.289.545-53	0001853-32.2015.827.2737	R\$ 26,50
ZELIA RODRIGUES SILVA NERY	238.967.361-91	0000523-67.2014.827.2726	R\$ 131,95

